quarta-feira
15
jan/2025

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.385 | Ano CXXXII
www.imprensaoficial.am.gov.br

Antonio Lima/Secom



A distribuição dos materiais pedagógicos em um período crítico como a seca representa um desafio para toda a equipe escolar e o compromisso com cada aluno

Aula em Casa: Projeto do Governo do Amazonas foi fundamental para os alunos durante a seca

Projeto integrou as medidas de enfrentamento à estiagem, com distribuição de apostilas para 5.767 alunos, além de acesso ao conteúdo digital

A entrega de apostilas do projeto Aula em Casa permitiu que o aluno do 7º ano, Manassés de Souza, de 13 anos, não perdesse o ano letivo de 2024. Por três meses, a comunidade onde mora ficou isolada por conta da seca severa que atingiu o estado nesse ano. Sem conseguir ir à escola, o adolescente contou com o apoio do Governo do Amazonas e recebeu o material pedagógico em casa.

"A entrega das apostilas e do material foi muito boa para nós, que moramos distante e fomos prejudicados com a seca. Quando eles mandavam as apostilas, conseguíamos as notas e não ficávamos atrasados nas matérias", contou o aluno do 7º ano, Manassés de Souza.

Em setembro, como parte das medidas de enfrentamento à estiagem, o governador Wilson Lima determinou, por meio da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, o início da distribuição dos materiais pedagógicos. As apostilas do Aula em Casa foram entregues a 5.767 alunos, além de terem acesso aos materiais disponibilizados no site do próprio projeto, por meio do link http://aulaemcasa.am.gov.br/, e pela plataforma Saber Mais (https://www.sabermais.am.gov.br/).

Na escola onde Manassés de Souza estuda, localizada no bairro Puraquequara, zona leste de Manaus, 59 dos 405 alunos matriculados foram impactados pela seca e precisaram estudar em casa. Para o adolescente, de setembro até novembro, quando ficou isolado, o convívio com outros estudantes foi o que mais sentiu falta. Com as chuvas e a subida do Rio Negro, Manassés conseguiu voltar a tempo do encerramento das aulas e não escondeu a alegria.

"Foi muito legal voltar para a escola agora, reencontrar os amigos e professores, e matar um pouco da saudade que a gente estava sentindo. Aqui nós conseguimos interagir com os professores e aprender mais também", acrescentou o estudante.

Para a diretora da Escola Estadual Irmã Gabrielle Cogels, o ambiente escolar é um meio de conhecimento e de construção de vínculos. A distribuição dos materiais pedagógicos em um período crítico como a seca representa um desafio para toda a equipe escolar, mas também o compromisso com o ano letivo de cada aluno, como explica a gestora.

"Primeiro, a gente fez o levantamento dos alunos que foram impactados com a seca e não conseguiriam vir mais para a escola. A partir disso, nós preparamos os kits escolares por disciplina para os alunos e os condutores da lancha realizavam as entregas. Eles sentem muita falta da escola e quando a maioria retornou foi só felicidade", destacou a diretora da unidade escolar, Darci Vasconcelos.

Ações de enfrentamento à estiagem

Desde o início de 2024, o Governo do Amazonas trabalhou seguindo um planejamento de medidas elaborado ainda em 2023, de enfrentamento das queimadas, desmatamento e dos efeitos ocasionados pelo período de estiagem.

No dia 5 de julho de 2024, o governador Wilson Lima instituiu o Comitê de Enfrentamento à Estiagem e Eventos Climáticos e Ambientais, além de declarar situação de emergência para os 62 municípios amazonenses impactados pela seca.

Segundo a Defesa Civil, 860 mil pessoas foram afetadas, 670 sistemas do Água Boa foram instalados, além de purificadores, cestas básicas e caixas d'água entregues. Na Saúde, mais de 202 toneladas de medicamentos foram entregues para a população em todo o estado.

Divulgação/Sejusc

Mulher: Rede de proteção realiza mais de 25 mil atendimentos, abordagens e encaminhamentos



Com prioridade para os direitos da mulher, o Governo do Estado oferece apoio psicossocial, acolhimento provisório, cursos de capacitação, orientação jurídica, entre outras ações

Cerca de 10 mil mulheres foram atendidas com serviços psicossociais e jurídicos em 2024, além de 356 acolhimentos, entre outras ações da Sejusc

"Eu encontrei suporte no Cream e, hoje, estou saindo de uma situação de violência, estou me tornando mais segura novamente". É assim que Marislane Brito, de 51 anos, relata a experiência dela e de mais de 25 mil mulheres em situação de violência amparadas pela rede de proteção do Governo do Amazonas, em 2024.

O balanço do ano de 2024 inclui os mecanismos da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (Sejusc), com atendimentos, abordagens e encaminhamentos nos diversos canais de apoio que o serviço disponibiliza, por meio da Secretaria Executiva de Políticas para Mulheres (SEPM).

Assistida pelo Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher (Cream) da Sejusc, Marislane comentou que foi por meio do psicossocial que percebeu a violência que viveu por seis anos com o companheiro. Abalada, ela se sentia muito sozinha e com medo, mas, com os serviços, conseguiu enxergar novas possibilidades de vida.

"De um mês para cá, eu estou me sentindo mais empoderada, mais segura de dizer não para certas situações, para certas pessoas. Agora eu tenho mais confiança, a psicóloga me fez pensar que eu realmente consigo sair dos traumas que eu estava, que agora eu tenho que pensar e investir em mim", reforçou a assistida.

Em processo de amparo há três meses, ela também incentivou mulheres a denunciarem seus casos e buscarem ajuda, pois não quer que outras permaneçam na violência física e psicológica por tanto tempo como ela.

"Se encorajem a falar um não, de dizer que estão passando por essa situação. Um empurrão, uma desvalorização, isso é exemplo de violência, então, procurar a rede de proteção e apoio é necessário. Ter essa experiência tão ruim, ao saber que não estamos sozinhas ajuda, e nós temos apoio no Cream. Pode levar algum tempo, mas a gente sai dessa situação", declarou.

Atendimentos

Coordenado pelo projeto Direitos, Equidade, Liberdade, Autonomia e Segurança entre as Mulheres (Delas), cerca de 10 mil mulheres foram atendidas com serviços psicossociais e jurídicos em 2024, além de realizar 356 acolhimentos, mais de 7 mil encaminhamentos para outros órgãos especializados e 8.421 pessoas abordadas com palestras e rodas de conversa educativas na capital e interior.

Com o foco de realizar ações e oferecer serviços de prevenção, combate e enfrentamento à violência de gênero, o Delas também auxiliou na retomada aos estudos para as mulheres, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar. Em 2024, 16 concluíram seus estudos.

"Os direitos da mulher é uma pauta que o governador prioriza no Amazonas e, em 2024, ver que conseguimos auxiliar essas mulheres a darem o primeiro passo para sair do ciclo de violência é gratificante. Oferecemos apoio psicossocial, acolhimento provisório, cursos de capacitação, orientação jurídica e muito mais para essas mulheres", ressaltou a secretária titular da Sejusc, Jussara Pedrosa.

Mais serviços

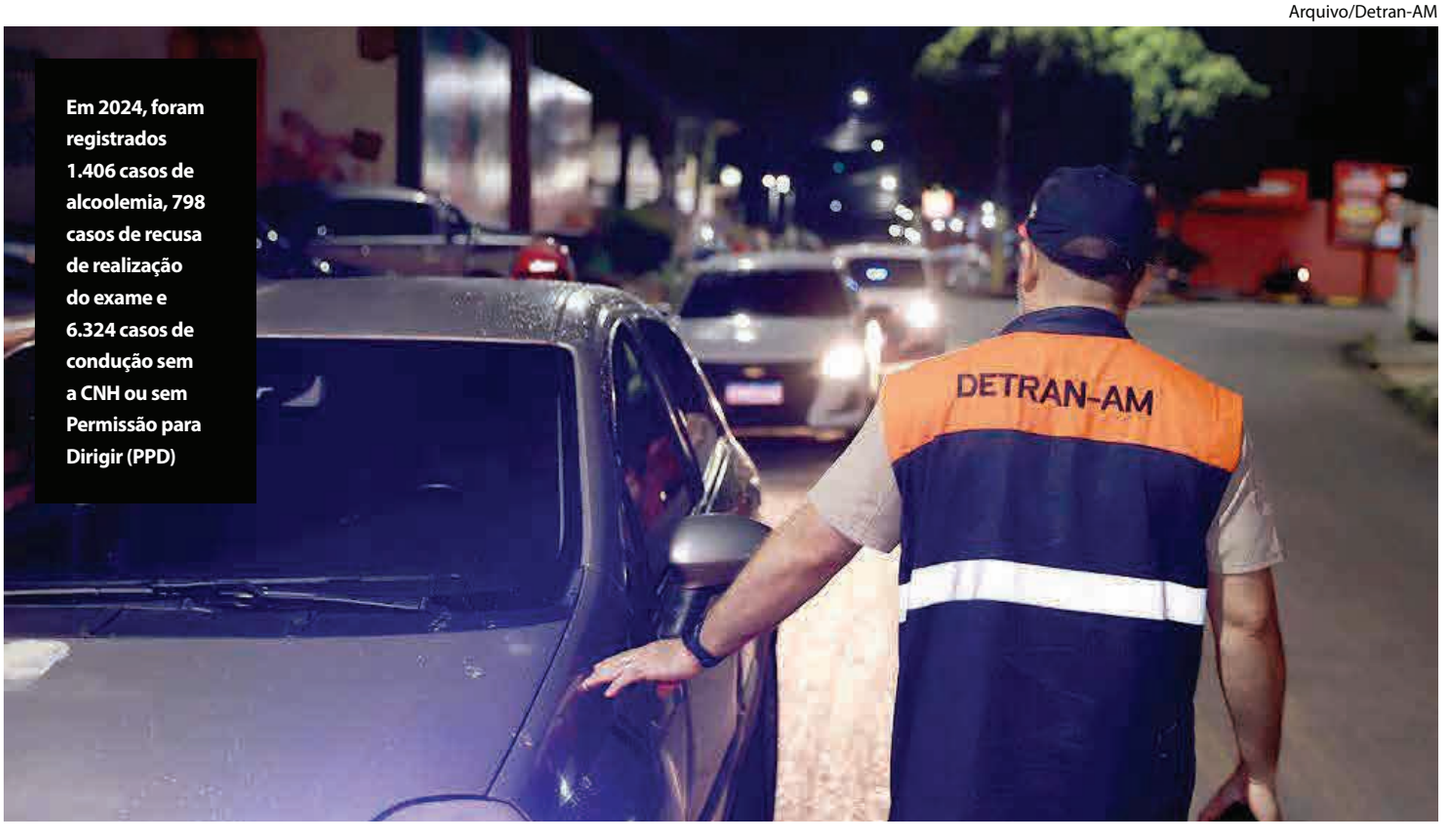
Em 2024, o governador Wilson Lima deu início ao projeto da Casa da Mulher Brasileira, equipamento de extrema importância no combate à violência de gênero no estado, com previsão de inaugurar este ano.

Em vigor desde 25 de junho, o protocolo "Não é Não" - regido pela Lei 14.786 - visa combater agressões sexuais e violência contra mulheres em locais noturnos, como bares, restaurantes, comércios e outros estabelecimentos que vendem bebida alcoólica. Durante o ano, o Governo do Amazonas, por meio da Sejusc e o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), além do apoio da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas (Amazonastur), capacitou 675 comerciantes, profissionais da rede hoteleira e prestadores de serviço no protocolo.

A Sejusc tem diversos mecanismos em prol dos direitos da mulher, entre eles, o Sapem, que faz atendimento social e psicológico; o Cream, que realiza o acompanhamento psicossocial, cursos de capacitação, resgate da autoestima e atendimento familiar; o aplicativo Alerta Mulher, que auxilia as vítimas em caso de descumprimento de medida protetiva; a Casa Abrigo Antônia Nascimento Priante (CAANP), destinada ao abrigamento de mulheres e seus filhos que estejam correndo risco iminente de morte; e o Serviço de Apoio à Mulher, Idoso e Criança (Samic) nos municípios de Itacoatiara, Maués, Tefé, Parintins, Humaitá e Tabatinga.

Detran-AM deflagra mais de mil operações e registra mais de 90 mil irregularidades

Arquivo/Detran-AM



Em 2024, foram registrados 1.406 casos de alcoolemia, 798 casos de recusa de realização do exame e 6.324 casos de condução sem a CNH ou sem Permissão para Dirigir (PPD)

Para 2025, a instituição já realizou as primeiras reuniões, com setores e órgãos parceiros, para reduzir fortemente os índices de irregularidades que ocasionam acidentes

O Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (Detran-AM) deflagrou, ao longo do ano de 2024, 1.137 operações de trânsito, sendo 315 integradas (com a participação de outros órgãos), 718 apenas da instituição e 104 com a finalidade de desarticular os chamados "rolezinhos".

Conforme o diretor-presidente do Detran Amazonas, Wendell Waughan, as ações realizadas pela instituição, ao longo de 2024, foram exitosas. "É preciso reforçar que, em sua grande maioria, os acidentes cometidos tanto na cidade de Manaus, quanto nas vias de acessos aos municípios, são causados pela imperícia e irresponsabilidade dos próprios condutores. O Detran está nas ruas, diariamente, cumprindo sua missão que é de manter a seguridade viária e salvar vidas", comenta ele.

Waughan ressalta, também, que para 2025 as ações de fiscalização serão reforçadas. "Já tivemos as primeiras reuniões de alinhamento com os setores e órgãos parceiros para que possamos reduzir fortemente os índices de irregularidades que ocasionam acidentes. O Detran não quer punir nenhum condutor, mas tem que agir de forma correta para que as leis de trânsito sejam cumpridas. E esta será a nossa missão ao longo de todo o ano de 2025", adianta ele.

Abordagens

Em 2024, foram 255.170 veículos abordados, sendo 72.430 de passeio, 178.146 motocicletas e 4.594 de carga pesada. Durante as abordagens, foram registradas 29.036 irregularidades em veículos de passeio, 59.904 em veículos de duas rodas e 2.308 em veículos pesados.

"Essas irregularidades, em boa parte, são também causadoras de sinistros de trânsito. É importante dizer que todo condutor tem o dever de respeitar o que preconiza o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tanto no que diz respeito ao seu comportamento, quanto às condições do veículo", declara Arthur Cruz, coordenador geral de Fiscalização.

Entre essas irregularidades e infrações, destaca-se o número de casos de alcoolemia: 1.406 registrados de janeiro a dezembro de 2024, uma média de 117 ocorrências por mês. Além disso, outros 798 condutores se recusaram a passar pelo teste do bafômetro. Outros 7.639 casos de condução sem capacete ou em desacordo com o CTB foram registrados. Mais de mil motocicletas foram removidas por descarga livre e 1.277 veículos foram removidos sem placa de identificação ou sem legibilidade.

Também durante as operações do Detran Amazonas, no ano de 2024, foram registrados 6.324 casos de condução sem a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou sem a Permissão para Dirigir (PPD). E, ainda, 328 condutores foram flagrados utilizando o celular durante a direção, 2.161 foram multados por trafegar na contramão, 357 foram multados por não utilizarem o cinto de segurança e 2.724 multas foram aplicadas em desrespeito à sinalização.

"Nas nossas ações conseguimos, ainda, recuperar 98 veículos roubados e 63 furtados. A questão viária é muito maior do que se imagina, mas ela não pode ser exercida apenas pelos órgãos de segurança. Deve ser exercida com respeito, também, pelos condutores que assumem um compromisso de conduzir de forma correta, evitando sinistros e, principalmente, salvando vidas. Esperamos que em 2025 os motoristas possam adquirir ainda mais essa consciência", finaliza Arthur Cruz.

João Pedro/Procon-AM



O Procon-AM promoveu o Feirão Limpa Nome e diversas ações externas, além de participar de programas como o Amazonas Meu Lar, Governo Presente e Câmara Cidadã

Procon-AM realiza mais de 60 mil atendimentos e destaca mais de 10 mil fiscalizações em 2024

Outro destaque, de 2024, foi o Núcleo de Atendimento ao Superendividado (NAS), que realizou mais de 10 mil atendimentos

O Instituto de Defesa do Consumidor do Amazonas (Procon-AM) realizou mais de 60 mil atendimentos entre janeiro e dezembro de 2024, alcançando um índice de resolutividade de mais de mais de 70%. Outro destaque de 2024 foi o Núcleo de Atendimento aos Superendividados (NAS), que realizou mais de 10 mil atendimentos, com cerca de 70% de efetividade.

"O Procon Amazonas trabalhou durante todo o ano para melhorar seus processos e conseguir melhores resultados para nossa população. Os índices alcançados refletem que estamos no caminho certo, com uma equipe bem preparada, que conquistou a confiança da população", avaliou o diretor-presidente do Procon-AM, Jalil Fraxe.

Em 2024, o órgão promoveu o Feirão Limpa Nome, que possibilitou a renegociação das contas de água e luz para a população. Entre as ações externas realizadas pelo Procon ao longo do ano, destaca-se a participação em programas como o Amazonas Meu Lar, que atendeu mais de 400 pessoas; o Governo Presente, com mais de 2 mil atendimentos, e a Câmara Cidadã, que registrou centenas de atendimentos.



Além disso, o órgão realizou diligências com base em denúncias e reclamações recebidas. O setor de fiscalização registrou mais de 10 mil fiscalizações durante o ano, tanto em Manaus quanto no interior do estado. As ações incluíram o monitoramento de preços de combustíveis, fiscalizações em supermercados, bancos, lojas de departamentos e centros comerciais, além de orientações de cunho consumerista em shoppings da cidade.

O Núcleo de Apoio ao Superendividado (NAS) também expandiu suas atividades ao longo de 2024, realizando mais de 10 mil atendimentos, tanto on-line quanto presenciais, para pessoas que enfrentam o superendividamento, situação em que as dívidas ultrapassam o valor do salário mensal. Durante o ano, o NAS facilitou renegociações com empresas bancárias, universidades, empresas de recuperação de crédito, operadoras de telefonia, comércio e companhias de energia.

Presença Digital

A presença digital do Procon Amazonas também se destacou em 2024, alcançando 3,6 estrelas no Google Meu Negócio, com 500 avaliações. Durante o ano, o órgão registrou mais de 200 mil de interações no Instagram, além de um aumento de 150 mil interações no Facebook, com reações e comentários em fotos, vídeos e ações de fiscalização do órgão.

quarta-feira
15
jan/2025

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.385 | Ano CXXXII
www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

GOVERNADORIA

Governador do Estado do Amazonas
WILSON MIRANDA LIMA

Vice-Governador do Estado do Amazonas
TADEU DE SOUZA SILVA

Secretaria de Estado da Casa Civil
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretaria de Estado da Casa Militar
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

Secretaria de Governo
SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

Procuradoria Geral do Estado – PGE
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Controladoria Geral do Estado – CGE
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO

Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM
JOSICLÉCIA GOMES NOGUEIRA

Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal – SERFI
INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Escritório de Representação do Governo, em São Paulo – ERGSP
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
ALEX DEL GIGLIO

Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD
ANDREZA HELENA DA SILVA (Respondendo)

Secretaria de Estado de Saúde – SES
NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC
ARLETE FERREIRA MENDONÇA

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC
CÂNDIDO JEREMIAS CUMARU NETO (Respondendo)

Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
Coronel QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDURB
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO (Respondendo)

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT
RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS
KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI
SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG
RONNEY CESAR CAMPOS PEIXOTO

Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR
DANIEL PINTO BORGES

Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL
JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

Defesa Civil do Amazonas
Coronel QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO

Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO

Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA

Centro de Serviços Compartilhados – CSC
WALTER SIQUEIRA BRITO

Polícia Civil do Estado do Amazonas– PC
BRUNO DE PAULA FRAGA

Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM
Coronel QOPM MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM
Coronel QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

AUTARQUIAS

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
WENDELL WAUGHAN MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA
MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB
JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM-AM
RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR (Respondendo)

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
GUSTAVO PICANÇO FEITOZA

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
VANDERLEI ALVINO

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH
JORGE DE ALMEIDA BARROSO

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM
JALIL FRAXE CAMPOS

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM
RICARDO MENDES LASMAR

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF
JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas "Dra. ROSEMARY COSTA PINTO" – FVS-RCP
TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM
MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA

Fundação Hospitalar e Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO

Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM
CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES

Fundação Hospital "ADRIANO JORGE" – FHAJ
AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

Fundação Hospital do Coração "FRANCISCA MENDES"
ROBERTA CAROLINA BARBOSA DO NASCIMENTO

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC
OSWALDO JODAS LOPES FILHO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV
ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA

Universidade do Estado do Amazonas – UEA
ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas – FEPIAM
NILTON MAKAXI

Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUnATI
EULER ESTEVES RIBEIRO

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM
LINCOLN NUNES DA SILVA

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA
ANTÔNIO ALUÍZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS
HERALDO BELEZA DA CÂMARA

EMPRESAS PÚBLICAS

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR
IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM
MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS
MICHELLE MACEDO BESSA

Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – CADA
ACRAM SALAMEH ISPER JR

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM
BRENO PENHA SOUZA SERRA

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC
EDVAL MACHADO JUNIOR

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA
DENISON LOPES GAMA

SUMÁRIO

CADERNO I - PODER EXECUTIVO - Seção I
Mensagens 3
Decretos nominais 9

CADERNO II - PODER EXECUTIVO - Seção II
Secretaria de Estado da Casa Civil 1
Procuradoria Geral do Estado - PGE 4
Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM 6
Secretaria de Estado de Saúde - SES-AM 6
Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD 6
Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC 7
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC 11
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP 14
Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA 14
Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT 14
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC 14
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS 14
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI 15
Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais - SERFI 15
Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG 16
Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL 16
Centro de Serviços Compartilhados – CSC 17
Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM 18
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM 18
Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN 19
Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM 19
Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF 19
Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM 19
Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM 20
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM 20
Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV 21
Universidade do Estado do Amazonas - UEA 24
Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS 26
Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM 26
Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS 27
Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC 27

CADERNO III - MUNICIPALIDADES
Manacapuru 1

CADERNO IV - PUBLICAÇÕES DIVERSAS
Empresas Privadas 1

NESTA EDIÇÃO: 50 PÁGINAS

AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO

imprensa oficial GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

EXPEDIENTE

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANTONIO DIAS DA CUNHA NETO
Diretor de Operações

NÚBIA MACIEL BARRETO
Diretora de Gestão-Financeira

Consulte o Diário Oficial na internet através do site:
www.imprensaoficial.am.gov.br
Fone: (92) 2101-7500

Rua Doutor Machado nº 86 - Centro
Cep: 69020-015
Manaus - Amazonas

Diário Oficial Eletrônico
Para dúvidas, sugestões e ou reclamações, use nossos canais de atendimento.
Segunda a Sexta-feira, das 8h às 17h.
Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500
doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br
@imprensaoficialamazonas

MENSAGEM N.º 009/2025

Manaus, **15 de janeiro de 2025.**

Senhor Presidente

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Comunico a essa Augusta Assembleia Legislativa que, no uso da prerrogativa a mim deferida pelo artigo 36, § 1.º da Constituição Estadual, decidi pela aposição de **VETO PARCIAL**, incidente **sobre os incisos IV e VI do art. 2.º, o *caput* e incisos do art. 5.º, os incisos I, II, III, VII, VIII, IX e XIII do art. 6.º e o *caput* e incisos do art. 7.º do Projeto de Lei n.º 1011/2023**, do Projeto de Lei que "***DISPÕE*** *sobre princípios e diretrizes para as ações que nortearão o Marco Regulatório Estadual para a Atividade de Mineração, nos termos do Decreto Federal n.º 9.406, de 12 de junho de 2018*".

Como reconhecimento às nobres intenções do legislador ao propor a matéria, informo-lhes que sancionei parcialmente o Projeto de Lei, tendo, contudo, aposto veto parcial sobre os dispositivos acima mencionados, visto que não encontram conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação federal sobre jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia. Com efeito, dada a competência da União claramente estabelecida no artigo 22, XXII da Constituição Federal, não se mostra juridicamente viável texto legal estadual que não seja mera repetição das regras federais vigentes.

Dito isto, sancionei unicamente os artigos e incisos que encontram disciplina idêntica na legislação federal, em especial o Decreto Federal n.º 9406, de 12 de junho de 20018 e Lei Federal n.º13.575, de 26 de dezembro de 2017 e apus veto, por inconstitucionalidade formal, sobre os que não o fazem, garantindo a uniformidade de regramento e a segurança jurídica sobre a atividade de mineração.

Pelos motivos expostos, nos termos constitucionais, submeto os motivos de Veto Parcial à apreciação dessa Casa Legislativa, reiterando às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

Protocolo 209773

MENSAGEM N.º 010/2025

Manaus, **15 de janeiro de 2025.**

Senhor Presidente

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Comunico a essa Augusta Assembleia Legislativa que, no uso da prerrogativa a mim deferida pelo artigo 36, § 1.º da Constituição Estadual, decidi pela aposição de **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que "***ESTABELECE*** *a recomendação para a inclusão da identificação do grupo sanguíneo e fator RH nos uniformes dos discentes matriculados nas redes pública e privada do ensino fundamental e médio*".

Sem prejuízo do reconhecimento das nobres intenções da Proposição e de sua preocupação em tecer apenas uma recomendação, tem-se que as leis tem em sua natureza a impositividade, de sorte que a recomendação inicial até pelo próprio conteúdo da lei deve garantir ao menos uma adesão voluntária pela comunidade escolar ou pelos discentes. Neste sentido, a recomendação acabará redundando em ônus ao Poder Público ou aos discentes ou seus responsáveis na hipótese de adesão voluntária. Considerando a inviabilidade de se impor ônus às famílias mais vulneráveis, tratar-se-á como se o ônus seja do Ente Público.

E, ao impor ao Poder Executivo, o custo de providenciar a inserção da identificação do grupo sanguíneo e fator RH nos uniformes dos discentes, o projeto de lei acabou maculado de inconstitucionalidade formal por invadir a competência privativa do Chefe do Executivo, ante o impacto financeiro da medida, violando o disposto nos artigos 33, § 1.º, II, "b" e "e" da Constituição Estadual e 61, § 1.º, II, "b", da Constituição Federal.

Destaco também que o artigo 113 do ADCT estabelece que a proposição legislativa que crie ou altere despesa deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, o que não ocorreu, acarretando a inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei.

A inclusão do artigo 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação, que exige estudo de impacto orçamentário e financeiro, requisito que visa a permitir que o legislador compreenda a extensão financeira de sua opção política.

Informo que a propositura foi encaminhada à Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar, cuja manifestação técnica segue anexa e integra as razões deste veto, que defendeu a necessidade de veto inclusive por haver legislação que, objetivando amplo acesso à educação, autoriza o ingresso dos discentes na escola independente do uso de uniforme escolar - Lei n.º 4.600/2018 e Decreto n.º 41.130/2019.

Por fim, destaco que os mesmos motivos norteadores deste veto já motivaram veto anterior a projeto de lei assemelhado, encaminhado pela Mensagem Governamental n.º 129/2021, devidamente mantido por essa Augusta Casa Legislativa.

Assim, pelos motivos expostos, nos termos constitucionais, submeto os motivos de Veto Total à apreciação dessa Casa Legislativa, reiterando às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

OFICIO N° 071/2025-ACC/CASA CIVIL
INTERESSADO (A): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS-ALEAM.
ASSUNTO: PROJETO DE LEI

PARECER N° 37 /2025 - ASSJUR/SEDUC
DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH NOS UNIFORMES DOS DISCENTES. VETO INTEGRAL

RELATÓRIO

Chega para exame e pronunciamento desta Assessoria o processo em epígrafe, que tratam sobre o OFICIO N° 071/2025-ACC/CASA CIVIL que versa sobre o Projeto de Lei que *"ESTABELECE* a *recomendação para* a *inclusão da identificação do grupo sanguíneo* e *fator RH* nos *uniformes* dos *discentes matriculados* nas *redes publica* e *privada do ensino fundamental* e *media.",* de autoria do Deputado Estadual João Luiz.

A Secretaria Executiva de Educação e Desporto Escolar manifestou-se as fls. 25:

> Ante o exposto, sugerimos o veto integral da regulamentação do Projeto de Lei, visto que a proposta e discrepante, quanto a não obrigatoriedade do uso do uniforme escolar, de acordo com o Decreto N° 41.130/2019 que prevê que quando da não disponibilização de uniforme fornecido pela Secretaria de Educação os estudantes podem adentrar o espago escolar com camisas brancas e ou fazendo uso de uniforme alternativo da unidade de ensino, outrossim, assegurado na Lei Estadual N° 4.600/2018, que dispõe sobre a regulamentação do uso do uniforme escolar.

É o sucinto relatório.

DA COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA

Saliento que compete a esta Assessoria Jurídica-ASSJUR/SEDUC, nos termos do artigo 4, inciso III da Lei Delegada n° 78/2008, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo opinar sobre aspectos relativos a conveniência e a oportunidade da pratica dos atos administrativos reservados a esfera discricionária do administrador publico legalmente competente.

Assim sendo, compete a ASSJUR prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo opinar sobre aspectos relativos a conveniência e a oportunidade da pratica dos atos administrativos reservados a esfera discricionária do administrador publico legalmente competente. Tampouco cabe a esta consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira. Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa, e por tal motivo, as orientações estabelecidas não se tornam vinculante para o gestor publico, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contraria ou diversa daquela emanada por esta Assessoria Jurídica.

Destaco ainda que as justificativas técnicas apresentadas pelos departamentos competentes da SEDUC não estão na seara da Assessoria avalia-las ou emitir juízo de valor, por se tratar de tarefa que envolve aspectos de carater eminentemente técnico, alem de ponderação de conveniência e oportunidade. Estas são, portanto, de competência exclusiva da Administração.

DO DIREITO

Do Projeto de Lei, temos:

> Art. 1° Fica estabelecida, no Estado do Amazonas, a recomendação para que os discentes, matriculados nas redes publica e privada do ensino fundamental e media, tenham inclusos em seus respectivos uniformes a identificação do grupo sanguíneo e fator RH.

Art. 2° A identificação recomendada devera ser fixada na parte superior, direita e dianteira do uniforme.
§ 1° A identificação poderá ser bordada, pintada ou afixada de outro modo, contanto que seja permanente e duradoura.
§ 2° A definição da opção padronizada, a ser adotada pelas escolas da rede publica estadual, poderá ser orientada pela Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas - SEDUC, visando a consistência e uniformidade.
§ 3° Fica a cargo das escolas privadas a autonomia para definir a melhor opção que lhes convier entre as citadas no § 1° deste artigo, de forma a respeitar a diversidade de métodos e materiais disponíveis.
Art. 3° Recomenda-se que a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas - SEDUC, promova ações de conscientização e orientação sabre a importância da identificação do grupo sanguíneo e fator RH nos uniformes, visando esclarecer a comunidade escolar e promover a adesão voluntaria.

Conflito com Normas Existentes

A obrigatoriedade indireta que decorre da recomendação prevista no projeto de lei e incompatível com o Decreto Estadual n° 41.130/2019, que permite o uso de camisas brancas ou uniformes alternativos pelos discentes, e com a Lei Estadual n° 4.600/2018, que assegura o direito ao uso do uniforme escolar regulamentado. A proposição do projeto poderia criar disparidades no cumprimento dessas normas, resultando em insegurança jurídica.

Princípio da Proporcionalidade

A inclusão da identificação do grupo sanguíneo e fator RH nos uniformes escolares, ainda que recomendat6ria, e medida que pode gerar custos adicionais as famílias e a administração pública. lsso fere o princípio da proporcionalidade, uma vez que a relação custo-benefício da medida não e clara, e há formas menos onerosas e mais eficazes de assegurar informações de saúde dos discentes, como a criação de cadastros informatizados.

Viabilidade Logística e Social

A obrigatoriedade de adaptai;6es permanentes em uniformes escolares ignora a realidade das famílias de baixa renda, especialmente em áreas onde o fornecimento de uniformes não e integralmente assegurado. A inclusão de informai;6es medicas sensíveis em vestimentas também pode suscitar preocupai;6es com privacidade e segurança.
Conclui-se que o Projeto de Lei n° 07/2024, que prop6e a recomendação para a inclusão da identificação do grupo sanguíneo e fator RH nos uniformes escolares, apresenta inconsistências legais, administrativas e de proporcionalidade. Ademais, a medida não se mostra adequada nem necessária, considerando alternativas mais eficientes e menos onerosas para a obtenção das mesmas informações.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **tendo em vista os fundamentos apontados quanto ao** Projeto de Lei em voga, essa assessoria opina pelo **VETO INTEGRAL** pelos fatos e direito expostos.

É a manifestação.

Por fim, submeto esta manifestação jurídica a superior consideração da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar-SEDUC.

ASSESSORIA JURIDICA/SEDUC, em Manaus, 14 de janeiro de 2025.

PAULO VITOR DA COSTA SILVA
Assessoria Jurídica/SEDUC-AM
Matrícula 264015-5A
OAB/AM n° 17 .684

Anuente ao despacho:

SILVANA GRIJÓ GURGEL COSTA REGO
Chefe da Assessoria Jurídica - SEDUC/AM
D.O.E. de 05/01/2023
OAB/AM n° 6.767

OFÍCIO N° 071/2025-ACC/CASA CIVIL
Em: 14/01/2025

DESPACHO

ACOLHO, com arrimo nos fundamentos jurídicos expostos, o **PARECER N° 37 /2025 - ASSJUR/SEDUC (fls. 26 a 28),** da lavra do advogado Dr. Paulo Vitor da Costa Silva, ratificado pela Chefe da Assessoria Jurídica, Dra. Silvana Grij6 Gurgel Costa Rego, por meio do qual opinou pelo **VETO INTEGRAL** do Projeto de Lei n° 07/2024 que *"ESTABELECE a recomendação para a inclusão da identificação do grupo sanguínea e fator RH nos uniformes dos discentes matriculados nas redes publica e privada do ensino fundamental e media.",* de autoria do Deputado Estadual João Luiz. Ante o exposto, **encaminhem-se os autos a Secretaria da Casa Civil** para ciência e deliberação do chefe do Poder Executivo.

GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar
Decreto de 22 de Janeiro de 2024

Protocolo 209774

MENSAGEM N.º 011/2025

Manaus, **15 de janeiro de 2025.**

Senhor Presidente
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Comunico a essa Augusta Assembleia Legislativa que, no uso da prerrogativa a mim deferida pelo artigo 36, § 1.º da Constituição Estadual, decidi pela aposição de **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que "***DISPÕE*** *sobre a prestação de serviços do profissional de educação física nos hospitais públicos e dá outras providências.*"

Sem prejuízo do reconhecimento das nobres intenções da Proposição, a matéria foi levada ao conhecimento da Procuradoria Geral do Estado, que por intermédio do Parecer n.º 043/2025-GPGE, documento que constitui parte integrante desta Mensagem e relevante subsídio à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados, se pronunciou pela necessidade de aposição de veto integral ao Projeto de Lei, vez que desacompanhado da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme determina o art. 113 do ADCT (*a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro*), acarretando sua inconstitucionalidade formal.

Embora o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT foi introduzido no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, destinada a disciplinar o novo regime fiscal no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, a regra em questão não se restringe à União, devendo ser estendida aos demais entes, uma vez que ao buscar a gestão fiscal responsável, a norma concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Ademais, a inclusão do artigo 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação, que exige estudo de impacto orçamentário e financeiro, requisito que visa a permitir que o legislador compreenda a extensão financeira de sua opção política.

Importante esclarecer, ainda, que ao prever a participação de profissionais de educação física nos hospitais estaduais, o projeto de lei acabou por invadir a competência privativa do Chefe do Executivo, na medida em que o texto ora vetado trata, a um só tempo, de atribuições de órgão público e respectivo orçamento, violando o disposto nos artigos 33, § 1.º, II, "b" e "e" da Constituição Estadual e 61, § 1.º, II, "b", da Constituição Federal.

Assim, pelos motivos expostos, nos termos constitucionais, submeto os motivos de Veto Total à apreciação dessa Casa Legislativa, reiterando às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

PARECER Nº 043/2025-GPGE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025.02.000026-GABINETE-PGE/SAJ
SIGED Nº. 01.01.011101.013508/2024-94
INTERESSADA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM.

EMENTA.
PROJETO DE LEI. SANÇÃO OU VETO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INICIATIVA PARLAMENTAR. DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NOS HOSPITAIS PÚBLICOS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VETO JURÍDICO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Estado da Casa Civil por meio do processo SIGED nº. 01.01.011101.013508/2024-94, referente à sanção ou veto do Projeto de Lei nº. 65/2024.

A proposição legislativa tem como finalidade dispor sobre a prestação de serviços do profissional de educação física nos hospitais públicos e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor do projeto expõe o seguinte|:

> O presente projeto de lei visa garantir a presença e atuação dos profissionais de Educação Física nos hospitais e unidades de saúde pública do Estado do Amazonas, reconhecendo o papel fundamental da atividade física na promoção da saúde e na recuperação de pacientes. Estudos comprovam que a prática regular de exercícios físicos contribui significativamente para a prevenção e tratamento de diversas doenças, além de melhorar a qualidade de vida e reduzir o tempo de internação em casos de enfermidades agudas. Atualmente, a saúde pública enfrenta diversos desafios, e é fundamental contar com profissionais capacitados em diferentes áreas para garantir um atendimento completo e eficaz à população. Nesse contexto, o profissional de Educação Física desempenha um papel crucial, pois possui conhecimentos específicos para promover a saúde por meio da atividade física e do exercício físico. A atuação do profissional de Educação Física no contexto hospitalar e da saúde pública abrange diversas atividades, como coordenação, planejamento, programação, supervisão, avaliação e execução de programas e projetos voltados para a promoção da saúde e prevenção de doenças. Além disso, esse profissional é capacitado para prescrever exercícios físicos de acordo com as condições de saúde de cada indivíduo, adaptando as atividades conforme necessário para garantir segurança e eficácia. É importante ressaltar que a presença do profissional de Educação Física nos hospitais e na saúde pública contribui para a humanização do atendimento, proporcionando aos pacientes uma abordagem mais integral e multidisciplinar. Além disso, a promoção da atividade física como parte do tratamento contribui para a melhoria da qualidade de vida e para a prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, reduzindo assim os custos com tratamentos e internações hospitalares. É muito importante a prática de qualquer exercício físico com o auxílio de um profissional de Educação Física, pois é o responsável por prescrever, orientar e acompanhar todos aqueles que buscam praticar algum tipo de exercício físico ou atividade desportiva, trazendo com a sua intervenção, melhora no desempenho do indivíduo. O exercício físico pode ser realizado para fim estético, esportivo e, também, para melhora na saúde de portadores de doenças, como diabéticos, hipertensos, pessoas com osteoporose, entre outras, bem como pessoas em processo pós-cirúrgico, após liberação do médico responsável. Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física é qualquer movimento corporal musculoesquelético que gera dispêndio energético, enquanto o exercício físico é a atividade física planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, performance ou rendimento. Nesse contexto, para entendimento sobre a atuação da educação física na sociedade, ressaltamos o disposto no Art. 3°, da Lei Federal n° 9.696, de 1 de setembro de 1998 que consagrou: "Compete ao Profissional de Educação Física coordenar. planejar, programar. supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas. planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto." E ainda, a Resolução n° 218, de 6 de março de 1997, de autoria do Conselho Nacional de Saúde (CNS), já havia reconhecido e regulamentado a atuação dos profissionais de educação física, como integrante do conjunto de profissões da área da saúde, sendo necessário salvaguardar, em qualquer tempo, a integralidade do caráter essencial e profiláctico de sua intervenção visando, também, a recuperação ou prevenção da saúde da população. Assim, conforme demonstrado no campo da educação física, urge resgatarmos a carta brasileira da educação física que em seu âmago pretendeu instalar um imprescindível processo de qualificação na atuação da área, apresentando para tanto uma série de diretrizes, entre as quais destaca-se a responsabilidade dos governos para o fomento da educação física de qualidade, da qual extraímos o seguinte trecho: "As responsabilidades dos Governos para o fomento de educação física de qualidade. 8. O Governo Federal, os Governos Estaduais e Municipais precisam, o mais urgente possível, compreender o valor de uma Educação Física de Qualidade para a população brasileira, o que deverá ser expresso por estratégias de intervenções como: a) A inserção de uma Política de valorização da Educação Física para os cidadãos brasileiros através de programas e campanhas efetivas de promoção das atividades físicas em todas as idades, de acordo com suas especificidades; (...) d) Compreensão da Educação Física como um meio de promoção da Saúde e em decorrência, propiciar ações favoráveis nos campos legal, fiscal e administrativo;" (g.n.)Por isso a importância da intervenção do profissional de Educação Física nos hospitais e nas UBSs. O profissional de Educação Física vem ganhando importância na área de saúde com o reconhecimento de que o exercício físico vem se tornando cada vez mais necessário para uma vida saudável. Sendo assim, o Ministério da Saúde (MS) incluiu a atividade física no Sistema Único de Saúde (SUS) como fator primordial para melhorar a qualidade de vida da população, iniciando, com isso, uma série de ações para promoção da saúde e prevenção de doenças por meio do exercício físico. Portanto, é essencial garantir o acesso dos pacientes a esses profissionais, que poderão prescrever e acompanhar programas de exercícios adequados às suas condições de saúde, contribuindo para uma assistência mais completa e eficaz.

O projeto é de autoria do Deputado Comandante Dan, encaminhado à Casa Civil para sanção ou veto, mediante do Ofício n. 1060/2024/GP/ALEAM.

Em seguida, foi encaminhado a esta Procuradoria Geral do Estado do Amazonas para consultoria jurídica, com base na disposição do art. 2º, inciso X, da Lei Estadual n. 1.639/1983 (Lei Orgânica da PGE).

É o relatório, passo a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Em apertada síntese, o controle de constitucionalidade representa a apreciação da validade das normas frente à Constituição, que constitui o parâmetro de controle de todo o nosso ordenamento jurídico.

Por meio do controle de constitucionalidade, é possível verificar a compatibilidade vertical das normas com a Constituição, com o propósito de garantir a força normativa do Texto Maior e assim, garantir a concretude do Princípio da Supremacia da Constituição.

Este controle poderá ocorrer durante a fase de processo legislativo, para efeito de evitar a edição de norma inconstitucional, ou após a criação da norma, de modo a retirá-la do ordenamento jurídico. Desse modo, conforme o momento, o controle poderá ser preventivo ou repressivo.

O controle preventivo é aquele que ocorre durante a fase de elaboração da norma. As propostas são analisadas com o fim de verificar se guardam ou não compatibilidade com a Constituição. Essa espécie de controle é realizada pelos três Poderes constituídos e, no presente momento, a Procuradoria Geral do Estado do Amazonas vem auxiliar o Chefe do Poder Executivo Estadual a desempenhar tal mister.

Sem adentrar no mérito do presente projeto de lei, é de se ver que padece de inconstitucionalidade formal, porque desacompanhado da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, consoante determina o art. 113 do ADCT (*a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro*), acarretando sua inconstitucionalidade formal, como tem reiteradamente decidido o STF:

> Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas.

2. **Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro**. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar "o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União". A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. Com base no art. 113 do ADCT, toda "proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro", em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. **Fixação da seguinte tese de julgamento: "É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT."**.(ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14-03-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PUBLIC 18-03-2022)

Demonstra-se mais adequado, por essa razão, o veto total do presente projeto de lei.

III – DA CONCLUSÃO

Dessa feita, presente **vício de inconstitucionalidade formal**, é o presente para sugerir que o projeto de lei seja vetado de forma **integral.**

É o Parecer.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de janeiro de 2025.

EUGÊNIO NUNES SILVA
Procurador-Geral do Estado, em exercício

Protocolo 209775

MENSAGEM N.º 012/2025

Manaus, **15 de janeiro de 2025.**

Senhor Presidente
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Comunico a essa Augusta Assembleia Legislativa que, no uso da prerrogativa a mim deferida pelo artigo 36, § 1.º da Constituição Estadual, decidi pela aposição de **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que "***DISPÕE*** *sobre diretrizes para a criação do cadastro de Aconselhamento Genético.*"

Sem prejuízo do reconhecimento das nobres intenções da Proposição, ao impor ao Poder Executivo, a obrigação de implantar equipes multidisciplinares que visem ao aconselhamento genético em todos os municípios do Estado, o projeto de lei acabou maculado de inconstitucionalidade formal por invadir a competência privativa do Chefe do Executivo. Com efeito, a imposição em questão impõe atribuições novas a órgão público, impacta no orçamento para adimplir com essa obrigação e ainda exige contratação de geneticistas ainda não presentes no quadro de servidores da saúde. Desta feita, conclui-se que restou violado o disposto nos artigos 33, § 1.º, II, "a", "b" e "e" da Constituição Estadual e 61, § 1.º, II, "a" e "b", da Constituição Federal

Informo que a matéria foi levada ao conhecimento da Procuradoria Geral do Estado, que por intermédio do Parecer n.º 72/2025-GPGE, documento que constitui parte integrante desta Mensagem e relevante subsídio à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados, se pronunciou pela necessidade de aposição de veto integral ao Projeto de Lei, pelas razões a seguir expostas.

O artigo 113 do ADCT estabelece que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, o que não ocorreu, acarretando a inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei.

Embora o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT tenha sido introduzido no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, destinada a disciplinar o novo regime fiscal no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, a regra em questão não se restringe à União, devendo ser estendida aos demais entes, uma vez que ao buscar a gestão fiscal responsável, a norma concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A inclusão do artigo 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação, que exige estudo de impacto orçamentário e financeiro, requisito que visa a permitir que o legislador compreenda a extensão financeira de sua opção política.

Assim, pelos motivos expostos, nos termos constitucionais, submeto os motivos de Veto Total à apreciação dessa Casa Legislativa, reiterando às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

PARECER Nº 072/2025-GPGE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025.02.000091-

GABINETE-PGE/SAJ
SIGED Nº. 01.01.011101.013468/2024-80
INTERESSADA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM.

EMENTA.
PROJETO DE LEI. SANÇÃO OU VETO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INICIATIVA PARLAMENTAR. DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO CADASTRO DE ACONSELHAMENTO GENÉTICO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VETO JURÍDICO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Estado da Casa Civil por meio do processo SIGED nº. 01.01.011101.013468/2024-80, referente à sanção ou veto do Projeto de Lei nº. 196/2024.

A proposição legislativa tem como finalidade dispor sobre diretrizes para a criação do Cadastro de Aconselhamento Genético – AG no Estado do Amazonas.

O projeto é de autoria da Deputada Mayara Pinheiro, encaminhado à Casa Civil para sanção ou veto, mediante do Ofício n. 1060/2024/GP/ALEAM.

Em seguida, foi encaminhado a esta Procuradoria Geral do Estado do Amazonas para consultoria jurídica, com base na disposição do art. 2º, inciso X, da Lei Estadual n. 1.639/1983 (Lei Orgânica da PGE).

É o relatório, passo a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Em apertada síntese, o controle de constitucionalidade representa a apreciação da validade das normas frente à Constituição, que constitui o parâmetro de controle de todo o nosso ordenamento jurídico.

Por meio do controle de constitucionalidade, é possível verificar a compatibilidade vertical das normas com a Constituição, com o propósito de garantir a força normativa do Texto Maior e assim, garantir a concretude do Princípio da Supremacia da Constituição.

Este controle poderá ocorrer durante a fase de processo legislativo, para efeito de evitar a edição de norma inconstitucional, ou após a criação da norma, de modo a retirá-la do ordenamento jurídico. Desse modo, conforme o momento, o controle poderá ser preventivo ou repressivo.

O controle preventivo é aquele que ocorre durante a fase de elaboração da norma. As propostas são analisadas com o fim de verificar se guardam ou não compatibilidade com a Constituição. Essa espécie de controle é realizada pelos três Poderes constituídos e, no presente momento, a Procuradoria Geral do Estado do Amazonas vem auxiliar o Chefe do Poder Executivo Estadual a desempenhar tal mister.

Sem adentrar no mérito do presente projeto de lei, é de se ver que padece de inconstitucionalidade formal, porque desacompanhado da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, consoante determina o art. 113 do ADCT (*a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro*), acarretando sua inconstitucionalidade formal, como tem reiteradamente decidido o STF:

> Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. **Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro**. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar "o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União". A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. Com base no art. 113 do ADCT, toda "proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro", em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. **Fixação da seguinte tese de julgamento: "É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT."**.(ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14-03-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PUBLIC 18-03-2022)

Demonstra-se mais adequado, por essa razão, o veto total do presente projeto de lei.

III – DA CONCLUSÃO

Dessa feita, presente **vício de inconstitucionalidade formal**, é o presente para sugerir que o projeto de lei seja vetado de forma **integral.**

É o Parecer.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de janeiro de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Procurador-Geral do Estado, em exercício

Protocolo 209776

MENSAGEM N.º 013/2025

Manaus, **15 de janeiro de 2025.**

Senhor Presidente
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Comunico a essa Augusta Assembleia Legislativa que, no uso da prerrogativa a mim deferida pelo artigo 36, § 1.º da Constituição Estadual, decidi pela aposição de **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que "***DISPÕE*** *sobre alteração do nome da Avenida Rodoanel Metropolitano de Manaus - Rapidão para Avenida Governador Amazonino Armando Mendes*."

Ante o reconhecimento das nobres intenções da Proposição e, especialmente, da dimensão e do merecimento do Nobilíssimo Homenageado, é imperioso destacar que qualquer homenagem precisa atender à legislação e à regulamentação pertinentes, evitando assim ser anulada, diminuída ou ofuscada por qualquer questionamento de ordem técnica futuro.

Informo que a matéria foi levada ao conhecimento da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, que por intermédio de manifestação de seu Departamento de Mobilidade - DMOB, documento que constitui parte integrante desta Mensagem e relevante subsídio à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados, se pronunciou contrariamente à proposta de alteração de nome da rodovia, pelas razões a seguir expostas.

Como destacado pela SEINFRA, não existe a Avenida Rodoanel Metropolitano de Manaus que o projeto objetiva redenominar, posto que o Rodoanel Metropolitano não se resume a uma avenida, representando um complexo viário composto por diversas vias, trevos, viadutos, etc que derivam de projeto de modernização e requalificação viária, envolvendo correção de traçado geométrico, duplicação da pista, sinalização viária, drenagem e outras melhorias estruturais.

Assim, Nobres Deputados e Deputadas, não se tratando de uma única avenida, não se torna possível renomeá-la nos moldes indicados na propositura, em especial pela confusão que causaria nas diversas vias que compõem o Rodoanel Metropolitano de Manaus.

Por fim, se o Rodoanel se subsumisse a uma avenida, ter-se-ia inconstitucionalidade da norma por vício de iniciativa, posto que se fosse uma avenida, enquadrar-se-ia no conceito de logradouro público, e, por conseguinte, como matéria de interesse local, assim entendida como aquela diretamente afeta aos moradores daquele Ente Federativo, estando inserta na competência dos Municípios, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, seja através do Poder Executivo ou Legislativo Municipais.

Este é o entendimento exposto em julgamento do Supremo Tribunal Federal, em julgamento que fixou a seguinte tese de Repercussão Geral: "É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições".(RE 1151237. Tribunal Pleno. Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJ 03/10/2019).

Portanto, além do Rodoanel Metropolitano de Manaus não ser uma avenida propriamente dita, ter-se-ia, se o fosse, latente vício de iniciativa a macular de inconstitucionalidade formal o projeto, impondo-se veto ante o dever do Executivo e do Legislativo Estaduais de zelar para que toda e qualquer honraria à memória do Nobilíssimo Representante Político homenageado não venha a ser diminuída, maculada, questionada e até anulada.

Assim, pelos motivos expostos, nos termos constitucionais, submeto os motivos de Veto Total à apreciação dessa Casa Legislativa, reiterando às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

Processo nº 01.01.025101.000078/2025-36
Em: 10/01/2025

A SEAPLANC

Em atenção ao **OFÍCIO Nº 101/2025-ACC/CASA CIVIL**, que solicita manifestação quanto ao **Projeto de Lei n.º 446/2024**, de autoria do **Deputado Estadual Ednailson Rozenha**, que dispõe sobre a alteração do nome da **Avenida Rodoanel Metropolitano de Manaus – Rapidão** para **Avenida Governador Amazonino Armando Mendes**, informamos que:

1. **A via em questão** é **uma rodovia estadual oficialmente denominada AM-450**. Dessa forma, **não se trata de uma avenida, mas sim de uma rodovia** integrada ao planejamento viário do Estado do Amazonas. A nomenclatura oficial reforça a sua importância estratégica dentro da malha rodoviária estadual e sua função de interligação metropolitana.

2. A designação **"Rapidão"** não se refere ao nome da via em si, mas sim a um **projeto de modernização e requalificação viária** que foi executado na rodovia AM-450, envolvendo **correção de traçado geométrico, duplicação da pista, sinalização viária, drenagem e outras melhorias estruturais**. Esse projeto representou um avanço significativo para a mobilidade e logística da região.
3. A substituição da atual designação pode gerar **confusão administrativa e operacional**, tanto para os órgãos de trânsito e infraestrutura quanto para os usuários da via. Além disso, alteraria a lógica de identificação das rodovias estaduais, destoando do padrão de nomenclatura adotado pelo Estado.
4. Diante do exposto, **manifestamos nosso posicionamento contrário à proposta de alteração do nome da rodovia**, considerando sua designação oficial e a relevância da identidade já consolidada na gestão de infraestrutura viária do Estado.

À consideração superior para deliberação e posterior encaminhamento.

Atenciosamente,

PAULO ESTEVES FERNANDES NETO
Departamento de Mobilidade - DMOB SEAPLANC/SEINFRA

OFÍCIO Nº. 00128/2025-GS/SEINFRA

Manaus, 10 de janeiro de 2025.

Ao Senhor

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
Avenida Brasil, nº 3.925 – Compensa II
69.036-110 Manaus/AM

Assunto**: Projeto de Lei de autoria do Deputado Estadual Ednailson Rozenha.**
Ref.: **Processo nº 01.01.011101.013480/2024-95- SIGED.**

Senhor Secretário,

Em resposta ao OFÍCIO Nº 101/2025-ACC/CASA CIVIL, referente ao OFÍCIO Nº 1060/2024/GP/ALEAM, que trata de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ednailson Rozenha, o qual *"DISPÕE sobre alteração do nome da Avenida Rodoanel Metropolitano de Manaus – Rapidão para Avenida Governador Amazonino Armando Mendes."*, encaminhamos a Vossa Excelência o Processo n. 01.01.025101.000078/2025-36 – SIGED/SEINFRA, contendo, às folhas 27 e 28, a manifestação emitida pelo Departamento de Mobilidade - DMOB SEAPLANC/SEINFRA quanto ao tema proposto.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura SEINFRA

Protocolo 209777

MENSAGEM N.º 014/2025

Manaus, 15 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Comunico a essa Augusta Assembleia Legislativa que, no uso da prerrogativa a mim deferida pelo artigo 36, § 1.º da Constituição Estadual, decidi pela aposição de **VETO PARCIAL**, incidente sobre os **incisos I e II do art. 5.º** do Projeto de Lei que "***DISPÕE*** *sobre a conscientização de práticas sustentáveis para crianças e adolescentes no interior do Estado do Amazonas*".

Como reconhecimento às nobres intenções do legislador ao propor a matéria, informo-lhes que sancionei parcialmente o Projeto de Lei, tendo, contudo, aposto veto parcial sobre os dispositivos acima mencionados.

As razões de ordem técnica que justificam a aposição do veto parcial estão detalhadas na manifestação da Procuradoria Geral do Estado que, por intermédio do Parecer n.º 00005/2025-GPGE, recomendou o veto jurídico na forma do Art. 36, § 1.º, da Constituição do Estado do Amazonas, ao artigo 5.º, incisos I e II, do referido projeto, por entender que implicam aumento de despesas e, assim fazendo, interferem na organização administrativa, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 61, § 1.º, II, da Constituição da República.

A Proposição, caso aprovada em sua integralidade, imporia ao Poder Executivo aumento de despesa, o que somente poderia ter sido feito mediante Projeto de Lei de iniciativa do Governador do Estado, nos termos do que dispõe o artigo 61, § 1.º, II, alíneas, c/c o artigo 165, da Constituição Federal de 1988 (artigo 33, § 1.º, II, alíneas, c/c o artigo 157, da Constituição Estadual).

A disciplina normativa pertinente ao processo de definição das atribuições e do funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual, é matéria que se insere, por efeito de sua natureza, na esfera de exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo, em face da cláusula de reserva inscrita no artigo 61, § 1.°, II, b, da Constituição Federal de 1988:

> "Art. 61. (...)
> §1.º São de iniciativa privativa do Presidente da República, as leis que:
> II - disponham sobre:
> b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios."

Mesmo que superado tal óbice, subsiste a inconstitucionalidade formal em razão de ausência de indicação da respectiva fonte de custeio. Com o advento da Emenda Constitucional n.º 95/2016, que alterou o artigo 113 do ADCT, o que antes seria mera ilegalidade passou a ser elemento de constitucionalidade formal dos projetos de lei.

O artigo 113 do ADCT estabelece que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, o que não ocorreu, acarretando a inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei.

Embora o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT tenha sido introduzido no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, destinada a disciplinar o novo regime fiscal no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, a regra em questão não se restringe à União, devendo ser estendida aos demais entes, uma vez que ao buscar a gestão fiscal responsável, a norma concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A inclusão do artigo 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação, que exige estudo de impacto orçamentário e financeiro, requisito que visa a permitir que o legislador compreenda a extensão financeira de sua opção política.

Pelo exposto, nos termos constitucionais, submeto os motivos de Veto Parcial à apreciação dessa Casa Legislativa, reiterando às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

PARECER Nº: 00005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025.02.000048 -PA -
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA/PGE – SAJ
ASSUNTO: ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE DE PROJETO DE LEI
INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROJETO DE LEI. CRIAÇÃO DE DESPESAS PARA O PODER EXECUTIVO SEM INDICAÇÃO DA RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VIOLAÇÃO À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. PARECER PELO VETO PARCIAL.

1. INTRODUÇÃO

Este parecer evitará os vícios de linguagem do juridiquês e será escrito em linguagem concisa, precisa, clara, simples, direta e objetiva (GIDI, Antonio. *Redação Jurídica Estilo Profissional: Forma, estrutura, coesão e voz*. JusPodivm, 2024). O objetivo é estabelecer uma comunicação mais efetiva com o administrador e mais compreensível para o cidadão, inspirado no **Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples** (CNJ) e no projeto **Parecer Nota 10** (AGU). Nessa linha, o texto **(i)** dispensa expressões estrangeiras ou de difícil compreensão; **(ii)** transcreve apenas trechos essenciais de legislação, jurisprudência e doutrina; e **(iii)** responde a consulta de forma conclusiva.

O aviso é importante para que o gestor público, a quem o parecer se destina, não confunda a adoção deliberada deste método com pobreza de fundamentação na resposta à sua consulta.

2. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei n. 494/2024, de autoria do Deputado Felipe Souza, que "***DISPÕE*** *sobre a conscientização de práticas sustentáveis para crianças e adolescentes no interior do Estado do Amazonas*", estabelecendo medidas como a instalação de sistemas de captação de energia solar e reaproveitamento de água da chuva.

O projeto foi encaminhado ao Poder Executivo para sanção ou veto. A Casa Civil, em razão da necessidade de avaliação técnica sobre sua constitucionalidade, remeteu o projeto à Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer jurídico.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER

A análise a seguir se limita a aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a Administração se baseou nos conhecimentos específicos adequados às suas necessidades. Ainda, as observações são feitas sem caráter vinculativo e pensando na segurança jurídica da pessoa assessorada, a quem cabe, dentro da margem de decisão que possui, avaliar e aceitar as recomendações.

3.2. DA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VIOLAÇÃO À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE FONTE DE CUSTEIO.

Nos termos da Constituição da República, a criação de leis que impliquem aumento de despesas e, assim fazendo, interfiram na organização administrativa, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, §1º, II, da CRFB). O projeto, especificamente **no art. 5o, inc. I e II**, incorre nesse vício formal:

> Art. 5º A implementação e supervisão dos programas previstos nesta Lei **ficarão a cargo de órgão da administração pública** que guarde compatibilidade com sua finalidade, devendo:
> I – **elaborar materiais** didáticos específicos para o ensino das atividades produtivas sustentáveis;
> II – **promover a formação continuada** de professores e educadores para atuação nos programas;

A jurisprudência já pacificou que normas de iniciativa parlamentar que criam despesas para o Poder Executivo sem previsão orçamentária ou indicação de fonte de custeio são inconstitucionais. Destaca-se, nesse sentido, a decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais na ADI n.º 20358363120218130000, que considerou formalmente inconstitucional lei que criava despesa para o ente público sem observância do processo legislativo adequado:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE ESMERALDAS - LEI N.º 2.707/2021 - CAUTELAR DEFERIDA À UNANIMIDADE PELO COMPETENTE ÓRGÃO ESPECIAL - INTERFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO - SERVIÇO PÚBLICO - INICIATIVA PARLAMENTAR - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - CRIAÇÃO DE DESPESAS PARA O ENTE PÚBLICO - INTERVENÇÃO NA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Uma vez verificada a inconstitucionalidade formal da Lei nº 2.707/2021 do município de Esmeraldas, de iniciativa parlamentar, que fixa a obrigatoriedade de manutenção da distribuição de medicamentos em determinadas Unidades Básicas de Saúde, a declaração de inconstitucionalidade da norma, que interfere no serviço público e gera despesas para o ente público, sem previsão de dotação orçamentária ou de fonte de custeio, interferindo, consequentemente, na política governamental, é medida que se impõe. (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 20358363120218130000, Relator: Des.(a) Armando Freire, Data de Julgamento: 17/01/2023, ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 25/01/2023)

A separação dos poderes é um princípio fundamental que assegura autonomia e independência entre os Poderes. Projetos que impõem obrigações administrativas ao Executivo sem observância da competência privativa comprometem o equilíbrio institucional.

Mesmo que esse óbice pudesse ser superado, subsiste a inconstitucionalidade formal em razão da ausência de indicação da respectiva fonte de custeio. O que antes seria mera ilegalidade, com o advento da EC 95/2016 , que alterou o art. 113 do ADCT, passou a ser elemento de constitucionalidade formal dos projetos de lei.

O art. 113 do ADCT determina que projetos legislativos que gerem aumento de despesas contenham a discriminação da respectiva fonte de receita. No caso em questão, o projeto de lei não atende a essa exigência, em que pese estabeleça obrigações que necessariamente implicam despesa pública, como elaboração de materiais didáticos e formação continuada de professores, configurando vício formal.

Ainda quanto ao aspecto formal, o projeto se insere na competência concorrente dos entes federativos para legislar sobre proteção ao meio ambiente (art. 24, inc. VI, da CFRB-88) e proteção à infância e à juventude (art. 24, inc. XV, da CRFB-88); materialmente, não foram identificados obstáculos à sanção do restante do projeto.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela existência de vícios de inconstitucionalidade formal no Projeto de Lei n. 494/2024, e, nesse sentido, **RECOMENDO** o veto jurídico ao **art. 5o, inc. I e II, do referido projeto**, na forma do art. 36, § 1º, da Constituição do Estado do Amazonas.

Manaus, 07 de janeiro de 2025 - Procuradoria Administrativa.

PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA
Procurador do Estado
OAB/AM Nº 11.333

Protocolo 209792

MENSAGEM N.º 015/2025

Manaus, **15 de janeiro de 2025.**

Senhor Presidente
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Comunico a essa Augusta Assembleia Legislativa que, no uso da prerrogativa a mim deferida pelo artigo 36, § 1.º da Constituição Estadual, decidi pela aposição de **VETO PARCIAL**, **incidente sobre o inciso XI do art. 2.º e sobre os incisos XI e XXX art. 5.º do Projeto de Lei n.º 06/2024**, que "*DISPÕE sobre princípios e diretrizes para as ações que nortearão o desenvolvimento sustentável e tecnológico para o processo de transformação de Destinos em Destinos Turísticos Inteligentes - DTIs ou Turismo 4.0*".

Como reconhecimento às nobres intenções do legislador ao propor a matéria, informo-lhes que sancionei parcialmente o Projeto de Lei, tendo, contudo, aposto veto parcial sobre os dispositivos acima mencionados, por violação à autonomia do Estado do Amazonas, insculpida no *caput* do artigo 18 da Constituição Federal, visto que o inciso XI do art. 2.º e o inciso XXX do art. 5.º determinam, respectivamente, a aplicação da Lei Estadual n.º 921, de 11 de novembro de 1985 e do Decreto n.º 47.969, de 2022, ambos do Estado do Rio de Janeiro, e que o inciso XI do art. 5.º elenca entre os objetivos da proposta o de "*zelar pelo turismo seguro e consciente, por meio do estímulo ao cumprimento de protocolos de higiene e segurança sanitária em todo o território fluminense*".

Assim, pelos motivos expostos, nos termos constitucionais, submeto os motivos de Veto Parcial à apreciação dessa Casa Legislativa, reiterando às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

Protocolo 209778

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 130/2025-CG-SSP/SSP-AM, subscrito pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022101.001018/2025-42, resolve

EXONERAR, nos termos do artigo 55, II, *a*, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ALGENOR MARIA DA COSTA TEIXEIRA FILHO**, do cargo de confiança de Secretário Executivo Adjunto de Operações Integradas da Secretaria Executiva Adjunta de Planejamento e Gestão Integrada de Segurança, órgão integrante da estrutura da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, constante do Anexo Único, Parte 16, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 209797

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 130/2025-CG-SSP/SSP-AM, subscrito pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022101.001018/2025-42, resolve

NOMEAR, nos termos do artigo 7.°, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ANDRÉ GOMES MATTOS RIBEIRO**, para exercer o cargo de confiança de Secretário Executivo Adjunto de Operações Integradas da Secretaria Executiva Adjunta de Planejamento e Gestão Integrada de Segurança, órgão integrante da estrutura da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, constante do Anexo Único, Parte 16, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 209799

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 133/2025-CG-SSP/SSP-AM, subscrito pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022101.001022/2025-00, resolve

I - EXONERAR, nos termos do artigo 55, II, *a*, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **JOSE CARLOS PEREIRA DE FREITAS**, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Unidade, AD-1, da Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública, órgão integrante da estrutura da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, constante do Anexo Único, Parte 16, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, nos termos do artigo 7.°, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **JUAN CLAUDIO DE AZEVEDO GONCALVES**, para exercer, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública, órgão integrante da estrutura da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 209779

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0110/2025-DGTES/GAB/SES-AM, subscrito pela Secretária de Estado de Saúde, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.047200/2024-29, resolve

I - EXONERAR, a contar de 10 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 55, II, "*a*", da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ROSEANY PEIXOTO DE OLIVEIRA**, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Tipo III, DS-3, da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, constante do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 10 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ANA PATRICIA DOS SANTOS RAMOS**, para exercer, na SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 209780

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0148/2025-DGTES/GAB/SES-AM, subscrito pela Secretária de Estado de Saúde, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.000288/2025-04, resolve

I - EXONERAR, a contar de 31 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 55, II, "*a*", da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **JOICE FONSECA BRANDAO GAMA**, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Tipo III, DS-3, da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, constante do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 02 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **LIDIANE NICOLINO LAMARAO**, para exercer, na SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 209781

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0186/2025-DGTES/GAB/SES-AM, subscrito pela Secretária de Estado de Saúde, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.045813/2024-21, resolve

I - EXONERAR, a contar de 1.º de dezembro de 2024, nos termos do artigo 55, II, "*a*", da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **FREUDMAN OLIVEIRA EDWARDS**, do cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo Financeiro Tipo III, GA-3, da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, constante do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 1.º de dezembro de 2024, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **CRISTINA CARLA ALVES BRAGA**, para exercer, na SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 209782

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0151/2025-DGTES/GAB/SES-AM, subscrito pela Secretária de Estado de Saúde, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.047192/2024-10, resolve

I - EXONERAR, a contar de 10 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 55, II, "*a*", da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ADRIANO JORGE PAES MARQUES**, do cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo Financeiro Tipo III, GA-3, da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, constante do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 10 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **JOAO BATISTA BARRETO DOS SANTOS JUNIOR**, para exercer, na SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 209784

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 053/2025 - DDOF/SEAF/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.000113/2025-26, resolve

I - EXONERAR, a pedido, a contar 02 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **GRAÇA IZONEY VIEIRA TOMÉ**, do cargo de provimento em comissão de Gerente, AD-2, da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, constante do Anexo Único, Parte 23, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 02 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ARLLEN OLIVEIRA DE MELO**, para exercer, na SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 209785

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0153/2025-DGTES/GAB/SES-AM, subscrito pela Secretária de Estado de Saúde, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.000122/2025-80, resolve

I - EXONERAR, a contar de 02 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 55, II, "*a*", da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, constantes do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
JADER ALMEIDA GUERREIRO	Assessor I	AD-1
HADBAH MOHAMED TARAYRA	Auditor	AD-2

II - NOMEAR, a contar de 02 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, constantes do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
MARY JANE CARDOSO DE QUEIROZ	Assessor I	AD-1
JADER ALMEIDA GUERREIRO	Auditor	AD-2

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 209786

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 010/2025-FPSGAB/CASA CIVIL, subscrito pela Secretária Executiva Administrativa do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.000299/2025-08, resolve

I - EXONERAR, a contar de 09 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 55, II, "*a*", da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, constantes do Anexo Único, Parte 29, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
JOEL SANTOS VILAR	Assessor Técnico	-
MIRIAM SILVA DO NASCIMENTO	Assessor IV	AD-4

II - NOMEAR, a contar de 09 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão da SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, constantes do Anexo Único, Parte 29, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
ORLEYLSON DOS SANTOS LIMA	Assessor Técnico	-
FRANCELANDE CAMPOS RODRIGUES	Assessor IV	AD-4

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 209787

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 131/2025-CG-SSP/SSP-AM, subscrito pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022101.001019/2025-97, resolve

I - EXONERAR, nos termos do artigo 55, II, *a*, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ANDRÉ GOMES MATTOS RIBEIRO**, do cargo de provimento em comissão de Coordenador da Secretaria Executiva Adjunta de Planejamento e Gestão Integrada de Segurança, órgão integrante da estrutura da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, constante do Anexo Único, Parte 16, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, nos termos do artigo 7.°, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **JOSÉ CARLOS PEREIRA DE FREITAS**, para exercer, na Secretaria Executiva Adjunta de Planejamento e Gestão Integrada de Segurança, órgão integrante da estrutura da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 209789

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0024/2025-GS/SEAD, subscrito pela Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.013101.000150/2025-46, resolve

I - EXONERAR, a contar de 1.º de janeiro de 2025, nos termos do artigo 55, II, "*a*", da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, constantes do Anexo Único, Parte 12, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, combinado com o Anexo II, do Decreto n.º 41.981, de 02 de março de 2020, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
EUGENIA TERESA MONTEIRO REZENDE	Assessor I	AD-1
DANIELA VIEIRA DE CARVALHO	Assessor II	AD-2
FRANKLIN ROLIM ODA	Assessor III	AD-3
ROSILENE PONTES CORREA	Assessor IV	AD-4

II - NOMEAR, a contar de 1.º de janeiro de 2025, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, constantes do Anexo Único, Parte 12, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, combinado com o Anexo II, do Decreto n.º 41.981, de 02 de março de 2020, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
DANIELA VIEIRA DE CARVALHO	Assessor I	AD-1
FRANKLIN ROLIM ODA	Assessor II	AD-2
ROSILENE PONTES CORREA	Assessor III	AD-3
DÉIDINA DOS SANTOS VIEIRA	Assessor IV	AD-4

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 209790

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 137/2025/GS/SEMA, subscrito pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.030101.000234/2025-07, resolve

I - EXONERAR, a contar de 1.º de janeiro de 2025, nos termos do artigo 55, II, *a*, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, constantes do Anexo Único, Parte 22, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
KLEBER AUGUSTO BECHARA DE OLIVEIRA	Assessor I	AD-1
CRISTIANO GONÇALVES	Gerente	AD-2

II - NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, constantes do Anexo Único, Parte 22, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.	VALIDADE
CRISTIANO GONÇALVES	Assessor I	AD-1	1.º.01.2025
SHAYENE ARIENE ROSSI VIANA BONFIM	Gerente	AD-2	13.01.2025

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 209791

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o Memorando n.º 045/2025-SECEXACC, subscrito pela Secretária Executiva Adjunta da Casa Civil, resolve

I - EXONERAR, a contar de 27 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 55, II, *a*, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **KEVIN VIANA SIQUEIRA PANTOJA**, do cargo de provimento em comissão de Secretário de Conselho, AD-4, da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, constante do Anexo Único, Parte 16, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 10 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 7.°, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ANA KAROLINE PONTES DE OLIVEIRA**, para exercer, na SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 209793

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 031/2025/GP/CSC, subscrito pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.013102.000275/2025-66, resolve

I - EXONERAR, a contar de 17 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ANA KAROLINE LOURENÇO LIMA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor III, AD-3, do CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, constante do Anexo Único, Parte 25, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, combinado com o Anexo II do Decreto n.º 43.973, de 1.º de junho de 2021, republicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 10 do mesmo mês e ano;

II - NOMEAR, a contar de 06 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 7.°, II, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **CARLOS EDUARDO BATISTA DE ALBUQUERQUE**, para exercer, no CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

WALTER SIQUEIRA BRITO
Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 209794

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o pedido constante no expediente subscrito pelo Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.02.011304.036221/2024-91, resolve

I - EXONERAR, a contar de 31 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 55, II, "*a*", da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, constantes do Anexo Único, Parte 52, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
MARCELLA MARIA FALCÃO CORDEIRO AMORIM	Gerente	UEA. 07
THIAGO DA COSTA RIBEIRO	Assessor Técnico Nível III	UEA. 09

II - NOMEAR, a contar de 1.º de janeiro de 2025, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, constantes do Anexo Único, Parte 52, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
THIAGO DA COSTA RIBEIRO	Gerente	UEA. 07
MARCELLA MARIA FALCÃO CORDEIRO AMORIM	Assessor Técnico Nível III	UEA. 09

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 209795

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 206/2025-GS/SEDUC, subscrito pela Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.000948/2025-65, resolve

I - EXONERAR, a contar de 06 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 55, II, *a*, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ROSELENE DE ARAUJO LIMA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor IV, AD-4, da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, constante do Anexo Único, Parte 14, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 06 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 7.°, II, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **KLEBER SANTIAGO NERY FILHO**, para exercer, na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 209796

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o Memorando n.º 044/2025-SECEXACC, subscrito pela Secretária Executiva Adjunta da Casa Civil, resolve

NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **LUIS PAULO LIMA ARAUJO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, da SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, constante do Anexo Único, Parte 24, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DANIEL PINTO BORGES
Secretário de Estado de Produção Rural

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 209798

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 010/2025-GS/SEDEL, subscrito pelo Secretário de Estado do Desporto e Lazer, e o que mais consta do Processo n.˚ 01.01.042101.000132/2025-62, resolve

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 07 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, página 17, que exonerou **DAVID DENETT DA SILVA NASCIMENTO**, do cargo de provimento em comissão de Gerente, AD-2, da SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER, constante do Anexo Único, Parte 58, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, combinado com o §1.º do artigo 17 da Lei n.º 6.225, de 27 de abril de 2023, e nomeou **RAÍ SOUZA MENDES**, para exercer, o cargo de provimento em comissão.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Desporto e Lazer

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 209800

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o Memorando n.º 047/2025-SECEXACC, subscrito pela Secretária Executiva Adjunta da Casa Civil, resolve

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 10 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, página 7, que exonerou **CARLOS FIGUEIRA RODRIGUES**, do cargo de provimento em comissão de Assessor III, AD-3, da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO, constante do Anexo Único, Parte 35, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, e nomeou **WAGNER LOPES RODRIGUES**, para exercer o referido cargo de provimento em comissão.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, em exercício

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 209801

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o Memorando n.º 046/2025-SECEXACC, subscrito pela Secretária Executiva Adjunta da Casa Civil, resolve

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 09 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, página 10, que exonerou **CARLA SILVIA LEITE PICANÇO**, do cargo de provimento em comissão de Assessor III, AD-3, da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, constante do Anexo Único, Parte 21, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 209802

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, II, DO DECRETO Nº 40.691, DE 16 DE MAIO DE 2019, COMBINADO COM A COMPETÊNCIA DA CASA CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, II, "a", DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

Sua Excelência, o Senhor WILSON MIRANDA LIMA, Governador do Estado, considerou autorizado o seguinte deslocamento de Titulare de Órgão e Entidade do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta:

1. Nome e cargo: ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE, Chefe do Escritório.

Órgão de origem: Escritório de Representação do Estado em São Paulo - **ERGSP**

Destino, período e objetivo: Guarulhos-SP/Manaus-AM/Guarulhos-SP - 21 a 24 de janeiro de 2024 - Acompanhará o Senhor Thales Demarchi, integrante do Serviço Comercial dos EUA, em agendas organizadas pela SEDECTI nas datas de 22 e 23/01/2025, em busca de oportunidades de negócios apresentadas a empresas locais voltadas ao setor de bioeconomia, de soluções e tecnologias voltadas ao meio ambiente e do setor automotivo.

Referência Processo n.º 01.01.040102.000004/2025-83-SIGED.

CHEFIA DA CASA CIVIL, em Manaus, 15 de janeiro de 2025.

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 209803

quarta-feira
15
jan/2025

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.385 | Ano CXXXII
www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Secretaria de Estado da Casa Civil

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, II, DO DECRETO Nº 40.691, DE 16 DE MAIO DE 2019, COMBINADO COM A COMPETÊNCIA DA CASA CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, II, "a", DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, autorizou o seguinte deslocamento de servidor público:

1. Nome, cargo, destino, período e objetivo: ALESSANDRO VASCONCELOS BANDEIRA, Assessor I - (Manaus-AM/Manacapuru-AM/Manaus-AM - 26 de dezembro de 2024) - Fazer cobertura jornalística sobre a inauguração da Rodovia AM-453, com a presença do Excelentíssimo Senhor Governador Wilson Lima.

Referência Processo nº 01.01.011101.00127/2025-26-SIGED.

CHEFIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL, em Manaus, 15 de janeiro de 2025.

PRISCILLA ATALA MAGALHÃES
Secretária Executiva de Administração da Casa Civil

Protocolo 209422

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, II, DO DECRETO Nº 40.691, DE 16 DE MAIO DE 2019, COMBINADO COM A COMPETÊNCIA DA CASA CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, II, "a", DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, considerou autorizado o seguinte deslocamento de servidor público:

1. Nome, cargo, destino, período e objetivo: SABRINA PESSOA LOBO, Assessor II - (Manaus-AM/Manacapuru-AM/Manaus-AM - 26 de dezembro de 2024) - Fazer cobertura jornalística sobre a inauguração da rodovia AM-453, com a presença do Excelentíssimo Senhor Governador Wilson Lima.

Referência Processo nº 01.01.011101.000276/2025-95-SIGED.

CHEFIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL, em Manaus, 15 de janeiro de 2025.

PRISCILLA ATALA MAGALHÃES
Secretária Executiva de Administração da Casa Civil

Protocolo 209428

PORTARIA N.º 096/2024-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina à concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas; resolve

ATRIBUIR aos titulares dos cargos comissionados constantes do Anexo Único desta Portaria, a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, nos valores fixados para os respectivos níveis, da Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em Manaus, 17 de outubro de 2024

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ANEXO ÚNICO

Nome	Cargo/Símbolo	Nível	Validade a contar de
CHRISTIAN PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR I AD-1	15	14.10.2024
MIKAEL NABUYON PEDROZA	ASSESSOR II AD-2	14	14.10.2024
WAITE KLEBER PROCOPIO VIANA JUNIOR	ASSESSOR III AD-3	13	11.10.2024

Protocolo 209227

PORTARIA N.º 119/2024-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina à concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas;

RESOLVE:

ATRIBUIR aos titulares dos cargos comissionados constantes do Anexo Único desta Portaria, a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, nos valores fixados para os respectivos níveis, da Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ANEXO ÚNICO

Nome	Cargo/Símbolo	Nível	Validade a contar de
LEANDRO CAMILO BEZERRA MENDES	CONSULTOR TÉCNICO-LEGISLATIVO IV	15	02.12.2024
FELIPE DE MELO E SILVA	ASSESSOR II AD-2	14	

Protocolo 209233

E R R A T A

- Na Portaria nº 122/2024-CASA CIVIL que concede Férias, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 16 de dezembro de 2024;
Item 04 na parte que trata do Servidor **DANIEL MOREIRA DA COSTA**
- **onde se lê:**
NOME - Daniel Moreira da Costa
- **leia-se:**
NOME - Daniel Costa de Melo
Item 20 na parte que trata da Servidora **SOLANGE DE OLIVEIRA CARDOSO**
- **onde se lê:**
NOME - Solange de Oliveira Cardoso
- **leia-se:**
NOME - Solange Pereira Sales de Oliveira

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 209238

PORTARIA Nº 002/2025-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 62 da Lei nº 1762, de 14 de novembro de 1986.

R E S O L V E:

CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados.

Nº de Ordem	NOME	CARGO	EXERCÍCIO	PERÍODO
01	Aete do Socorro Martins de Matos	Assistente Técnico	2024	De 13.01 a 11.02.2025
02	Adriana Peres de Jesus Santos	Assessor II	2023	De 20.01 a 13.02.2025
03	Alexandre Ferreira Lima	Assessor IV	2024	De 06.01 a 04.02.2025
04	Aline Chíxaro Pimenta	Consultor Técnico III	2023	De 02.01 a 21.01.2025
05	Aldrin de Oliveira Barbosa	Consultor Técnico I	2022 e 2023	De 06.01 a 04.02.2025
06	Alcides Muller	Assistente Técnico Governamental	2020	De 02.01 a 31.01.2025
07	Alessandra Guedes Moura Cavalcanti	Consultor Técnico Legislativo I	2023	De 06.01 a 20.01.2025
08	Alessandro Vasconcelos Bandeira	Assessor I	2024	De 02.01 a 31.01.2025
09	Ana Lúcia Carvalho da Silva	Assessor I	2024	De 15.01 a 24.01.2025
10	Ana Maria Holanda Farias Sales	Consultor Técnico I	2023	De 06.01 a 25.01.2025
11	Ana Rita Garcia da Silva	Consultor Técnico III	2024	De 06.01 a 04.02.2025
12	Andreza Rodrigues da Silva	Assessor I	2024	De 02.01 a 31.01.2025
13	Ângela Maria Souza de Barros	Assistente Técnico Governamental	2024	De 01.01 a 30.01.2025
14	Berlei de Sá Arruda	Assessor I	2023	De 23.12.2024 a 21.01.2025
15	Cristiano Ximenes Leitão	Assessor III	2024	De 01.01 a 30.01.2025
16	Daniel Costa de Melo	Assessor I	2023	De 29.07 a 09.08.2024 e de 18.11 a 27.11.2024
17	Daniel Moreira da Costa	Consultor Técnico III	2024	De 06.01 a 20.01.2025
18	Daniela Barroncas Holanda Dias	Assessor Técnico	2022	De 02.01 a 11.01.2025
19	Daniel Gomes Pinho	Assessor II	2023	De 07.01 a 05.02.2025
20	Danilo Gonçalves de Souza Júnior	Diretor Administrativo	2024	De 02.01 a 16.01.2025
21	Dayane Bentes dos Reis	Assessor III	2023	De 02.01 a 31.01.2025
22	Emerson Lima do Carmo	Consultor Técnico III	2023	De 11.11 a 25.11.2024
23	Eliza Catarina de Melo Bernardo	Assistente Técnico Governamental	2024	De 16.01 a 14.02.2025
24	Elke da Silva Gondim	Assessor II	2023 e 2024	De 27.11 a 06.12.2024 e de 13.01 a 27.01.2025
25	Ely Felete Barbosa de Souza	Assessor I	2023	De 07.08 a 16.08.2024 e de 23.12.2024 a 01.01.2025
26	Fabiano Domingos Fiori	Técnico de Nível Superior	2024	De 13.01 a 11.02.2025
27	Flávia Souza dos Santos	Assessor I	2023 e 2024	De 15.07 a 20.07.2024, de 18.11 a 22.11.2024 e de 27.01 a 31.01.2025
28	Francisco Alexandre Corrêa de Melo	Assessor Técnico	2024	De 02.01 a 31.01.2025
29	Francisco Soares de Moura	Motorista	2008, 2011 e 2012	De 16.12.2024 a 15.03.2025
30	Gerson Rodrigues Ibernom	Assessor II	2023	De 02.01 a 31.01.2025
31	Gilberto dos Santos Carneiro	Motorista	2024	De 02.01 a 31.01.2025
32	Gisele da Silva Anselmo	Assessor I	2023	De 13.01 a 27.01.2025
33	Heron de Souza Moreira	Assessor II	2022	De 27.01 a 10.02.2025
34	Ingrid Queiroz Cássio	Assessor I	2023	De 21.01 a 30.01.2025
35	Ivanete Ramos de Paula	Técnico de Nível Superior	2023	De 01.10 a 30.10.2024
36	Jennifer Lima de Araújo	Assessor I	2022	De 22.01 a 31.01.2025
37	Kathelen de Oliveira Braz dos Santos	Secretária Executiva	2024	De 20.01 a 03.02.2025
38	Kellen Cristina Aguiar de Oliveira	Assessor III	2023	De 06.01 a 16.01.2025
39	Libna Tobar Marques	Assessor II	2024	De 02.01 a 31.02.2025
40	Lívia Maria Rodrigues de Oliveira Amorim	Assessor Técnico	2021	De 08.01 a 17.01.2025 e de 14.05 a 23.05.2025
41	Luana Cecília Melo Leite	Assessor II	2023 e 2024	De 23.12.2024 a 01.01.2025 e de 06.01 a 20.01.2025
42	Marcela da Cunha Carvalho	Assessor Técnico	2023 e 2024	De 08.07 a 12.07.2024 e de 06.01 a 20.01.2025
43	Marcos Antônio Paixão Feitoza	Assessor I	2022	De 02.01 a 16.01.2025
44	Maria Helena Stone Arnoud da Rosa	Assessor II	2024	De 30.01 a 28.02.2025
45	Maria Inês Moreira de Azevedo	Assessor II	2023	De 13.05 a 22.05.2024
46	Mirian Rodrigues Mota	Assessor I	2024	De 02.01 a 31.01.2025
47	Nicilene de Lima Tavares	Assessor III	2023	De 09.08 a 23.08.2024 e de 20.12.2024 a 03.01.2025

48	Nirvana de Jesus Prado de Negreiros MC Comb	Secretário Executivo Adjunto	2023	De 17.12 a 31.12.2024
49	Paulo Seixas da Silva	Assessor II	2024	De 06.01 a 04.02.2025
50	Rafaela Furtado Brito Lima	Assessor I	2023	De 01.10 a 25.10.2024
51	Raimundo Nonato da Silva	Motorista	2022 e 2023	07.01 a 07.03.2025
52	Raimundo Edson Santos Lopes	Assessor III	2023	De 25.09 a 04.10.2024
53	Rubem Celandro de Souza Guimarães	Assistente Técnico	2024	De 06.01 a 04.02.2025
54	Sahmia Marinho Abdel Aziz	Assessor I	2024	De 01.01 a 30.01.2025
55	Sérgio de Lima Machado	Assessor Contábil	2009 e 2011	De 06.01 a 25.01.2025
56	Solange Pereira Sales de Oliveira	Assistente Técnico Governamental	2023	De 03.06 a 12.06.2024 e de 12.08 a 21.08.2024
57	Tatiana Santos Aragão	Assessor II	2024	De 02.01 a 31.01.2025
58	Thaliria Felix Benaion	Assessor Técnico	2024	De 06.01 a 04.02.2025
59	Thayna Ribeiro Fontenelle	Assessor II	2023	De 13.01 a 27.01.2025
60	Vera dos Santos Guimarães	Assistente Técnico-Governamental	2016	De 13.01.2025 a 11.02.2025
61	Wellington de Oliveira Gonçalves	Assessor II	2024	De 02.01 a 31.01.2025
62	Yone Paes Lessa	Assistente Técnico	2023	De 02 a 16.01.2025

TRANSFERIR POR NECESSIDADE DE SERVIÇO

Nº de Ordem	NOME	CARGO	EXERCÍCIO	DIAS
01	Breno de Souza Brandão	Assessor II	2024	30
02	Brenda Queiroz Lins	Assessor II	2024	30
03	Danielle Fernandes Amorim	Assessor Técnico	2024	30
04	Danilo Gonçalves de Souza Júnior	Diretor Administrativo	2024	15
05	Edson Brandão do Nascimento	Redator Governamental	2024	30
06	Fabíola Xavier Desterro e Silva	Chefe adjunto da Consultoria Técnico-Legislativa	2024	30
07	Fernanda Bentes da Silva	Assessor II	2024	30
08	Francisco de Paula Grana Vilaça Júnior	Assessor I	2024	30
09	Iris Tanara Litaiff de São Paulo Aguiar	Chefe de Gabinete	2024	30
10	Iva da Costa Ferreira	Assistente Técnico	2024	30
11	Izabel Linhares Reis	Consultor Técnico III	2024	30
12	Jane Kelly Vasques de Oliveira	Consultor Técnico-Legislativo II	2024	30
13	Jaylene Brandão Paula	Assistente Técnico Governamental	2024	30
14	Joeber Belem Teixeira	Consultor Técnico III	2024	30
15	Joel Júnior Benício de Lima	Consultor Técnico II	2024	30
16	Juliana Araújo Rios	Consultor Técnico-Legislativo III	2024	30
17	Juracema Lima de Medeiros	Representante	2024	30
18	Kathelen de Oliveira Braz dos Santos	Secretária Executiva	2024	15
19	Lívia Maria Rodrigues de Oliveira Amorim	Assessor Técnico	2024	30
20	Marcos Antônio Paixão Feitoza	Assessor I	2024	30
21	Reinaldo Silva de Queiroz	Auxiliar de Serviços Gerais	2024	30
22	Roberto Alencar dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	2024	30
23	Sérgio de Lima Machado	Assessor Contábil	2024	30
24	Yone Paes Lessa	Assistente Técnico	2024	30

TRANSFERIR POR INTERESSE DO SERVIDOR

Nº de Ordem	NOME	CARGO	EXERCÍCIO	DIAS
01	Alcides Muller	Assistente Técnico Governamental	2024	30
02	Alessandra Guedes Moura Cavalcanti	Consultor Técnico-Legislativo I	2024	30
03	Devalci Amorim Ferreira	Consultor Técnico II	2024	30
04	Emerson Lima do Carmo	Consultor Técnico III	2024	30
05	João Silva Marques	Assessor I	2024	30
06	Luana Cecília Melo Leite	Assessor II	2024	15
07	Marcos Antônio da Rocha	Assessor I	2024	30
08	Monica Gomes da Silva Dias	Consultor Técnico III	2024	30
09	Murilo Cavalcanti Campos	Assistente Técnico	2024	30
10	Teresinha de Jesus Alves Abrantes	Assistente Técnico Governamental	2024	30

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em 08 de janeiro de 2025.

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 209241

PORTARIA Nº 003/2025-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 78 da Lei nº 1762, de 14 de novembro de 1986, e
CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 01.01.011101.000100/2025-33, de 03 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

CONCEDER Licença Especial ao servidor abaixo identificado.

Nº de Ordem	NOME	CARGO	QUINQUÊNIO	PERÍODO
01	Raimundo José Gadelha de Assis	Assistente Técnico	De 12.05.2002 a 11.05.2007	De 31.12.2024 a 30.03.2025

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em 08 de janeiro de 2025.

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 209270

PORTARIA N.º 004/2025-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I - DISPENSAR, a contar de 09 de janeiro de 2025, os servidores relacionados no Anexo I, das Funções Gratificadas atribuídas pelas Portarias n.º 022/2019-CASA CIVIL, de 28 de fevereiro de 2019 e Portaria n.° 006/2015-CASA CIVIL, de 18 de março de 2015 publicadas no Diário Oficial do Estado, edições das mesmas datas:

II - DESIGNAR, a contar de 09 de janeiro de 2025, os servidores titulares de cargos de provimento efetivo da Casa Civil relacionados no Anexo II, para o exercício de Função Gratificada, nos termos do artigo 61 e do Anexo Único da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo.

CIENTIFIQUE-SE, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em Manaus, 09 de janeiro de 2025.

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO I

Nome	Denominação	Simbologia
Maria do Perpetuo Socorro Bandeira Soares	Assessoria junto ao Departamento de Administração	FG-1
Douglas Martins Benaion	Assessor do Setor de Protocolo	FG-2

ANEXO II

Nome	Denominação	Simbologia
Douglas Martins Benaion	Assessor do Setor de Protocolo	FG-1
Maria do Perpetuo Socorro Bandeira Soares	Assessor do Setor de Apoio a Consultoria Técnico Legislativa	FG-2

Protocolo 209296

Procuradoria Geral do Estado - PGE

PORTARIA Nº 039/2025-GSPGE

CONCEDE férias a Procuradora que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

CONCEDER doze dias de férias a Procuradora do Estado **ROBERTA RODRIGUES VIANA**, matrícula nº 266.601-4 A, sendo: nove dias referente ao 1º período de 2024 e três dias do 2º período de 2024, a contar de 20 até 31.01.2025.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 14 de janeiro de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 209330

PORTARIA Nº 040/2025-GSPGE

TRANSFERE férias do Procurador do Estado que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

TRANSFERIR por necessidade de serviço as férias do Procurador do Estado **LAÉRCIO DE CASTRO DOURADO JÚNIOR**, matrícula nº 243.397-4 A, referente ao 1º período de 2025, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 14 de janeiro de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 209331

PORTARIA N.º 001/2025-GPGE

CONCEDE Licença Especial ao Procurador do Estado que menciona.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício das competências inscritas nos incisos I e XVI do art. 10 da Lei n.º 1.639/83 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

RESOLVE,

CONCEDER ao Procurador do Estado **RAFAEL CÂNDIDO DA SILVA**, Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Fundiário-PPIF, na forma do art. 66, IV, da Lei n.º 1.639/83, 12 (doze) dias de Licença Especial, referentes ao quinquenio de 2016/2021, para serem usufruídos no período de 06 a 17 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 09 de janeiro de 2025

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Procurador-Geral do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 209370

PORTARIA Nº 041/2025-GSPGE

TRANSFERE férias do Servidor que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

TRANSFERIR por necessidade de serviço trinta dias de férias do Servidor **THIAGO OLIVEIRA FARIAS**, matrícula nº 197.110-7 D, referente ao exercício de 2025, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 14 de janeiro de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 209371

PORTARIA N.º 002/2025-GPGE

CONCEDE Licença Especial à Procuradora do Estado que menciona e **DESIGNA** o substituto.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício das competências inscritas nos incisos I e XVI do art. 10 da Lei n.º 1.639/83 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

RESOLVE:

I - CONCEDER à Procuradora do Estado **ÉLIDA DE LIMA REIS CORREA**, Coordenadora da 1.ª Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos - CPRAC, na forma do art. 66, IV, da Lei n.º 1.639/83, 26 (vinte e seis) dias de Licença Especial, referentes ao quinquenio de 2012/2017, para serem usufruídos no período de 06 a 31 de janeiro de 2025.

II - DESIGNAR o Procurador do Estado **HENRIQUE COLLAR VEITH** para, em substituição, no período a que se refere o item I, exercer a função de Coordenador da 1.ª Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos - CPRAC.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 09 de janeiro de 2025

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Procurador-Geral do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 209373

PORTARIA N.º 003/2025-GPGE

CONCEDE férias à Procuradora do Estado que menciona.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício das competências inscritas nos incisos I e XVI do art. 10 da Lei n.º 1.639/83 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

RESOLVE,

CONCEDER à Procuradora do Estado, Chefe da Procuradoria Previdenciária e Financeira-PPF, **LUCIANA GUIMARÃES PINHEIRO VIEIRA**, 05 (cinco) dias de férias referentes ao 2.º Período do exercício de 2007, a serem usufruídos no período de 13 a 17 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 10 de janeiro de 2025

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Procurador-Geral do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 209374

PORTARIA Nº 042/2025-GSPGE

TRANSFERE férias da Servidora que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

TRANSFERIR por necessidade de serviço trinta dias de férias da Servidora **ELIZABETH LOPES DUARTE**, matrícula nº 176.927-8 E, referente ao exercício de 2025, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 14 de janeiro de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 209375

PORTARIA N.º 004/2025-GPGE

TRANSFERE férias do Procurador do Estado que menciona.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício de competência inscrita no art. 10, I, da Lei n.º 1.639/83 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço,

RESOLVE,

TRANSFERIR para outra oportunidade o gozo das férias referentes ao 1.º Período de 2025 do Procurador do Estado **RENAN TAKETOMI DE MAGALHÃES**, Chefe da Procuradoria do Pessoal Civil-PPC, escaladas para o mês de janeiro por meio da Portaria n.º 739/2024-GSPGE.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 10 de janeiro de 2025

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Procurador-Geral do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 209377

PORTARIA Nº 043/2025-GSPGE

CONCEDE férias a Servidora que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

CONCEDER dezenove dias de férias à Servidora **LILIAN VALÉRIA DO SOCORRO DA COSTA HADDAD**, matrícula nº 113.201-6 D, sendo: três dias referente ao exercício de 1997 e dezesseis dias de 2010, a contar de 02 até 20.12.2024.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 14 de janeiro de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 209378

PORTARIA N.º 005/2025-GPGE

TRANSFERE férias do Procurador do Estado que menciona.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício de competência inscrita no art. 10, I, da Lei n.º 1.639/83 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço,

RESOLVE,

TRANSFERIR para outra oportunidade o gozo das férias referentes ao 1.º Período de 2025 do Procurador do Estado **LEONARDO DE BORBOREMA BLASCH**, Chefe da Procuradoria de Responsabilidade Civil-PRC, escaladas para o mês de janeiro por meio da Portaria n.º 739/2024-GSPGE.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 10 de janeiro de 2025

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Procurador-Geral do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 209380

PORTARIA N.º 006/2025-GPGE

DECLARA não usufruídos por necessidade de serviço o período de férias que menciona.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício de competência inscrita no art. 10, I, da Lei n. 1.639/83 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

CONSIDERANDO que a Procuradora do Estado **MARIA HOSANA DE SOUZA MONTEIRO** deixou de desfrutar as férias relativa ao 2.º Período do exercício de 2024, por necessidade do serviço,

RESOLVE,

DECLARAR não usufruídos por necessidade do serviço o 2.º Período de férias da Procuradora do Estado **MARIA HOSANA DE SOUZA MONTEIRO**, Chefe da Procuradoria do Pessoal Temporário-PPT, referente ao exercício de 2024, registrado na escala da Portaria de n.º 678/2023-GSPGE.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 14 de janeiro de 2025

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Procurador-Geral do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 209382

PORTARIA N.º 007/2025-GPGE

DECLARA a confirmação da Procuradora do Estado de 3ª Classe que menciona no respectivo cargo.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30, parágrafo 3º da Lei n.º 1.639, de 30 de dezembro de 1983 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado) e

CONSIDERANDO o cumprimento do estágio probatório da Procuradora abaixo nominada no respectivo cargo, dada a integral satisfação dos requisitos legais; cuja aprovação foi conferida pelo Conselho de Procuradores do Estado do Amazonas, em Reunião do dia 26 de novembro de 2024.

RESOLVE,

DECLARA confirmada no respectivo cargo de Procurador do Estado 3ª Classe, a Dr.ª **NATASHA YUKIE HARA DE OLIVEIRA**.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 14 de janeiro de 2025

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Procurador-Geral do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 209384

PORTARIA N.º 009/2025-GPGE

CONSIDERA DISPENSADO servidor que menciona das atribuições de Acesso à Informação e Ouvidoria no âmbito da PGE.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência contida no inciso XIV, *in fine*, do art. 10 da Lei n.º 1.639 de 30 de dezembro de 1983 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), e

CONSIDERANDO, os termos da Portaria n.º 203/2024, publicada no DOE de 06 de janeiro de 2025,

RESOLVE,

CONSIDERAR DISPENSADO a partir 01 de janeiro de 2025, o servidor, **ARTUR CESAR CUNHA DOS SANTOS JUNIOR**, das atribuições de Acesso à Informação e Ouvidoria no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, o qual foi designado pela Portaria n.º 098/2022-GPGE.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 14 de janeiro de 2025

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Procurador-Geral do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 209391

PORTARIA N.º 010/2025-GPGE

CONSIDERA DESIGNADA servidora para exercer as atribuições de ouvidoria.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício de competência inscrita no art. 10, XVI, da Lei n.º 1.639/83 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 36.819/2016, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Estadual, e a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação),

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 40.636/2019, que regulamenta a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos no âmbito do Poder Executivo Estadual, e a Lei n.º 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos),

RESOLVE:

I - CONSIDERAR DESIGNADA a partir de 01 de janeiro de 2025, a servidora **NATHÁLIA ANDRADE NOGUEIRA**, Coordenadora de Cerimonial e Comunicação, para monitorar e orientar esta Procuradoria Geral do Estado-PGE, quanto aos procedimentos de acesso à informação.

II - CONSIDERAR DESIGNADA a partir de 01 de janeiro de 2025, a servidora mencionada no item anterior para exercer as atribuições de ouvidoria, responder pelos Sistemas e-OUV e e-SIC.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 14 de janeiro de 2025

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Procurador-Geral do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 209393

PORTARIA N.º 008/2025-GPGE

DECLARA a confirmação da Procuradora do Estado de 3ª Classe que menciona no respectivo cargo.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30, parágrafo 3º da Lei n.º 1.639, de 30 de dezembro de 1983 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado) e

CONSIDERANDO o cumprimento do estágio probatório da Procuradora abaixo nominada no respectivo cargo, dada a integral satisfação dos requisitos legais; cuja aprovação foi conferida pelo Conselho de Procuradores do Estado do Amazonas, em Reunião do dia 26 de novembro de 2024.

RESOLVE,

DECLARA confirmada no respectivo cargo de Procurador do Estado 3ª Classe, a Dr.ª **CAMILLA PEREIRA DE MARCOS**.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 14 de janeiro de 2025

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Procurador-Geral do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 209416

Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM

PORTARIA Nº 004/2025-GAB/SECOM

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a funcionária abaixo relacionada, férias conforme período especificado:

FÉRIAS:

1-Nome: Nayara Azevedo Leão
Matrícula: 267.014-3A
Período: 14.01 a 28.01.2025
Dias: 15 (quinze)
Exercício: 2023/2024

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, em Manaus, 15 de janeiro de 2025.

JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA
Secretária de Estado de Comunicação Social

Protocolo 209400

Secretaria de Estado de Saúde - SES-AM

RESOLUÇÃO CIB Nº 001/2025 AD REFERENDUM DE 14 JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus de aporte financeiro extraordinário no montante de R$ 35.999.840,00 (trinta e cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta reais) do Ministério da Saúde, destinado ao fortalecimento da oferta de serviços de saúde à população da capital amazonense, tornando sem efeito as Resoluções nºs 123/2024 e 124/2024, ambas AD REFERENDUM.

A **COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.080/90, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 3.160 de fevereiro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, em seu artigo 8º, regulamenta o incremento de que trata o Inciso II - Recurso de Custeio destinados aos entes subnacionais para resposta às emergências em saúde pública no âmbito da Atenção Primária à Saúde, da Atenção Especializada à Saúde e da Vigilância em Saúde do SUS;

CONSIDERANDO que nos últimos meses, a gestão municipal tem empreendido esforços significativos para ampliar e qualificar os serviços de saúde de média e alta complexidade oferecidos, enfrentando desafios financeiros decorrentes do aumento da demanda e da necessidade de investimentos estratégicos em áreas prioritárias;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, mesmo diante das limitações orçamentárias, tem cumprido rigorosamente o investimento mínimo em saúde, ficando acima deste (com 20,22% das receitas de impostos e transferências constitucionais destinadas ao setor. Contudo, o impacto financeiro gerado pelas ações mencionadas e pelo aumento da demanda populacional tem pressionado o orçamento da gestão municipal;

CONSIDERANDO o Processo nº 01.01.017101.001470/2025-74, que dispõe sobre solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus de aporte financeiro extraordinário no montante de R$ 35.999.840,00 (trinta e cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta reais), destinado ao fortalecimento da oferta de serviços de saúde à população da capital amazonense, tornando sem efeito as Resoluções nºs 123/2024 e 124/2024, ambas AD REFRENDUM;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico favorável da Sra. Rita Cristiane dos Santos Almeida - Secretária Executiva de Regionalização, tendo em vista justificar o uso de recurso para as despesas de saúde na Média e Alta Complexidade, e ainda, os informativos das consultorias orçamentárias junto ao Ministério da Saúde, que subsidiam projetos em caráter extraordinário com objetivo de qualificar e ampliar a assistência à população compreendendo a responsabilidade sanitária do gestor municipal.

R E S O L V E:

APROVAR A RESOLUÇÃO AD REFERENDUM, autorizado pela coordenadora da CIB/AM, Senhora Nayara de Oliveira Maksoud, para o recebimento de aporte financeiro extraordinário no montante de R$ 35.999.840,00 (trinta e cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta reais) pela Secretária Municipal de Saúde de Manaus oriundo do Ministério da Saúde, tornando sem efeito as Resoluções nºs 123/2024 e 124/2024, ambas AD REFERENDUM.

A **Coordenadora da CIB/AM** e a **Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

A Secretária de Estado de Saúde **HOMOLOGA** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 001/2025 AD REFERENDUM, datada de 14 de janeiro de 2025, nos termos do Decreto de 19 de março de 2024.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Coordenadora da CIB/AM

MARIA ADRIANA MOREIRA
Presidente do COSEMS/AM

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 209303

Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD

PORTARIA Nº 0005/2025-GS/SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, em exercício, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas; e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 45.949, de 30 de junho de 2022 que dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, com a finalidade de realizar apoio técnico-operacional às ações de modernização da gestão e diminuição de passivo, em observância ao princípio da eficiência e atendendo as informações constantes no plano de trabalho do projeto;

CONSIDERANDO as competências da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, definidas no artigo 2°, incisos V e VIII, de seu regimento interno, aprovado pelo Decreto n° 41.981, de 02 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria n.° 0229/2024-GS/SEAD, que exclui a contar de 1° de outubro 2024 o membro Thainá Helena Leite Silva;

CONSIDERANDO o art. 2°. do Decreto n° 45.949 de 30 de junho de 2022 dispõe sobre a composição do Grupo de Trabalho a ser definido em ato próprio do Titular da Secretaria de Administração e Gestão. **RESOLVE:**
I - INCLUIR, a contar de **01 de janeiro de 2025**, da composição do Grupo de Trabalho o membro **BRUNA CAROLINA MELO FONSECA**, com a função de Apoio Técnico-Jurídico.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, em Manaus, Manaus, 14 de janeiro de 2025.

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 209413

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025-SEAD
Processo nº: 01.01.013101.003327/2023-02. **Espécie**: Termo de Contrato. Data: 02/01/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 260/2024-CSC. **Partes**: Estado do Amazonas, por intermédio da titular em exercício, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, CNPJ nº 02.287.757/0001-33 e Beta Brasil Serviços de Conservação e Limpeza LTDA, CNPJ nº 09.540.692/0001-35. **Valor**: O valor global do presente Contrato é de R$ 2.090.168,40 (dois milhões, noventa mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta centavos), sendo o valor mensal de R$ 87.090,35 (oitenta e sete mil, noventa reais e trinta e cinco centavos). **Prazo de Vigência**: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura. **Objeto**: Contratação pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada em serviços de conservação e limpeza predial (áreas internas e externas), com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD. **Dotação Orçamentária**: Para fazer frente à Contratação, as despesas com a execução do presente Termo de Contrato, correrão à conta de seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 13101, Programa de Trabalho: 04.122.0001.2001.0001, Natureza de Despesa: 33903702, Fonte de Recurso: 0121, tendo sido emitida, em 02/01/2025, a Nota de Empenho nº 2025NE0000010, no valor de R$ 87.090,35 (oitenta e sete mil, noventa reais e trinta e cinco centavos), ficando o valor remanescente a ser empenhado na vigência do Contrato. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, em Manaus, 02 de janeiro de 2025.

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 209424

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC

RELAÇÃO DOS ALUNOS CONCLUDENTES
A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em atendimento ao que determina a Resolução n.º 122/18-CEE/AM, torna pública a relação nominal, com as respectivas datas de nascimento e CPF, dos alunos concludentes do Ensino Médio no ano de 2024, da Rede Estadual de Ensino.
ESCOLA ESTADUAL PEDRO SILVESTRE
MUNICÍPIO: MANAUS
ATO DE CRIAÇÃO: Decreto 54 DE 20/09/1960 GAGOV DO 17/09/1960
AMPARO LEGAL:
1. Arthemio Barbosa Soriano 10/06/2005 - 074.******-03
2. Cleicilene Souza Broni 29/10/2003 - 704.******-07
3. Crislei de Souza Broni 24/09/2006 - 705.******-64
4. Daniel de Souza Oliveira 01/08/2005 - 095.******-09
5. Lyandra Gabrielly Dias Garrido 01/10/1997 - 018.******-77
6. Natalia Seixas Marinho 24/04/2006 - 072.******-85
7. Suzana Maryana da Silva Marques 08/03/2005 - 074.******-67
8. Waldilene da Silva Garcia 30/05/1973 - 906.******-91
9. William Almeida de Amorim 06/10/2006 - 705.******-00
10. Alexandre Garcia da Silva 19/06/2004 - 100.******-07
11. Alexandro da Costa Teixeira 07/07/2006 - 100.******-08
12. Ana Clara Almeida Martins 16/09/2005 - 087.******-57
13. Daniel da Silva Gomes 10/11/2004 - 034.******-62
14. Eduarda Souza de Freitas 03/06/2005 - 095.******-44
15. Elimar de Souza Morais 03/04/2001 - 712.******-61
16. Elton Nascimento da Silva 04/12/2003 - 700.******-86
17. Francisco Carlos Silva dos Santos 07/10/2006 - 089.******-66
18. Frank Castro e Castro 16/02/2007 - 068.******-25
19. Gevan Santos da Silva 10/11/2000 - 057.******-83
20. Glaucom Tavares Nascimento 07/10/2007 - 099.******-95
21. Gleyce Kelly Mota de Sousa 29/08/2006 - 012.******-22
22. Guilherme Soares Nascimento 27/11/2006 - 704.******-60
23. Iarlen Morais Maia 17/11/2006 - 092.******-60
24. Jecilane dos Santos Olar 08/10/2006 - 704.******-90
25. Luiz Jackson Souza dos Santos 27/07/2006 - 083.******-81
26. Maria Iglas dos Santos Paz 12/07/1980 - 978.******-68
27. Paulo Cesar Pinheiro Neves 01/01/2007 - 081.******-48
28. Rafaela Micaely Achao Parente 12/02/2006 - 075.******-30
29. Agatha Nonata da Silva 10/02/2006 - 084.******-98
30. Cristiele Pereira de Morais 16/10/2005 - 059.******-11
31. Eliane Costa Cavalcante 05/12/2006 - 705.******-77
32. Genesis Yarumare Caldas 26/04/2006 - 705.******-82
33. Gerfeson Pereira Yarumare 28/09/2005 - 705.******-01
34. Raimunda Vitoria Silva da Cruz 26/10/2005 - 705.******-02
35. Sabrina Xavier Aguiar 26/12/2006 - 070.******-55
36. Timotio Iarumare Serafim 03/02/2007 - 057.******-12
37. Alex Goes de Carvalho 02/05/2004 - 044.******-84
38. Cleuciane Costa da Silva 07/03/2001 - 704.******-10
39. Deuzimara Freitas de Lima 10/04/2002 - 004.******-02
40. Eduardo Fontes Rabelo 01/06/2005 - 105.******-22 </b
41. Eduardo Nascimento dos Anjos 18/01/2007 - 704.******-60
42. Ester Eliane Freitas de Souza 07/04/2004 - 096.******-40
43. Filipe Ferreira de Freitas 15/10/2006 - 704.******-01
44. Gabriele Goes de Carvalho 19/08/2006 - 044.******-47
45. Geovana Maria da Silva Nascimento 01/08/2006 - 703.******-10
46. Jessica da Rocha Paz 04/10/2000 - 704.******-96
47. Joao Fontes Guedes 16/09/2004 - 102.******-88
48. Laiza Pereira da Silva 20/12/2005 - 703.******-86
49. Leandro Pantoja Barbosa 03/02/2006 - 704.******-66
50. Luciano Barbosa Souza 03/09/2005 - 098.******-46
51. Luiz Claudio do Nascimento Noberto 12/01/2004 - 703.******-86
52. Marcello Henrique Alves da Silva 26/05/2006 - 705.******-41
53. Marcos Vinicius Linhares Norberto 29/09/2004 - 098.******-70
54. Samuel Campelo da Silva 15/12/2006 - 706.******-70
55. Sandro de Oliveira Brito 31/07/2003 - 066.******-12
56. Tayane de Souza Parente 04/09/2006 - 704.******-03
57. Tony Pereira de Freitas 19/05/2006 - 046.******-63
58. Veronica Cardoso Tavares 08/04/1987 - 964.******-00
59. Ana Maria Lopes Vicente 17/03/2006 - 093.******-00
60. Antonia Raquel de Souza Teodorico 03/04/2005 - 072.******-90
61. Cleiciane Pereira de Souza 03/09/1999 - 703.******-06
62. Elisson de Araujo de Souza Junior 27/03/2000 - 702.******-81
63. Erilane Celestino da Silva 07/07/1999 - 046.******-14
64. Evelyn Tavares Pereira da Silva 03/05/2006 - 086.******-10
65. Ezau Lemos Rodrigues 18/02/2007 - 090.******-37
66. Hellen Whit Muniz Teixeira 05/07/2007 - 034.******-84
67. Juliana Nascimento da Silva 09/02/2006 - 104.******-17
68. Julio Cesar Nascimento da Silva 09/01/2005 - 705.******-71
69. Katarina Lima Rocha de Souza Cruz 28/11/2006 - 098.******-64
70. Limber Fonseca Adiala 22/10/1961 - 192.******-00
71. Lisandra Leite Borges de Souza 17/07/2006 - 711.******-45
72. Matheus Muniz Teixeira 03/01/2007 - 083.******-08
73. Rodrigo Barreto Meira 24/08/2006 - 081.******-50
74. Romana Souza da Silva 03/09/1995 - 016.******-30
75. Samir de Moura Pereira 04/03/1978 - 961.******-15
76. Samuel de Souza Goes 06/01/2007 - 075.******-83
77. Sara Frazao Barbosa 16/04/2004 - 089.******-86
78. Wesley Marical Teodorico 25/02/2006 - 016.******-09
79. Augusto de Souza Nicolino 28/03/1994 - 028.******-30
80. Jackeline Sales Guimaraes 17/03/2007 - 103.******-07
81. Leticia Alves Soares 01/04/2006 - 036.******-30
82. Raiane Pantoja de Oliveira 16/12/1998 - 712.******-77
83. Vanessa de Oliveira Melo 11/06/2004 - 079.******-79
84. Geovana Shemarya de Souza Pires 29/09/2006 - 058.******-20
85. Hellem Barroso Dias 13/07/2006 - 043.******-10
86. Marta Mota da Silva Faustino 15/08/2006 - 043.******-14
87. Matheus Silva de Melo 13/05/2006 - 704.******-95
88. Aldriele Batista Ribeiro 12/06/2005 - 094.******-92
89. Bruno Eduardo Pantoja de Almeida 15/06/2000 - 703.******-44
90. Dyogo Vaz Meira 28/08/2005 - 705.******-90
91. Felipe Castro Santos 27/02/2005 - 098.******-55
92. Francy Emilly Castro Pantoja 08/04/2005 - 098.******-58
93. Jean Lopes da Silva 26/07/2005 - 098.******-17
94. Moises Bastos de Souza 09/09/2005 - 004.******-10
95. Antonella Pinheiro Roque 12/09/2005 - 703.******-26

96. Edson Jorge de Souza 29/01/2006 - 705.******-17
97. Ester Rodrigues do Rosario 06/07/2006 - 048.******-10
98. Jamilly da Silva Farias 07/12/2006 - 048.******-22
99. Luciano Lima dos Santos Xavier 03/08/2006 - 043.******-26
100. Marcelo Guimaraes Paz 26/11/1999 - 054.******-62
101. Marcos da Silva Farias 23/12/2002 - 711.******-45
102. Maria Selma Sousa da Silva 02/07/2004 - 084.******-95
103. Raul Gabriel Zany de Azevedo 17/11/2006 - 705.******-79
104. Suyany Torres da Silva 22/12/2003 - 703.******-07
105. Vanderson de Menezes Ferreira 05/03/2007 - 703.******-60
106. Vivian Zany de Azevedo 05/04/2005 - 701.******-03
107. Ana Claudia Soares de Souza 18/07/2006 - 082.******-03
108. Emily Garrido Matos 25/11/2005 - 104.******-10
109. Fabio Pereira Amazonas 27/03/2007 - 104.******-03
110. Gabriel Correa Garrido 20/10/2006 - 081.******-62
111. Mizael Soares Alencar 09/10/2005 - 045.******-80
112. Sandro Garrido Melo 26/02/2005 - 085.******-94
113. Caio Amorim dos Santos 04/01/2004 - 705.******-65
114. Caua Silva Pereira 03/08/2006 - 073.******-78
115. Diocleciano Alves dos Santos 21/09/2006 - 073.******-45
116. Ester Rodrigues de Lima 29/09/1974 - 644.******-49
117. Gilliard de Souza Rodrigues 15/11/1980 - 763.******-87
118. Leandro Zany da Silva 23/06/1977 - 008.******-35
119. Lucas Andreocci da Silva 26/07/2005 - 073.******-10
120. Mateus Andreocci Morais 20/09/2004 - 072.******-12
121. Wesley Maricaua da Silva 02/12/2001 - 075.******-25
122. Aiane Xavier Cordeiro 20/12/2004 - 070.******-52
123. Beatriz da Silva Souza 30/10/2005 - 086.******-80
124. Bruna Souza da Silva 02/11/2000 - 703.******-73
125. Karina Assis de Lima 09/11/2006 - 071.******-48
126. Manoel Moris dos Santos 12/02/2002 - 049.******-80
127. Marinete Souza Vilagelim 14/11/2004 - 705.******-40
128. Pedro Lucas de Souza Soares 12/10/2006 - 005.******-71
129. Raeliny Vitoria Moris dos Santos 03/05/2005 - 705.******-99
130. Anderson Xavier Aguiar 14/06/2005 - 069.******-04
131. Calebe Moraes de Lima 28/12/2004 - 084.******-61
132. Deysiele da Silva Moraes 05/04/2004 - 098.******-30
133. Jucinei dos Santos Rodrigues 22/12/1993 - 700.******-97
134. Kelly Rodrigues da Silva 17/10/2000 - 087.******-26
135. Leticia da Silva Moraes 28/05/2006 - 098.******-75
136. Silvinha Rodrigues de Souza 25/08/1988 - 975.******-00
137. Cilene Farias da Silva 04/03/1984 - 004.******-25
138. Jucilene Ferreira da Silva 02/08/2006 - 098.******-50
139. Munithiely Silva de Oliveira 18/06/1990 - 003.******-71
140. Aldenize Vasconcelos da Silva 18/02/2000 - 039.******-09
141. Aline Goes Xavier 12/11/2005 - 705.******-71
142. Beatriz de Souza Carmello 13/05/2004 - 709.******-40
143. Danielle de Souza Santiago 08/10/1994 - 053.******-00
144. Delton da Silva Rodrigues 07/11/2001 - 064.******-07
145. Elderson da Silva Rodrigues 21/06/1999 - 051.******-71
146. Evelyn Vitoria Silva de Jesus 12/10/2005 - 095.******-20
147. Gustavo Silva da Silva 08/06/2006 - 704.******-65
148. Helen Vitoria de Oliveira da Costa 03/01/2005 - 104.******-20
149. Izielson Rodrigues Mota 06/10/2002 - 704.******-62
150. Jaine da Silva Guedes 22/09/2001 - 705.******-06
151. Joney Xavier de Castro 23/11/2005 - 098.******-02
152. Karina Pinheiro Martins 24/04/2004 - 081.******-89
153. Leandro Rocha Macedo 26/06/1987 - 529.******-53
154. Luiz Otavio Lemos de Melo 26/08/2006 - 044.******-27
155. Mateus Figueira Garcia 23/08/2000 - 703.******-99
156. Mikelly Mendes da Silva 22/12/1993 - 022.******-11
157. Moizaniel Gomes Pereira 22/11/2002 - 705.******-13
158. Patricia Silva Vieira 21/03/2001 - 704.******-08
159. Raissa Gomes Barros 04/01/2006 - 712.******-20
160. Renne Brilhante Pessoa 19/02/2004 - 704.******-78
161. Thiago Saldanha Silva 09/04/2006 - 074.******-80
162. Vandernilton dos Santos Mendonca 03/05/2004 - 069.******-83

ARIADENE SANTOS SOUSA
Gerente de Auditoria Escolar - GAES/DEGESC

Protocolo 209311

RELAÇÃO DOS ALUNOS CONCLUDENTES

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em atendimento ao que determina a Resolução n.º 122/18-CEE/AM, torna pública a relação nominal, com as respectivas datas de nascimento e CPF, dos alunos concludentes do Ensino Médio no ano de 2024, da Rede Estadual de Ensino.

ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DAS DORES
MUNICÍPIO: EIRUNEPE
ATO DE CRIAÇÃO: Decreto 141 DE 12/12/1964 GAGOV DO 12/12/1964
AMPARO LEGAL:
1. Antonio Fabio Batista de Lima 30/07/1999 - 053.******-24
2. Cezarinete Gomes da Silva 02/05/1991 - 023.******-51
3. Francisco Aldefran da Silva Martins 12/10/2003 - 105.******-03
4. Gabriela Oliveira de Melo 14/10/2005 - 084.******-60
5. Janayne Ferreira Magalhaes 10/11/2003 - 076.******-62
6. Joao Vitor da Silva 14/09/2004 - 103.******-06
7. Vilma Estevao Xavier 06/05/1992 - 038.******-38
8. Antonia Francisca Andre do Carmo 09/07/1993 - 027.******-61
9. Antonia Isabely Ferreira Paiva 19/02/2003 - 101.******-90
10. Antonia Israene Farias da Silva 29/07/1996 - 032.******-08
11. Carlos Samuel Lima dos Reis 08/10/2005 - 090.******-71
12. Cassiana Nascimento Lima 18/05/1997 - 040.******-52
13. Celioney Cezar da Silva 24/01/2005 - 705.******-55
14. Daniela Andrade dos Reis 05/04/1986 - 859.******-91
15. Deusangela Oliveira Monteiro 27/10/2002 - 045.******-47
16. Fabio Soares de Souza 23/08/2002 - 077.******-39
17. Francisca Dalva da Silva Gusmao 03/02/1989 - 013.******-05
18. Francisco Anderson Oliveira da Silva 21/04/2005 - 090.******-05
19. Genilson Alves Pereira 06/06/2002 - 086.******-47
20. Ivon Soares de Souza 29/12/1994 - 084.******-18
21. Joel da Silva Farias 06/09/2001 - 088.******-08
22. Joeli Gomes Matos 10/06/2002 - 057.******-04
23. Jose Elenilson Monteiro da Silva 18/04/2004 - 078.******-88
24. Jose Rodrigo Diogo de Souza 04/03/2001 - 072.******-96
25. Maria Brina do Nascimento Lima 21/03/1999 - 052.******-20
26. Maria de Jesus da Silva Conceicao 06/07/1993 - 020.******-24
27. Paulo Henrique da Silva Ferreira 31/12/2005 - 076.******-50
28. Rafael Oliveira da Silva 08/08/2003 - 105.******-71
29. Rafaela Oliveira de Melo 06/09/2004 - 085.******-96
30. Raimundo Rodrigues da Rocha 09/06/1987 - 019.******-07
31. Tainara Mendes da Silva 08/06/1997 - 036.******-84
32. Viviane da Silva de Cezar 04/10/2004 - 032.******-95

ARIADENE SANTOS SOUSA
Gerente de Auditoria Escolar - GAES/DEGESC

Protocolo 209312

RELAÇÃO DOS ALUNOS CONCLUDENTES

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em atendimento ao que determina a Resolução n.º 122/18-CEE/AM, torna pública a relação nominal, com as respectivas datas de nascimento e CPF, dos alunos concludentes do Ensino Médio no ano de 2024, da Rede Estadual de Ensino.

ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DAS DORES
MUNICÍPIO: EIRUNEPE
ATO DE CRIAÇÃO: Decreto 141 DE 12/12/1964 GAGOV DO 12/12/1964
AMPARO LEGAL:
1. Antonio Fabio Batista de Lima 30/07/1999 - 053.******-24
2. Cezarinete Gomes da Silva 02/05/1991 - 023.******-51
3. Francisco Aldefran da Silva Martins 12/10/2003 - 105.******-03
4. Gabriela Oliveira de Melo 14/10/2005 - 084.******-60
5. Janayne Ferreira Magalhaes 10/11/2003 - 076.******-62
6. Joao Vitor da Silva 14/09/2004 - 103.******-06
7. Vilma Estevao Xavier 06/05/1992 - 038.******-38
8. Antonia Francisca Andre do Carmo 09/07/1993 - 027.******-61
9. Antonia Isabely Ferreira Paiva 19/02/2003 - 101.******-90
10. Antonia Israene Farias da Silva 29/07/1996 - 032.******-08
11. Carlos Samuel Lima dos Reis 08/10/2005 - 090.******-71
12. Cassiana Nascimento Lima 18/05/1997 - 040.******-52
13. Celioney Cezar da Silva 24/01/2005 - 705.******-55
14. Daniela Andrade dos Reis 05/04/1986 - 859.******-91
15. Deusangela Oliveira Monteiro 27/10/2002 - 045.******-47
16. Fabio Soares de Souza 23/08/2002 - 077.******-39
17. Francisca Dalva da Silva Gusmao 03/02/1989 - 013.******-05
18. Francisco Anderson Oliveira da Silva 21/04/2005 - 090.******-05
19. Genilson Alves Pereira 06/06/2002 - 086.******-47
20. Ivon Soares de Souza 29/12/1994 - 084.******-18
21. Joel da Silva Farias 06/09/2001 - 088.******-08
22. Joeli Gomes Matos 10/06/2002 - 057.******-04
23. Jose Elenilson Monteiro da Silva 18/04/2004 - 078.******-88
24. Jose Rodrigo Diogo de Souza 04/03/2001 - 072.******-96
25. Maria Brina do Nascimento Lima 21/03/1999 - 052.******-20
26. Maria de Jesus da Silva Conceicao 06/07/1993 - 020.******-24

27. Paulo Henrique da Silva Ferreira 31/12/2005 - 076.******-50
28. Rafael Oliveira da Silva 08/08/2003 - 105.******-71
29. Rafaela Oliveira de Melo 06/09/2004 - 085.******-96
30. Raimundo Rodrigues da Rocha 09/06/1987 - 019.******-07
31. Tainara Mendes da Silva 08/06/1997 - 036.******-84
32. Viviane da Silva de Cezar 04/10/2004 - 032.******-95

ARIADENE SANTOS SOUSA
Gerente de Auditoria Escolar - GAES/DEGESC

Protocolo 209313

RELAÇÃO DOS ALUNOS CONCLUDENTES

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em atendimento ao que determina a Resolução n.º 122/18-CEE/AM, torna pública a relação nominal, com as respectivas datas de nascimento e CPF, dos alunos concludentes do Ensino Médio no ano de 2024, da Rede Estadual de Ensino.
ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DAS DORES
MUNICÍPIO: EIRUNEPE
ATO DE CRIAÇÃO: Decreto 141 DE 12/12/1964 GAGOV DO 12/12/1964
AMPARO LEGAL: Ato de Reconhecimento - Res. 003/1999 DE 12/01/1999 CEE/AM DO 12/01/1999
1. Alexandre Magno dos Santos 13/05/2006 - 079.******-59
2. Aline Rodrigues Nogueira 09/01/2007 - 077.******-54
3. Alisson Felicio do Nascimento 25/07/2006 - 099.******-43
4. Antonia Erica de Souza Paiva 20/02/2007 - 099.******-24
5. Brayan Sanchez Lima 22/08/2006 - 076.******-79
6. Camila Andre do Carmo 13/07/2005 - 951.******-04
7. Edla Ferreira Alves 21/04/2005 - 076.******-38
8. Francinny de Souza Sombra 07/02/2007 - 079.******-13
9. Francisco Elvis da Silva Melo 19/02/2005 - 075.******-19
10. Francisco Railson Rodrigues de Melo 17/04/2005 - 077.******-78
11. Jaires do Nascimento Motta 10/10/2003 - 705.******-52
12. Joelma dos Santos Paiva 14/05/2007 - 076.******-03
13. Luciele Martins Santos 04/06/2006 - 070.******-44
14. Madalena Rebeca Silva de Souza 19/11/2005 - 095.******-80
15. Maria Clara Dutra Braga 25/01/2007 - 085.******-42
16. Maria Rosilane Pereira Lima 08/10/2006 - 079.******-58
17. Mateus Souza da Silva 09/08/2006 - 054.******-51
18. Rafael Santos da Silva 26/06/2006 - 106.******-46
19. Samira Inacio de Freitas 08/06/2003 - 077.******-85
20. Vanessa da Silva Moraes 09/07/2006 - 082.******-13
21. Weverton Nascimento de Souza 05/12/2006 - 065.******-63

ARIADENE SANTOS SOUSA
Gerente de Auditoria Escolar - GAES/DEGESC

Protocolo 209314

RELAÇÃO DOS ALUNOS CONCLUDENTES

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em atendimento ao que determina a Resolução n.º 122/18-CEE/AM, torna pública a relação nominal, com as respectivas datas de nascimento e CPF, dos alunos concludentes do Ensino Médio no ano de 2023, da Rede Estadual de Ensino.
ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DAS DORES
MUNICÍPIO: EIRUNEPE
ATO DE CRIAÇÃO: Decreto 141 DE 12/12/1964 GAGOV DO 12/12/1964
AMPARO LEGAL:
1. Gabriel Farias Monteiro 15/08/2001 - 043.******-58
2. Jose Ferreira Sombra 02/02/1974 - 455.******-53
3. Maiza Jorge dos Santos 18/05/1993 - 031.******-25
4. Maria da Silva Brito 18/03/1999 - 709.******-97
5. Altevir Aragao Peixoto 14/07/1973 - 444.******-20
6. Antonio Muller Expedito Alves Portela 25/04/2004 - 046.******-64
7. Cristiane Souza de Lima 28/09/2003 - 703.******-97
8. Francisco da Cruz da Silva 02/05/1978 - 738.******-53
9. Gabriel Nogueira Moura 23/05/2005 - 017.******-26
10. Israel Oliveira da Silva 19/04/2002 - 077.******-00
11. Jeriany Alves de Souza 13/10/1989 - 001.******-01

ARIADENE SANTOS SOUSA
Gerente de Auditoria Escolar - GAES/DEGESC

Protocolo 209315

RELAÇÃO DOS ALUNOS CONCLUDENTES

A Secretaria de Estado de Educação e Desporto, em atendimento ao que determina a Resolução n.º 122/18-CEE/AM, torna pública a relação nominal, com as respectivas datas de nascimento e CPF, dos alunos concludentes do Ensino Médio no ano de 2023, da Rede Estadual de Ensino.
ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DAS DORES
MUNICÍPIO: EIRUNEPE
ATO DE CRIAÇÃO: Decreto 141 DE 12/12/1964 GAGOV DO 12/12/1964
AMPARO LEGAL:
1. Alana Soares do Vale 02/01/2004 - 077.******-93
2. Alex Freitas da Silva 23/06/2002 - 861.******-04
3. Antonia Taina Paiva de Freitas 08/08/2004 - 033.******-02
4. Catiana Pereira da Silva 18/03/1993 - 020.******-04
5. Clarine Ribeiro do Livramento 28/11/2001 - 080.******-85
6. Dorilene Francelino dos Santos 28/04/1986 - 014.******-90
7. Francisco da Cruz da Silva 02/05/1978 - 738.******-53
8. Francisco Pereira da Silva 10/10/1988 - 003.******-29
9. Jeriany Alves de Souza 13/10/1989 - 001.******-01
10. Jose Ferreira Sombra 02/02/1974 - 455.******-53
11. Kemerson da Silva Lima 03/10/1998 - 702.******-50
12. Lucas Henrique da Silva 18/01/2002 - 705.******-75
13. Maiza Jorge dos Santos 18/05/1993 - 031.******-25
14. Maria Alcineide Menezes Araujo 17/04/1972 - 737.******-53
15. Maria Ataila Ramos da Silva 08/11/1993 - 704.******-30
16. Maria Shely Romao do Nascimento 05/02/1988 - 008.******-22
17. Miqueias Farias da Silva 28/05/2004 - 076.******-21
18. Sayron Saraiva e Saraiva 08/10/1995 - 030.******-28
19. Vanderleia dos Santos Pereira 18/08/1999 - 076.******-57
20. William Paulino da Silva 15/07/2002 - 080.******-16
21. Antonio Fabricio Patu de Lima 30/09/2004 - 074.******-00
22. Antonio Pacheco de Oliveira 06/10/1998 - 077.******-67
23. Bleno do Nascimento Lima 05/09/2003 - 076.******-32
24. Carlos Francelino dos Santos 21/08/1987 - 003.******-29
25. Fineia Gomes Victor 03/01/2003 - 048.******-32
26. Francisco Kemerson Souza Castro 03/04/2004 - 062.******-23
27. Gislaine Nascimento de Oliveira 09/06/2004 - 061.******-82
28. Jessica Miranda da Silva 26/10/1989 - 030.******-00
29. Joao Victor Carlos Viana 26/02/2004 - 078.******-09
30. Jose Leomar Gomes de Souza 28/10/1979 - 907.******-82
31. Maria Adriane Nunes de Lima 18/08/1994 - 025.******-82
32. Maria Dariane Portela Figueiredo 13/01/2005 - 079.******-40
33. Maria Evania de Souza Xavier 19/08/1989 - 019.******-77
34. Maria Gracionete da Costa 03/03/1984 - 919.******-91
35. Neude Gomes de Souza 10/08/1987 - 010.******-67
36. Antonia Naiane Pereira da Silva 24/01/1990 - 034.******-18
37. Antonia Risoneide Souza de Andrade 23/09/1985 - 550.******-87
38. Francisco do Nascimento Pereira 18/10/2004 - 078.******-73
39. Francisco Savio Pereira dos Santos 25/05/2000 - 046.******-80 </br 41. Leticia Bispo de Lima 08/09/2004 - 060.******-05
42. Makara Celiana Kanamari 18/10/2000 - 057.******-03
43. Maria Auxiliadora Ferreira da Silva 14/09/1982 - 867.******-87
44. Samuel das Chagas do Carmo 24/09/2002 - 042.******-90
45. Sildomar de Araujo da Silva 21/01/1991 - 012.******-95
46. Thalyson Rocha de Araujo 10/09/2001 - 070.******-93

ARIADENE SANTOS SOUSA
Gerente de Auditoria Escolar - GAES/DEGESC

Protocolo 209316

RELAÇÃO DOS ALUNOS CONCLUDENTES

A Secretaria de Estado de Educação e Desporto, em atendimento ao que determina a Resolução n.º 122/18-CEE/AM, torna pública a relação nominal, com as respectivas datas de nascimento e CPF, dos alunos concludentes do Ensino Médio no ano de 2018, da Rede Estadual de Ensino.
ESCOLA ESTADUAL SAO FRANCISCO
MUNICÍPIO: EIRUNEPE
ATO DE CRIAÇÃO: Decreto 20/08/56 DE 20/08/1956 GAGOV DO 20/08/1956
AMPARO LEGAL: Ato de Reconhecimento - Res. 181/2018 DE 27/12/2018 CEE/AM DO 27/12/2018
1. Agatha Alves Arruda 21/02/2000 - 081.******-39
2. Antonia Izanete Ferreira da Silva 01/10/1984 - 004.******-21
3. Daniela Rodrigues da Silva 10/01/2000 - 649.******-04
4. Jarden Francelino dos Santos 07/05/1991 - 020.******-19
5. Maria Aparecida de Souza Farias 29/12/1996 - 042.******-37
6. Maria Hozelina Barbosa 04/07/1998 - 035.******-04
7. Mateus Cundes Avelino 03/01/1999 - 020.******-37
8. Oderley Gomes Barbosa 29/11/1995 - 041.******-50
9. Raimunda Nonata de Souza Oliveira 18/09/1989 - 017.******-38
10. Ray Santana Monteiro 23/10/1993 - 078.******-83
11. Zana da Silva Lima 02/04/1999 - 083.******-37
12. Ademaria Pinheiro de Oliveira 13/06/1985 - 010.******-33

13. Alan Nogueira de Sena 28/11/1992 - 033.******-98
14. Alessandra Vitor Barbosa 17/07/1994 - 020.******-54
15. Alzeneide Pereira de Almeida 02/06/1981 - 725.******-15
16. Antonio Jose Moreira dos Santos 13/10/1993 - 002.******-29
17. Bruna Inacio Machado 26/12/1994 - 032.******-52
18. Camila Ferreira Farias 02/04/1997 - 037.******-41
19. Crisley de Souza Chaves 13/02/1974 - 513.******-34
20. Ianca de Souza da Cruz 22/08/1995 - 020.******-85
21. Jose Alison Gomes de Lira 19/03/1988 - 008.******-23
22. Jose Mauricio Pereira Nogueira 24/10/1996 - 060.******-30
23. Maria das Dores Bernardo do Nascimento 07/08/1982 - 859.******-87
24. Mirael Sampaio Epaminondas 10/07/1997 - 020.******-60
25. Romilson da Silva Kulina 15/02/1998 - 057.******-80
26. Suelem Marinho Ferreira 08/07/1991 - 006.******-60
27. Vanderley Alves da Silva 25/03/1987 - 007.******-27

ARIADENE SANTOS SOUSA
Gerente de Auditoria Escolar - GAES/DEGESC

Protocolo 209318

RESOLUÇÃO Nº 107/2024-CRDM/SEDUC, APROVADA EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.
A COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO-CRDM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 10 do Decreto nº 17.222, de 27 de maio de 1996.
CONSIDERANDO os fatos contidos no **Processo Administrativo Disciplinar-PAD nº 056/2024/CRDM/SEDUC**, Processo nº 01.01.028101.003769/2024-07/SEDUC, que apura denúncia formulada em desfavor da servidora **KELLEN CHRIS MADURO COUTO**;
CONSIDERANDO o relatório da Membra Suplente, Kamilla Otáwia de Araújo Queiroz, que concluiu votando pela **ABSOLVIÇÃO** da servidora **KELLEN CHRIS MADURO COUTO**, Professor PF40.LPL-IV, matrícula nº 217.630-OA;
CONSIDERANDO, enfim, o resultado da votação dos Membros do Colegiado, que decidiram acolher o voto da relatora.
R E S O L V E:
I - APROVAR por unanimidade de votos a proposta do Colegiado;
II - SUGERIR a ABSOLVIÇÃO da servidora **KELLEN CHRIS MADURO COUTO**, Professor PF40.LPL-IV, matrícula nº 217.630-OA, pela não configuração do animus abandonandi, com o consequente arquivamento do processo;
III - SUBMETER os presentes autos à superior consideração da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar, para julgamento na forma da Lei.
SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO-CRDM, em Manaus, 19 de dezembro de 2024.

DARLEM LÚCIA DE OLIVEIRA COSTA
Presidente-CRDM, em exercício

DARCI DIAS DE OLIVEIRA
Membra - CRDM/SEDUC

IONE MARIA CAETANO MENDES
Membra - CRDM/SEDUC

KAMILLA OTÁWIA DE ARAÚJO QUEIROZ
Membra Suplente - CRDM/SEDUC

MANUELA MEDEIROS AGUIAR
Membra Suplente - CRDM/SEDUC
Secretária Ad Hoc - CRDM/SEDUC

Protocolo 209337

JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR/ PAD Nº 056/2024/CRDM/SEDUC, (PROCESSO Nº 01.01.028101.003769 /2024-07-SEDUC/SIGED),
ACATO a decisão do Colegiado que, por meio da **Resolução nº 107/2024-CRDM/SEDUC**, sugeriu a **ABSOLVIÇÃO** da servidora **KELLEN CHRIS MADURO COUTO**, Professor PF40.LPL-IV, matrícula nº 217.630-OA, pela não configuração do animus abandonandi, com o consequente arquivamento do processo.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 30 de dezembro de 2024.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 209361

PORTARIA GS Nº 1737, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar/ PAD/056/2024/CRDM/SEDUC, (Processo nº 01.01.028101.003769 /2024-07-SEDUC/SIGED),
RESOLVE:
DETERMINAR a ABSOLVIÇÃO da servidora **KELLEN CHRIS MADURO COUTO**, Professor PF40.LPL-IV, matrícula nº 217.630-OA, pela não configuração do animus abandonandi, com o consequente arquivamento do processo.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 30 de dezembro de 2024.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 209363

PORTARIA GS Nº 036, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO ser dever desta Secretaria zelar para que seus servidores apresentem conduta ilibada no exercício de suas funções, no âmbito da Administração Pública Estadual;
CONSIDERANDO o teor do Processo nº 01.01.028101.042427 /2024-02-SEDUC/SIGED,
RESOLVE:
I. CONSTITUIR Comissão Sindicante com a finalidade de apurar a denúncia contida nos autos;
II. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a referida comissão:
- Rosimar Sini;
- Maria das Dores Lima da Silva;
- Elzanira Nascimento Gonçalves.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 14 de janeiro de 2025.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 209364

PORTARIA GS Nº 033, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO ser dever desta Secretaria zelar para que seus servidores apresentem conduta ilibada no exercício de suas funções, no âmbito da Administração Pública Estadual;
CONSIDERANDO o teor do Processo nº 01.01.028101.036391 /2024-10-SEDUC/SIGED,
RESOLVE:
I. CONSTITUIR Comissão Sindicante com a finalidade de apurar a denúncia contida nos autos;
II. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a referida comissão:
- Rosimar Sini;
- Maria das Dores Lima da Silva;
- Elzanira Nascimento Gonçalves.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 14 de janeiro de 2025.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 209366

PORTARIA GS Nº 038, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o teor do **Processo nº 01.01.028101.001117/2025-00/ SEDUC/SIGED,**
RESOLVE:
DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Elaboração do Termo de Recebimento Definitivo da Construção do Vestiário da Escola Estadual Marcântonio Vilaça I, localizada na Avenida Max Teixeira, 1950, Cidade Nova 1, CEP 69090-000, no Município de

Manaus/AM, objeto do Termo de Contrato nº 011/2023, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar-SEDUC e a Empresa MCA CONSTRUTORA LTDA.

-**Rodrigo da Silva Barbosa**, matrícula nº 256.988-4A, CPF nº 002.060.432-79 - Presidente;

-**Kayure de Sousa Albuquerque**, matrícula: nº 269.741-6A, CPF nº 021.203.572-00 - Membro;

-**Carlos Daniel Lopes Pinto**, matrícula nº 259.670-9A, CPF nº 850.993.842-34 - Membro.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 15 de janeiro de 2025.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 209426

PORTARIA GS Nº 034, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO ser dever desta Secretaria zelar para que seus servidores apresentem conduta ilibada no exercício de suas funções, no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 01.01.028101.040127 /2024-80-SEDUC/SIGED,

RESOLVE:

I. CONSTITUIR Comissão Sindicante com a finalidade de apurar a denúncia contida nos autos;

II. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a referida comissão:

- Rosimar Sini;
- Maria das Dores Lima da Silva;
- Elzanira Nascimento Gonçalves.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 14 de janeiro de 2025.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 209427

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC

PORTARIA N. 049/2025/SEC

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 149 do decreto n.°47.133/2023, os processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 que redige a inexigibilidade de licitação, **CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição, em virtude de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. **CONSIDERANDO** o **PARECER Nº 51/2025/SEC/DECOF/ASJUR**, referentes à possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no decreto Estadual 47.133/2023 e Lei Federal 14.133/2023. **CONSIDERANDO** o Termo de Referência e demais informações constantes do Processo nº 01.01.020101.00 7661/2024-73-SEC. **RESOLVE: I - DECLARAR** inexigível o processo licitatório, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 149 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, para contratação da pessoa jurídica na modalidade MEI **35.384.454 GUILHERME LAUREANO COELHO DE MOURA**, para a análise e emissão de parecer técnico com atribuição de nota justificada e/ou atividade de validação de autodeclaração na seleção de projetos culturais, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e do Fundo Estadual de Cultura, conforme discriminação em termo de referência; **II - ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da MEI supramencionada, pelo valor estimado de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). À consideração do Sr. **SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, em Manaus, 9 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 209259

PORTARIA N. 057/2025/SEC

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURAEECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 149 do decreto n.°47.133/2023, os processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 que redige a inexigibilidade de licitação, **CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição, em virtude de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. **CONSIDERANDO** o **PARECER Nº 043/2025/SEC/DECOF/ASJUR**, referentes à possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no decreto Estadual 47.133/2023 e Lei Federal 14.133/2023. **CONSIDERANDO** o Termo de Referência e demais informações constantes do Processo nº 01.01.02010 1.000117/2025-81-SEC. **RESOLVE: I - DECLARAR** inexigível o processo licitatório, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 149 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, para contratação da pessoa jurídica na modalidade MEI **43.423.620 MARCIO HENRIQUE MELO DE ANDRADE**, para a análise e emissão de parecer técnico com atribuição de nota justificada e/ou atividade de validação de autodeclaração na seleção de projetos culturais, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e do Fundo Estadual de Cultura, conforme discriminação em termo de referência; **II - ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da MEI supramencionada, pelo valor estimado de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais). À consideração do Sr. **SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, em Manaus, 10 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 209290

PORTARIA N. 056/2025/SEC

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 149 do decreto n.°47.133/2023, os processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 que redige a inexigibilidade de licitação, **CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição, em virtude de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. **CONSIDERANDO** o Parecer nº 59/2025/SEC/DECOF/ASJUR, referentes à possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no decreto Estadual 47.133/2023 e Lei Federal 14.133/2023. **CONSIDERANDO** o Termo de Referência e demais informações constantes do Processo nº 01.01.020101.000118/2025-26. **RESOLVE: I - DECLARAR** inexigível o processo licitatório, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 149 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, para contratação da pessoa jurídica na modalidade **MARTA HAAS 00753563096**, para a análise e emissão de parecer técnico com atribuição de nota justificada e/ou atividade de validação de autodeclaração na seleção de projetos culturais, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e o Fundo Estadual de Cultura, conforme discriminação em termo de referência; **II - ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da MEI supramencionada, pelo valor estimado de R$ 10.000,00 (Dez mil reais). **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, em Manaus, 9 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 209301

PORTARIA N. 035/2025/SEC

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 149 do decreto n.°47.133/2023, os processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 que redige a inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição, em virtude de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. **CONSIDERANDO** o **PARECER Nº 39/2025/SEC/DECOF/ASJUR**, referentes à possibilidade jurídica da contratação direta, por

inexigibilidade de licitação, com fulcro no decreto Estadual 47.133/2023 e Lei Federal 14.133/2023. **CONSIDERANDO** o Termo de Referência e demais informações constantes do Processo nº 01.01.020101.000116/2025-37. **RESOLVE: I - DECLARAR** inexigível o processo licitatório, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 149 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, para contratação da pessoa jurídica na modalidade MEI **35.610.402 ANNA CAROLINA FARIA LIRIO**, para a análise e emissão de parecer técnico com atribuição de nota justificada e/ou atividade de validação de autodeclaração na seleção de projetos culturais, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e do Fundo Estadual de Cultura, conforme discriminação em termo de referência; **II - ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da MEI supramencionada, pelo valor estimado de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). À consideração do Sr. **SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA. CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, em Manaus, 8 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 209347

PORTARIA N. 036/2025/SEC

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 149 do decreto n.°47.133/2023, os processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 que redige a inexigibilidade de licitação, **CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição, em virtude de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. **CONSIDERANDO** o Parecer nº 47/2025/SEC/DECOF/ASJUR, referentes à possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no decreto Estadual 47.133/2023 e Lei Federal 14.133/2023. CONSIDERANDO o Termo de Referência e demais informações constantes do Processo nº 01.01.020101.000125/2025-28. **RESOLVE: I - DECLARAR** inexigível o processo licitatório, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 149 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, para contratação da pessoa jurídica na modalidade MEI **DANIEL PAIVA DE MACEDO JUNIOR**, para a análise e emissão de parecer técnico com atribuição de nota justificada e/ou atividade de validação de autodeclaração na seleção de projetos culturais, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e Fundo Estadual de Cultura, conforme discriminação em termo de referência; **II - ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da MEI supramencionada, pelo valor estimado de R$ 10.000,00 (dez mil reais). **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, em Manaus, 8 de janeiro de 2025

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 209352

PORTARIA N. 053/2025/SEC

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 149 do decreto n.°47.133/2023, os processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 que redige a inexigibilidade de licitação, **CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição, em virtude de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. **CONSIDERANDO** o Parecer nº 55/2025/SEC/DECOF/ASJUR, referentes à possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no decreto Estadual 47.133/2023 e Lei Federal 14.133/2023. **CONSIDERANDO** o Termo de Referência e demais informações constantes do Processo nº 01.01.02.01 01.007846/2024-88-SEC. **RESOLVE: I - DECLARAR** inexigível o processo licitatório, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 149 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, para contratação da pessoa jurídica na modalidade MEI **ANDRÉ LUIS DE JESUS SANTANA**, CNPJ 23.026.922/0001-73, para a análise e emissão de parecer técnico com atribuição de nota justificada e/ou atividade de validação de autodeclaração na seleção de projetos culturais, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e Fundo Estadual de Cultura, conforme discriminação em termo de referência; **II - ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor do MEI supramencionado, pelo valor estimado de R$ 10.000,00 (dez mil reais). **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, em Manaus, 9 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 209353

PORTARIA N. 024/2025/SEC

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 149 do decreto n.°47.133/2023, os processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 que redige a inexigibilidade de licitação, **CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição, em virtude de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. **CONSIDERANDO** o Parecer nº 30/2025/SEC/DECOF/ASJUR, referentes à possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no decreto Estadual 47.133/2023 e Lei Federal 14.133/2023. **CONSIDERANDO** o Termo de Referência e demais informações constantes do Processo nº 01.01.020101.007904/2024-73. **RESOLVE: I - DECLARAR** inexigível o processo licitatório, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 149 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, para contratação da pessoa jurídica na modalidade MEI **KAREN LUANE NASCIMENTO**, para a análise e emissão de parecer técnico com atribuição de nota justificada e/ou atividade de validação de autodeclaração na seleção de projetos culturais, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e Fundo Estadual de Cultura, conforme discriminação em termo de referência; **II - ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da MEI supramencionada, pelo valor estimado de R$ 9.000,00. **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, em Manaus, 8 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 209354

PORTARIA N. 031/2025/SEC

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 149 do decreto n.°47.133/2023, os processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 que redige a inexigibilidade de licitação, **CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição, em virtude de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. **CONSIDERANDO** o Parecer nº 34/2025/SEC/DECOF/ASJUR, referentes à possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no decreto Estadual 47.133/2023 e Lei Federal 14.133/2023. **CONSIDERANDO** o Termo de Referência e demais informações constantes do Processo nº 01.01.020101.007856/2024-13. **RESOLVE: I - DECLARAR** inexigível o processo licitatório, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 149 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, para contratação da pessoa jurídica na modalidade MEI **39.742.443 THAYSE LUCAS GUEDES DE SOUZA**, para a análise e emissão de parecer técnico com atribuição de nota justificada e/ou atividade de validação de autodeclaração na seleção de projetos culturais, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e Fundo Estadual de Cultura, conforme discriminação em termo de referência; **II - ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da MEI supramencionada, pelo valor estimado de R$ 8.00,00 (oito mil reais). **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, em Manaus, 8 de janeiro de 2025

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 209356

2º TERMO ADITIVO AO FOMENTO Nº 48/2024-SEC

Data: 13.01.2025. Partes: Estado do Amazonas/SEC e Instituto Cultural Ajuri - INCA. CNPJ nº 2.694.210/0001-13. Objeto: Formalização do Segundo Termo Aditivo ao Termo n° 48/2024 - SEC, de prorrogação de prazo para a realização do Projeto "Periferiarte", com o objetivo de realização de oficinas artísticas, apresentações culturais e cursos de formação de trabalhadores e trabalhadoras da cultura de Parintins/AM, no período de 13 de janeiro de 2025 a 14 de abril de 2025. Prazo: 13.01.2025 a 14.04.2025. Proc. nº 01.01 .020101.000029/2025-80-SEC.

Manaus, 14.01.2025.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 209358

PORTARIA N. 046/2025/SEC

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURAEECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 149 do decreto n.°47.133/2023, os processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 que redige a inexigibilidade de licitação, **CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição, em virtude de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. **CONSIDERANDO** o **PARECER Nº 42/2025/SEC/DECOF/ASJUR**, referentes à possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no decreto Estadual 47.133/2023 e Lei Federal 14.133/2023. **CONSIDERANDO** o Termo de Referência e demais informações constantes do Processo nº 01.01.020101.007686/2024-77-SEC. **RESOLVE: I - DECLARAR** inexigível o processo licitatório, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 149 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, para contratação da pessoa jurídica na modalidade MEI **34.733.707/0001-29 MARCOS PRADO RABELO**, para a análise e emissão de parecer técnico com atribuição de nota justificada e/ou atividade de validação de autodeclaração na seleção de projetos culturais, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e do Fundo Estadual de Cultura, conforme discriminação em termo de referência; **II - ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da MEI supramencionada, pelo valor estimado de R$ 6.000,00 (seis mil reais). À consideração do Sr. **SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, em Manaus, 9 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 209360

PORTARIA N. 037/2025/SEC

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 149 do decreto n.°47.133/2023, os processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 que redige a inexigibilidade de licitação, **CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição, em virtude de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. **CONSIDERANDO** o **PARECER Nº 35/2025/SEC/DECOF/ASJUR**, referentes à possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no decreto Estadual 47.133/2023 e Lei Federal 14.133/2023. **CONSIDERANDO** o Termo de Referência e demais informações constantes do Processo nº 01.01.02010 1.000127/2025-17-SEC. **RESOLVE: I - DECLARAR** inexigível o processo licitatório, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 149 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, para contratação da pessoa jurídica na modalidade MEI **LUIS FELIPE NERY CONSENTINI**, CNPJ 45.055.402/0001-21, para a análise e emissão de parecer técnico com atribuição de nota justificada e/ou atividade de validação de autodeclaração na seleção de projetos culturais, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e do Fundo Estadual de Cultura, conforme discriminação em termo de referência; **II - ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da MEI supramencionada, pelo valor estimado de R$ 8.000,00 (oito mil reais). À consideração do Sr. **SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, em Manaus, 8 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 209362

ERRATA

PORTARIA Nº 022/2025/SEC. Data: 10.01.2025. Partes: Estado do Amazonas/SEC e MEI MARGARETE DA COSTA CARDOSO. Publicado no DOE nº 35.382, Ano CXXXII, em 10.01.2025, Poder Executivo, Seção II, Pág. 08. Onde se lê: valor estimado de R$ 6.000,00 (seis mil reais). Leia-se: valor estimado de R$ 10.000,00 (dez mil Reais).

Manaus, 15.01.2025.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 209419

PORTARIA N. 051/2025/SEC

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 149 do decreto n.°47.133/2023, os processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 que redige a inexigibilidade de licitação, **CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição, em virtude de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. **CONSIDERANDO** o Parecer nº 60/2025/SEC/DECOF/ASJUR, referente à possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no decreto Estadual 47.133/2023 e Lei Federal 14.133/2023. **CONSIDERANDO** o Termo de Referência e demais informações constantes do Processo nº 01.01.020101.007982/2024-78-SEC. **RESOLVE: I - DECLARAR** inexigível o processo licitatório, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 149 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, para contratação da pessoa jurídica na modalidade MEI 53.678.141 **MARIELA FELISBINO DA SILVEIRA**, para a análise e emissão de parecer técnico com atribuição de nota justificada e/ou atividade de validação de autodeclaração na seleção de projetos culturais, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e Fundo Estadual de Cultura, conforme discriminação em termo de referência; **II - ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da MEI supramencionada, pelo valor estimado de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, em Manaus, 9 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 209420

PORTARIA N. 033/2025/SEC

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 149 do decreto n.°47.133/2023, os processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 que redige a inexigibilidade de licitação, **CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição, em virtude de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. **CONSIDERANDO** o **PARECER Nº 38/2025/SEC/DECOF/ASJUR**, referentes à possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no decreto Estadual 47.133/2023 e Lei Federal 14.133/2023. **CONSIDERANDO** o Termo de Referência e demais informações constantes do Processo nº 01.01.020101.007973/2024-87. **RESOLVE: I - DECLARAR** inexigível o processo licitatório, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 149 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, para contratação da pessoa jurídica na modalidade MEI **40.843.501 CARLOS DE BARROS SUGAWARA**, para a análise e emissão de parecer técnico com atribuição de nota justificada e/ou atividade de validação de autodeclaração na seleção de projetos culturais, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e do Fundo Estadual de Cultura, conforme discriminação em termo de referência; **II - ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da MEI supramencionada, pelo valor estimado de R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais). À consideração do Sr. **SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, em Manaus, 8 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 209425

PORTARIA N. 050/2025/SEC

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 149 do decreto n.°47.133/2023, os processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 que redige a inexigibilidade de licitação, **CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição, em virtude de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. **CONSIDERANDO** o Parecer nº 61/2025/SEC/DECOF/ASJUR, referentes à possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no decreto Estadual 47.133/2023 e Lei Federal 14.133/2023. **CONSIDERANDO** o Termo de Referência e demais informações constantes do Processo nº 01.01.020101.007902/2024-84. **RESOLVE: I - DECLARAR** inexigível o processo licitatório, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 149 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, para contratação da pessoa jurídica na modalidade MEI **ANA PAULA SANTOS DA SILVA**, para a análise e emissão de parecer técnico com atribuição de nota justificada e/ou atividade de validação de autodeclaração na seleção de projetos culturais, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e Fundo Estadual de Cultura, conforme discriminação em termo de referência; **II - ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da MEI supramencionada, pelo valor estimado de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, em Manaus, 9 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 209431

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

EXTRATO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2025-SSP/AM; DATA DA ASSINATURA: 14.01.2025; DAS PARTES: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, e a AMAZONAS ENERGIA S.A; OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer as diretrizes e condições para a integração e colaboração entre a Amazonas Energia e a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP) no que diz respeito ao aprimoramento da segurança pública no Estado do Amazonas, por meio do compartilhamento de dados biométricos e biográficos de clientes consumidores de energia elétrica para o combate e elucidação de crimes.; FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei nº 14.133/21 e a Lei Federal, n.º 13.019/2014. **GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, MANAUS, 14 DE JANEIRO DE 2025.**

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

Protocolo 209319

Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

PORTARIA/SEINFRA/GS/N.00008/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;
RESOLVE:
INCLUIR na PORTARIA/SEINFRA/GS/Nº. 01120/2024, publ. no D.O.E de 28 de novembro de 2024, seção II, pág. 19-21, referente à **ESCALA DE FÉRIAS** desta Secretaria de Estado de Infraestrutura, **exercício 2025**, os servidores abaixo relacionados, no mês descrito.

DEZEMBRO		
Nº	MATRÍCULA	NOME
01	261.684-0 B	CINTHYA DE AQUINO SIQUEIRA
02	265.847-0 B	RAIMUNDO COSTA ARAUJO NETO
03	271.081-1 A	THALES ARAUJO MATEUS
04	264.516-5 C	THAMYRES COSTA E SILVA

Manaus, 09 de janeiro de 2025

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 209082

PORTARIA/SEINFRA/GS/N.01101/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
CONCEDER Licença Maternidade à servidora LIZANDRA VALERIA PEREIRA BRUGNARA, matricula 247.838-2 B, período 18/11/2024 à 16/05/2025.
Manaus, 21 de novembro de 2024

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 209136

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT

RESENHA DA PORTARIA Nº01/2025-GS/SECT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e conforme consta no Decreto nº 40.691 de 16 de maio de 2019, resolve: **I - AUTORIZAR** o pagamento de diárias, conforme especificado: **Servidor e Cargo: 1**- Priscila Duarte Ozório, Chefe de Gabinete/AD-1; **Período:** 09 a 10/09/2024; **Destino:** Manaus-AM/Novo Airão-AM/Manaus-AM; **Objetivo:** Assessoramento à Secretária de Estado das Cidades e Territórios, na ação da SECT para processo de regularização fundiária, no município; **2**- Marco Simon da Silva Benedito, Assessor II/AD-2; **3**- Eder José da Cunha Teixeira, Assistente Técnico; **Período:** Manaus-AM/Codajás-AM/Manaus-AM; **Objetivo:** Realizar entrevista socioeconômica, coleta de documentos, registros fotográficos, fiscalização, vistoria e topografia para fins de regularização fundiária no município; **4**- Julio Cesar Pedroso do Amaral, Assessor IV / AD-4, **Destino:** Manaus-AM/Itacoatiara-AM/Manaus-AM, **Período:** 27 a 30/09/2024, **Objetivo:** Realizar o transporte dos servidores da SECT.**II - RETIFICAR**, a Portaria nº131/2024-GS/SECT, **na parte que se lê:** Período 19 a 23/12/2024: Naymê de Souza Oliveira, Assessor II / AD-2, **leia-se:** Período 14 a 23/12/2024: Naymê de Souza Oliveira, Assessor II / AD-2. **GABINETE DA SECRETÁRIA DAS CIDADES E TERRITÓRIOS**, em Manaus, 09 de janeiro de 2025

RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA
Secretária de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 209304

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

PORTARIA Nº 004/2025 - GSEJUSC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, **DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, no exercício de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o teor do Memorando n° 003/2025-SECEX/SEJUSC, que solicita a substituição da Coordenadora da comissão do Contrato de Gestão n° 01/2024 - SEJUSC/AADESAM - Projeto ENVELHE "SER" 60+; **RESOLVE: I - SUBSTITUIR**, a Sra. **FRANCIANE ALVES DA SILVA**, pela servidora **MICHELLA OLIVEIRA MATIAS DOS SANTOS**, matrícula nº 260.774-3C, que passa a integrar a Comissão; **II** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Gabinete da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 15 de janeiro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 209333

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

EXTRATO Nº 024/2025-SEAS

ESPÉCIE: Prorrogação de Ofício nº 024/2025-SEAS ao TERMO DE FOMENTO nº **016/2024-FEAS**, proveniente de Emenda Parlamentar Estadual nº 019/2024, de autoria do Deputado Estadual Alcimar Maciel Pereira. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS**, CNPJ nº 01.742.414/0001-59, através do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA**

SOCIAL - **FEAS**, CNPJ nº 01.079.142/0001-59, e a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E SUSTENTÁVEL DAS FAMÍLIAS VULNERÁVEIS DE PARINTINS E BAIXO AMAZONAS - POVOS** DA FLORESTA, CNPJ nº 04.059.553/0001-70; **Objeto:** prorrogação da vigência por mais 21 dias; **Vigência:** a contar de 30/08/2024 até 20/04/2025; **Assinatura:** 14/01/2025; **Processo Administrativo:** 6416/2024-65-SEAS; **Fundamento do ato:** Art. 55, Parágrafo Único da Lei 13.019/2014 e Cláusula Décima, Parágrafo Único, do Termo.

Manaus, 14 de janeiro de 2025

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 209310

PORTARIA Nº 010/2025-GRH/GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021 que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividade Técnico Administrativas, prevista na Lei nº 3.301 de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; a Portaria nº 301/2021-GRH/GSEAS de 10/08/2021 e Portaria nº 072/2023-GRH/GSEAS de 03/02/2023, e ainda, não havendo impacto financeiro para esta Secretaria.

RESOLVE

ALTERAR, o **nível** da GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão, conforme abaixo:

Nome	Cargo/Simb.	De	Para	A contar de
Carla Silvia Leite Picanço	Assessor III AD-3	13	12	01/01/2025
Ingrid Camila Sousa Viana	Subgerente AD-3	12	13	

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 209308

PORTARIA Nº 011/2025-GRH/GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021 que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividade Técnico Administrativas, prevista na Lei nº 3.301 de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; e ainda, as nomeações constantes nos Decretos Governamentais publicados nos Diários nº 35.378 de 06/01/2025 e nº 35.379 de 07/01/2025.

RESOLVE

ATRIBUIR, a GATA a servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento em comissão, conforme abaixo:

Nome	Cargo	Simb.	Nível	A contar de
José Alberto Carvalho de Sales	Subgerente	AD-3	13	02/01/2025
Brenda Oliveira de Almeida	Gerente	AD-2	14	06/01/2025
Carlos Henrique de Jesus Dewnani	Assessor I	AD-1	15	

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 209309

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI

PORTARIA Nº100/2024 - SEDECTI

Altera o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2024, aprovado na Lei Orçamentária nº 6.672 de 29 de dezembro de 2023 e em seus créditos adicionais.

O **Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico**, **Ciência**, **Tecnologia e Inovação**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 46 da Lei nº 6.328 de 28 de julho de 2023.

Considerando a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,

Resolve:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2024, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria;

II - Anexo I: com uma movimentação no valor de **R$388.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**;

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de dezembro de 2024.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, **Ciência**, **Tecnologia e Inovação**, em Manaus, 30 de Dezembro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, em exercício

ANEXO I

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

16101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO						
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO		
			FONTE	ND	REG	VALOR(R$)	ND	REG	VALOR(R$)
Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais									
04.122.0001.2003	A	1	1.500.100	3190	0001	388.000,00	3191	0001	388.000,00
TOTAL (R$)						388.000,00			388.000,00

Protocolo 209302

Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais - SERFI

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO, **NOS TERMOS DO DECRETO Nº 40.691**, **DE 16/05/2019.** A Secretária de Estado de Relações Federativas e Internacionais, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais; **AUTORIZA** o deslocamento da servidora: **ANDRÉIA BANDEIRA FARIA**, matrícula 254.803-8B, Cargo: Assessor I. **Destino e decurso:** Brasília/Manaus/AM/Brasília, 26/01/2025 a 31/01/2025 **Objetivo:** Participar de treinamento na sede da SEAD/AM. **CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial do Estado.**

Brasília, 15 de janeiro de 2025.

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Relações Federativas e Internacionais

Protocolo 209320

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO, **NOS TERMOS DO DECRETO Nº 40.691**, **DE 16/05/2019.** A Secretária de Estado de Relações Federativas e Internacionais, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais; **AUTORIZA** o deslocamento da servidora: **JUCICLEIDE DA SILVA PEREIRA MARINHO**, matrícula 265.825-9B, Cargo: Chefe de Departamento. **Destino e decurso:** Brasília/Manaus/AM/Brasília, 26/01/2025 a 31/01/2025 **Objetivo:** Participar de treinamento na sede da SEAD/AM. **CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial do Estado.**

Brasília, 15 de janeiro de 2025.

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Relações Federativas e Internacionais

Protocolo 209323

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO, **NOS TERMOS DO DECRETO Nº 40.691**, **DE 16/05/2019.** A Secretária de Estado de Relações Federativas e Internacionais, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais; **AUTORIZA** o deslocamento da servidora: **TAYZ HELENA GUIMARÃES DE MOURA MATTOS**, matrícula 256.673-7J, Cargo: Secretária Executiva. **Destino e decurso:** Brasília/Manaus/AM/Brasília, 26/01/2025 a 31/01/2025. **Objetivo:** Participar de reuniões de interesse da SERFI. **CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial do Estado.**

Brasília, 15 de janeiro de 2025.

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Relações Federativas e Internacionais

Protocolo 209324

Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM Nº 02/2025
1.Nome/Cargo: Oziel Oliveira Mineiro - Sec. Executivo, Sthanley Robson Santos de Bastos - Chefe de Departamento;
Destino/Período: Manaus/ Manicoré/ Manaus - 15/01 a 19/01/2025;
Objetivo: Participar do Seminário de Orientação de Formação de Cooperativa Mineral, Participação da Reunião Técnica e Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa dos Mineradores Sustentáveis.

Manaus, 15 de janeiro de 2025.

RONNEY CESAR CAMPOS PEIXOTO
Secretário de Estado de Energia, Mineração e Gás

Protocolo 209321

PORTARIA N.º 02/2025-SEMIG
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ENERGIA, **MINERAÇÃO E GÁS**, no uso de suas as atribuições legais, e
Considerando a concessão de 180 dias de Licença Maternidade à servidora Lia Beatriz da Silva Chagas, Matrícula nº 266.985-4A, Chefe de Gabinete AD-1, no período de 28 de dezembro de 2024 a 25 de maio de 2025, através da Portaria n° 01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição 35.381de 09 de janeiro de 2025, página nº 74 - Poder Executivo - Seção II;
Resolve:
Designar a servidora Diataí Anute de Lima Carioca, Assessor II AD2, Matrícula Nº 228.300-0E, para, sem prejuízo das suas atribuições, responder pelo cargo de confiança de Chefe de Gabinete, AD-1,da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG, no período de 28 de dezembro de 2024 a 25 de junho de 2025, durante o afastamento legal da titular.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ENERGIA, **MINERAÇÃO E GÁS**, em Manaus, 15 de janeiro de 2025.

RONNEY CESAR CAMPOS PEIXOTO
Secretário de Estado de Energia, Mineração e Gás

Protocolo 209322

Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL

PORTARIA Nº 015, DE 14 DE JANEIRO DE 2025 - SEDEL
DISPÕE sobre a instauração da Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 10/2022/FAAR e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.
CONSIDERANDO o que preleciona o Parágrafo único, do art. 70, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO a exegese do Parágrafo único, do art. 39, da Constituição do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, caput e parágrafos, da Lei n. 2423/96 que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e dá outras providências;
RESOLVE:
Art. 1º. INSTAURAR Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de eventual dano ao erário, referente a **prestação de Contas do Termo de Convênio nº 10/2022/FAAR**;
Art. 2º. ESTABELER o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos.
Art. 3º. DESIGNAR os servidores relacionados nas **PORTARIAS Nº 087**, **DE 17 DE ABRIL DE 2024 - SEDEL** e **PORTARIA Nº 005**, **DE 09 DE JANEIRO DE 2025 - SEDEL**, para conduzir os trabalhos desta TCE, nos moldes das referidas portarias e da legislação em vigor.
Art. 4º. DISPOR que a CPTCE terá amplos poderes para requisitar documentos, acessar dados e informações, realizar todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento de seus objetivos institucionais, podendo ainda solicitar auxílio técnico de qualquer profissional especialista em determinada área, conforme necessidade.
Esta Portaria entra em vigor na da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER, Manaus, 14 de janeiro de 2025.

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Desporto e Lazer

Protocolo 209305

PORTARIA Nº 017, DE 14 DE JANEIRO DE 2025 - SEDEL
DISPÕE sobre a instauração da Tomada de Contas Especial do Termo de Fomento nº 18/2022/FAAR e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.
CONSIDERANDO o que preleciona o Parágrafo único, do art. 70, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO a exegese do Parágrafo único, do art. 39, da Constituição do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, caput e parágrafos, da Lei n. 2423/96 que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e dá outras providências;
RESOLVE:
Art. 1º. INSTAURAR Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de eventual dano ao erário, referente a **prestação de Contas do Termo de Fomento nº 18/2022/FAAR.**
Art. 2º. ESTABELER o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos.
Art. 3º. DESIGNAR os servidores relacionados nas **PORTARIAS Nº 087**, **DE 17 DE ABRIL DE 2024 - SEDEL** e **PORTARIA Nº 005**, **DE 09 DE JANEIRO DE 2025 - SEDEL**, para conduzir os trabalhos desta TCE, nos moldes das referidas portarias e da legislação em vigor.
Art. 4º. DISPOR que a CPTCE terá amplos poderes para requisitar documentos, acessar dados e informações, realizar todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento de seus objetivos institucionais, podendo ainda solicitar auxílio técnico de qualquer profissional especialista em determinada área, conforme necessidade.
Esta Portaria entra em vigor na da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER, Manaus, 14 de janeiro de 2025.

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Desporto e Lazer

Protocolo 209306

PORTARIA Nº 018, DE 14 DE JANEIRO DE 2025 - SEDEL
DISPÕE sobre a instauração da Tomada de Contas Especial do Termo de Fomento nº 20/2022/FAAR e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.
CONSIDERANDO o que preleciona o Parágrafo único, do art. 70, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO a exegese do Parágrafo único, do art. 39, da Constituição do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, caput e parágrafos, da Lei n. 2423/96 que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e dá outras providências;
RESOLVE:
Art. 1º. INSTAURAR Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de eventual dano ao erário, referente a **prestação de Contas do Termo de Fomento nº 20/2022/FAAR.**
Art. 2º. ESTABELER o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos.
Art. 3º. DESIGNAR os servidores relacionados nas **PORTARIAS Nº 087**, **DE 17 DE ABRIL DE 2024 - SEDEL** e **PORTARIA Nº 005**, **DE 09 DE JANEIRO DE 2025 - SEDEL**, para conduzir os trabalhos desta TCE, nos moldes das referidas portarias e da legislação em vigor.

Art. 4º. DISPOR que a CPTCE terá amplos poderes para requisitar documentos, acessar dados e informações, realizar todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento de seus objetivos institucionais, podendo ainda solicitar auxílio técnico de qualquer profissional especialista em determinada área, conforme necessidade.
Esta Portaria entra em vigor na da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER, Manaus, 14 de janeiro de 2025.

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Desporto e Lazer

Protocolo 209307

Centro de Serviços Compartilhados – CSC

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0001/2025-2; **oriunda do PE 524/24 - CSC** (Proc. Nº 013102.008502/2024); **OBJETO**: Aquisição de Materiais Farmacológicos; **PARTES**: ESTADO DO AMAZONAS e as **empresas**: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA , item(ns) 4 no valor total de R$ 269.136,00; **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, contatos a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto na IN 002/2023-CSC.

Manaus, 15 de janeiro de 2025.

THATIANE MUNIZ TAVARES
Coordenadora de Compras e Contratos Governamentais - CCGov/CSC, em exercício

Protocolo 209342

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0002/2025-1; **oriunda do PE 525/24 - CSC** (Proc. Nº 013102.008491/2024); **OBJETO**: Aquisição de Materiais Farmacológicos; **PARTES**: ESTADO DO AMAZONAS e as **empresas**: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA , item(ns) 2 no valor total de R$ 61.248,00; **VIGÊNCIA**: 1 (um) ano, contatos a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto na IN 002/2023-CSC.

Manaus, 15 de janeiro de 2025.

THATIANE MUNIZ TAVARES
Coordenadora de Compras e Contratos Governamentais - CCGov/CSC, em exercício

Protocolo 209343

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0004/2025-2; **oriunda do PE 394/24 - CSC** (Proc. Nº 013102.006783/2024); **OBJETO**: Aquisição de Equipamentos Hospitalares; **PARTES**: ESTADO DO AMAZONAS e as **empresas**: V R P DE OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTO MEDICO-HOSPITALAR LTDA, item(ns) 2,3,6,8 no valor total de R$ 459.405,20; **VIGÊNCIA**: 1 (um) ano, contatos a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto na IN 002/2023-CSC.

Manaus, 15 de janeiro de 2025.

THATIANE MUNIZ TAVARES
Coordenadora de Compras e Contratos Governamentais - CCGov/CSC, em exercício

Protocolo 209346

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0008/2025-1; **oriunda do PE 531/24 - CSC** (Proc. Nº 013102.008493/2024); **OBJETO**: Aquisição de Materiais Farmacológicos; **PARTES**: ESTADO DO AMAZONAS e as **empresas**: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA , item(ns) 10 no valor total de R$ 115.440,00; **VIGÊNCIA**: 1 (um) ano, contatos a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto na IN 002/2023-CSC.

Manaus, 15 de janeiro de 2025.

THATIANE MUNIZ TAVARES
Coordenadora de Compras e Contratos Governamentais - CCGov/CSC, em exercício

Protocolo 209348

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0009/2025-4; **oriunda do PE 630/24 - CSC** (Proc. Nº 013102.009578/2024); **OBJETO:** Aquisição de Materiais Hospitalares; **PARTES**: ESTADO DO AMAZONAS e as **empresas**: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, item(ns) 5 no valor total de R$ 56.700,00; **VIGÊNCIA**: 1 (um) ano, contatos a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto na IN 002/2023-CSC.

Manaus, 15 de janeiro de 2025.

THATIANE MUNIZ TAVARES
Coordenadora de Compras e Contratos Governamentais - CCGov/CSC, em exercício

Protocolo 209349

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0305/2024-3; **oriunda do PE 509/24 - CSC** (Proc. Nº 013102.007530/2024); **OBJETO**: Aquisição de Materiais Farmacológicos; **PARTES**: ESTADO DO AMAZONAS e as **empresas**: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA , item(ns) 6 no valor total de R$ 64.860,00; **VIGÊNCIA**: 1 (um) ano, contatos a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto na IN 002/2023-CSC.

Manaus, 15 de janeiro de 2025.

THATIANE MUNIZ TAVARES
Coordenadora de Compras e Contratos Governamentais - CCGov/CSC, em exercício

Protocolo 209350

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0306/2024-4; **oriunda do PE 328/24 - CSC** (Proc. Nº 013102.006422/2024); **OBJETO**: Aquisição de Materiais Farmacológicos; **PARTES**: ESTADO DO AMAZONAS e as **empresas:** COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA , item(ns) 2,8 no valor total de R$ 612.782,00; **VIGÊNCIA**: 1 (um) ano, contatos a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto na IN 002/2023-CSC.

Manaus, 15 de janeiro de 2025.

THATIANE MUNIZ TAVARES
Coordenadora de Compras e Contratos Governamentais - CCGov/CSC, em exercício

Protocolo 209351

PORTARIA Nº 001/2025-GP/CSC
O PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Delegada nº 93, de 18 de maio de 2007.
CONSIDERANDO o que consta no inciso I do artigo 65 da Lei nº 1.762, de 14/11/86.
RESOLVE TORNAR PÚBLICO, deferimento do pedido de prorrogação de benefício por incapacidade, conforme comunicado de decisão do Instituto Nacional do Segurado Social - INSS, com benefício concedido até 30/01/2025 à servidora Nelyssa Colares Barbosa, matricula nº 261.217-8B, ocupante do cargo de Assessor I,AD-1, neste Centro de Serviços Compartilhados - CSC.
CIENTIFIQUE-SE, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**
GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, em Manaus, 13 de dezembro de 2024.

WALTER SIQUEIRA BRITO
Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 209355

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO
O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o teor do Proc. 01.01.013102.005821/2024-74, referente ao PE 323/24, para formalização de Sistema de Registro de Preços; e, **CONSIDERANDO** os termos do artigo 148, III, do Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.
RESOLVE:
HOMOLOGAR o resultado do PE 323/24, legalmente adjudicado à(s) **empresa(s)**: AMAZON COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - item(ns) 1, 6; E R M DE SOUZA LTDA - item(ns) 2; OCS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - item(ns) 7; W2 COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - item(ns)

3, 4, 5; **CONVOCAR** o(s) responsável(eis) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato.

Manaus, 15 de janeiro de 2025.

THATIANE MUNIZ TAVARES
Coordenadora de Compras e Contratos Governamentais - CCGov/CSC, em exercício

Protocolo 209359

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0010/2025- (1,3,5) ; **oriunda do PE 487/24 - CSC** (Proc. Nº 013102.008476/2024); OBJETO: Aquis de Materiais Hosp e Laboratoriais; **PARTES**: ESTADO DO AMAZONAS e as **empresas**: CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA, item(ns) 2,3 no valor total de R$ 40.811,75; NORTE GREEN COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALAR LTDA , item(ns) 1,7 no valor total de R$ 84.029,80; SD COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, item(ns) 5,6 no valor total de R$ 8.487,00; **VIGÊNCIA**: 1 (um) ano, contatos a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto na IN 002/2023-CSC.

Manaus, 15 de janeiro de 2025.

THATIANE MUNIZ TAVARES
Coordenadora de Compras e Contratos Governamentais - CCGov/CSC, em exercício

Protocolo 209395

Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM

PORTARIA Nº 15/2025/DPA-PAG, DE 15JAN2025

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e em razão das determinações judiciais, nos autos dos Processos: nº 4006299-97.2024.8.04.0000, nº 0561722-50.2024.8.04.0001, n° 0082019-48.2024.8.04.1000, n° 0639180-80.2023.8.04.0001, n° 0486264-27.2024.8.04.0001, n° 0042956-16.2024.8.04.1000, n° 0033105-50.2024.8.04.1000, n° 0095820-31.2024.8.04.1000, n° 0055191-15.2024.8.04.1000, n° 0463461-50.2024.8.04.0001, n° 4008086-64.2024.8.04.0000, n° 0041294-17.2024.8.04.1000, n° 0085265-52.2024.8.04.1000, n° 0084582-15.2024.8.04.1000, n° 4005412-16.2024.8.04.0000, n° 0603260-76.2024.8.04.4700, n° 0539461-91.2024.8.04.0001, n° 0094606-05.2024.8.04.1000, n° 0093987-75.2024.8.04.1000, n° 0565215-35.2024.8.04.0001. **RESOLVE: 1. ATRIBUIR** o Pagamento de Gratificação de Curso com Incidência de 25% (vinte e cinco por cento) a serem calculados sobre a remuneração (SOLDO e GT) em conformidade com a Lei nº 5.748 de 23 de dezembro de 2021, aos servidores: Ana Paula Nogueira Tavares Martins, Matrícula: 213.123-4 C, com efeitos financeiros a contar do dia 13 de novembro de 2024. Ageu de Araújo Pereira, Matrícula: 199.593-6 A, com efeitos financeiros a contar do dia 06 de novembro de 2024. Getúlio de Oliveira Maia Neto, Matrícula: 268.761-5 A, com efeitos financeiros a contar do dia 10 de junho de 2024. Marcos Rogerio Soares de Araújo, Matrícula: 161.412-6 A, com efeitos financeiros a contar do dia 08 de novembro de 2022. Fernanda Negreiro Fernandes, Matrícula: 218.047-2 A, com efeitos financeiros a contar do dia 02 de junho de 2023. Bruno Alves de Oliveira, Matrícula: 217.995-4 A, com efeitos financeiros a contar do dia 28 de junho de 2023. Johnattan Martins Pinheiro, Matrícula: 268.251-6 A, com efeitos financeiros a contar do dia 21 de janeiro de 2024. Kethlem de Holanda Branco, Matrícula: 268.834-4 A, com efeitos financeiros a contar do dia 20 de setembro de 2024. Brian Charlesson da Silva Souza, Matrícula: 268.216-8 A, com efeitos financeiros a contar do dia 30 de março de 2024. Anderson Pereira Braga, Matrícula: 204.553-2 A, com efeitos financeiros a contar do dia 25 de novembro de 2024. Ilca Batista Nogueira, Matrícula: 155.180-9 A, com efeitos financeiros a contar do dia 13 de novembro de 2024. Diana Gomes de Moraes Fernandes, Matrícula: 186.392-4 A, com efeitos financeiros a contar do dia 22 de novembro de 2024. Andrea Lima Fernandes, Matrícula: 218.071-5 A, com efeitos financeiros a contar do dia 11 de novembro de 2024. Jose Douglas Ramos de Souza, Matrícula: 141.771-1 A, com efeitos financeiros a contar do dia 16 de abril de 2024. Edison Beleza da Costa, Matrícula: 216.071-4 A, com efeitos financeiros a contar do dia 13 de novembro de 2024. Jeferson Martins Gomes, Matrícula: 205.006-4 A, com efeitos financeiros a contar do dia 15 de novembro de 2024. Antônio Osvaldo Silva dos Anjos, Matrícula: 141.755-0 A, com efeitos financeiros a contar do dia 31 de outubro de 2024. Francisco Jadison Ferreira de Lima, Matrícula: 268.868-9 A, com efeitos financeiros a contar do dia 13 de junho de 2024. Joao Gabriel Trindade Goncalves, Matrícula: 268.799-2 A, com efeitos financeiros a contar do dia 23 de agosto de 2024. Evanio Galdino da Silva, Matrícula: 257.508-6 A, com efeitos financeiros a contar do dia 19 de novembro de 2024. **2. A DIRETORIA DE PESSOAL DA ATIVA** para as providências administrativas pertinentes. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. **GABINETE DO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de janeiro de 2025.

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

Protocolo 209334

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM

RESENHA DA PORTARIA Nº 010 - DL/GAB/2025-CBMAM
(PUBLICADO NO BG Nº 06 DE 09 DE JANEIRO DE 2025)

O COMANDANTE GERAL DO CBMAM, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo SIGED nº01.01.022104. 001699/2024-38, referente à Aquisição de Microcomputadores para o Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas.

R E S O L V E:

I - ADJUDICAR conforme deliberação do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, a empresa: LEAO E XAVIER COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 17.352.044/0001-83, arrematante do Item 01, pelo valor de R$ 101.850,00 (cento e um mil, oitocentos e cinquenta reais).

II - HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 410/2024-CSC.

GABINETE DO COMANDANTE GERAL DO CBMAM, em Manaus, 10 de janeiro de 2025.

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 209317

RESENHA DA PORTARIA Nº 27/DRH-1, 14 DE JANEIRO DE 2025
(PUBLICADA NO BG N° 09, DE 14/01/2025)

Em cumprimento a decisão judicial relativo ao processo nº 0092570-87.2024.8.04.1000, assinada pelo Juiz de Direito YURI CAMINHA JORGE, **O CMT-G DO CBMAM**, no uso das atribuições estabelecidas no art. 58, § 2º, da Constituição do Estado do Amazonas de 1989, conforme o art. 8º combinado com o art. 10, inciso I, e art. 11, inciso IV, da Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, de acordo com as competências definidas no art. 5º, inWWiso I, e art. 6º, da Lei Delegada n.º 89, de 18 de maio de 2.007, e que lhe confere o art. 16, inciso I, e art. 17, inciso IV, da Lei Delegada n.º 67, de 18 de maio de 2.007, resolve:

1. **ATRIBUIR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE CURSO COM INCIDÊNCIA DE 25**% (vinte e cinco) a serem calculados sobre a remuneração (SOLDO E GT) em conformidade com a Lei nº 5.748 de 23 de dezembro de 2021 a seguinte servidora: **JULIANA ANITA ROMANO RIBEIRO**, 268.321-0A, com efeitos financeiros a contar de 30/04/2024.

CORONEL QOBM HELYANTHUS FRANK DA SILVA BORGES
Comandante-Geral do CBMAM, em exercício

Protocolo 209388

RESENHA DA PORTARIA Nº 29/DRH-1, 14 DE JANEIRO DE 2025
(PUBLICADA NO BG N° 09, DE 14/01/2025)

Em cumprimento a decisão judicial relativo ao processo nº 0092643-59.2024.8.04.1000, assinada pelo Juiz de Direito YURI CAMINHA JORGE, **O CMT-G DO CBMAM**, no uso das atribuições estabelecidas no art. 58, § 2º, da Constituição do Estado do Amazonas de 1989, conforme o art. 8º combinado com o art. 10, inciso I, e art. 11, inciso IV, da Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, de acordo com as competências definidas no art. 5º, inciso I, e art. 6º, da Lei Delegada n.º 89, de 18 de maio de 2.007, e que lhe confere o art. 16, inciso I, e art. 17, inciso IV, da Lei Delegada n.º 67, de 18 de maio de 2.007, resolve:

1. **ATRIBUIR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE CURSO COM INCIDÊNCIA DE 25%** (vinte e cinco por cento) a serem calculados sobre a remuneração (SOLDO E GT) em conformidade com a Lei nº 5.748 de 23 de dezembro de 2021 à seguinte servidora: **ANA BEATRIZ NASCIMENTO DA SILVA**, 269.383-6A, com efeitos financeiros a contar de 22/01/2024.

CORONEL QOBM HELYANTHUS FRANK DA SILVA BORGES
Comandante-Geral do CBMAM, em exercício

Protocolo 209390

Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN

RESENHA DA PORTARIA Nº 1.532.2024 DE 17.12.2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN-AM, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO a necessidade de aplicar o Exame de Teste prático de Direção Veicular, no município de RIO PRETO DA EVA-AM RESOLVE: DESIGNAR os servidores 1) VILSON EVAGELISTA DE ARAUJO 2) ADEMIR ROCHA RODRIGUES 3) MIQUEIAS FERNANDES DOS SANTOS para se deslocar ao aludido município, no período de 18/12/2024 a 20/12/2024, para o desempenho da atividade.

WENDELL WAUGHAN MONTEIRO
Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas

Protocolo 209328

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM

PORTARIA Nº 013/2025 - GDP/IDAM, DE 14 DE JANEIRO DE 2025- GDP/IDAM

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, no uso de suas atribuições legais, e; conforme Decreto nº 31.046 de 04 de Março de 2011, que dispõe sobre o Regimento Interno do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - **IDAM**, **APROVA** o seu Estatuto e dá outras providências; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 36.819 de 31 de março de 2016, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Estadual, e a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011(Lei de Acesso à Informação); **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 46.558, de 04 de novembro de 2022 que estabelece a obrigatoriedade do uso da assinatura eletrônica, com certificação digital (e-CPF), no sistema de Administração Financeira Integrada - AFI, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual; **CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 001/2023, que institui o acesso ao Sistema AFI e a concessão de Assinatura Digital no âmbito do Poder Executivo Estadual; **RESOLVE: I - DESIGNAR**, o Servidor **JEORGE FERREIRA FREITAS**, que está ocupando o cargo **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, **EM EXERCÍCIO**, matrícula nº 260-988 C, no período de 14 a 23 de janeiro 2025, para responder como **GESTOR FINANCEIRO DA UNIDADE GESTORA 18.201**; **II - DESIGNAR** o Servidor **HENDRY ALISSON CARVALHO MARQUES**, que está ocupando o cargo **CHEFE DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO**, **EM EXERCÍCIO**, matrícula nº 266-243 A, no período de 14 a 23 de janeiro 2025 para responder como **GESTOR ORÇAMENTÁRIO DA UNIDADE GESTORA 18.201**. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM**, em 14 de janeiro de 2025.

VANDERLEI ALVINO
Diretor-Presidente do IDAM

Protocolo 209325

PORTARIA Nº 008/2025-GDP/IDAM

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, usando de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o Despacho das fls. 3, do Memo N° 002/2025-DA/IDAM-SIGED, de 06/01/2025 - Justificativa de Não fruição relativo aos períodos de 2023/2024 e 2024/2025; **RESOLVE: I -TRANSFERIR** para outra data oportuna o usufruto das Férias a que tem direito a servidora **JACINTA MOREIRA COELHO**, Matricula nº 153.547-1D, pertencente ao Quadro de Pessoal/ IDAM, em face da imperiosa necessidade do serviço público, e em razão da responsabilidade da função de Chefe do Departamento Administrativo- DA/ DAF. **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IDAM**, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

VANDERLEI ALVINO
Diretor-Presidente do IDAM

Protocolo 209329

PORTARIA Nº 011/2025-GDP/IDAM

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, usando de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 01.03.018201.028810/2024-39 datado de 19/12/2024. **RESOLVE: I - CONCEDER** ao servidor **LEIDERVAN MARCELO MARTINS ALVES**, Motorista Fluvial, Matrícula nº 258.205-8 A, do Quadro Permanente do IDAM, 01 (um) ano de Licença para Tratamento de Interesse Particular, na forma estabelecida pelo art. 75 da Lei nº 1.762 de 14/11/1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas), a contar de **01/02/2025 a 01/02/2026**. **II - DETERMINAR**, a Diretoria Administrativa Financeira, os procedimentos necessários decorrentes deste ato. **CERTIFIQUE-SE**, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IDAM**, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

VANDERLEI ALVINO
Diretor-Presidente do IDAM

Protocolo 209327

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF

ERRATA DE ITEM DA RESENHA Nº 051/2024 - ADAF, publicada no DOE Edição: 35.343 de 08 de novembro de 2024, pág. 20, Poder Executivo - Seção II.
Servidor: Emilio Afonso da Silva Filho
ONDE SE LÊ: Destino/Período: Manacapuru, 05 a 11/11/2024
LEIA-SE: Destino/Período: Manacapuru, 06 a 11/11/2024
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2024.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 209340

DIRETOR-PRESIDENTE DA ADAF, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO item da Resenha N° 050/2024-ADAF, publicada no D.O.E de 04/11/2024, Edição nº 35.339 pag. 48 Poder Executivo - Seção II
Nome: Bruno Abreu de Paiva **Cargo:** 2º Sargento da Policial Militar **Destino e Período:** Novo Aripuanã, 01 a 13/11/2024;
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2025

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 209430

Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM

EXTRATO Nº 001/2025 - FUHAM

PORTARIA Nº 002/2025-GDP/FUHAM O Diretor Presidente da Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta" - FUHAM, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** os termos do Art. 078 da Lei nº 1.762 de 14 de novembro de 1986 e **CONSIDERANDO** o teor dos Processos n° 002299/2024-07 - SIGED. RESOLVE: **I - CONCEDER** Licença Especial à servidora **TEREZA VASCONCELOS MOTA**, Enfermeira, mat. nº 198.500-0 A, **quinquênio:** 2018 a 2023, a partir de **04/04/2025 a 04/07/2025**; **II - DETERMINAR** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Presidência da Fundação Hospitalar "Alfredo da Matta" - FUHAM, em Manaus, 15 de janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES
Diretor-Presidente da Fundação Hospitalar Alfredo da Matta-FUHAM

Protocolo 209418

PORTARIA Nº 001/2025-GDP/FUHAM

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA "ALFREDO DA MATTA", no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 3.301, de 08/10/2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a

concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto nº 28.020, de 29/10/2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; CONSIDERANDO o que consta na Lei Delegada nº 107, de 18/05/2007, que criou os cargos de provimento em comissão da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta"; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.498, de 15/06/2021, que dispõe sobre a Regulamentação da Concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas. **RESOLVE: I - ATRIBUIR Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas a servidora** do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento em comissão, conforme abaixo especificado, no valor fixado para o respectivo nível, da Tabela constante da Lei 3.301, de 08 de outubro de 2008.

Nome	Cargo	Simb	Nível	A contar de
Patricia Tavares Cruz	Gerente	AD-2	14	01.01.2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR ALFREDO DA MATTA.

Manaus, 13 de Janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES
Diretor-Presidente da Fundação Hospitalar Alfredo da Matta-FUHAM

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 209429

Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM

PORTARIA Nº 0438/2024-GHEMOAM, **A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10 da lei delegada Nº 109/2007, e Art. 17 da lei delegada 67/2007 **CONSIDERANDO** a necessidade de assessoramento no processo de credenciamento e avaliação periódica de funcionamento dos Laboratórios de Pesquisa Multiusuários da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas (HEMOAM); **CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos Laboratórios de Pesquisa Multiusuários na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa - MCTI (PNIPE). **RESOLVE: I - INSTITUIR** o Comitê Gestor de Equipamentos Multiusuários da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas, visando traçar a política de acesso à infraestrutura de pesquisa do Laboratório multiusuário e seu modelo de gestão. II - **NOMEAR** os representantes, elencados a seguir, como membros do Comitê Gestor de **Equipamentos Multiusuários:**
Presidente: Tatiane Amabile de Lima - Diretora de Ensino e Pesquisa.
Membros:
Cleber Nunes Alexandre - Gerente de Pesquisa
Responsáveis pelo Laboratório de Pesquisa Multiusuário - Laboratório de Marcadores e Processamento Celular (LabMarcel):
Allyson Guimarães da Costa
João Paulo Diniz Pimentel
Responsáveis do Laboratório de Pesquisa Multiusuário - Laboratório de Genômica (LABGEN):
Adriana Malheiro Alle Marie
Andrea Monteiro Tarragô
George Allan Villarouco da Silva - Representante do Programa de Pós Graduação em Ciências Aplicadas à Hematologia (PPGH-UEA/HEMOAM)
III - O Comitê Gestor de Equipamentos Multiusuários se reunirá ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente, ou por requerimento de dois terços de seus membros;
§ 1º - Os membros do Comitê Gestor serão aprovados pela Direção do HEMOAM, com mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções.
IV - REVOGAR a PORTARIA Nº0412/2024 - **GHEMOAM , CERTIFIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE**.

Manaus, 06 de dezembro de 2024.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia
e Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 209326

PORTARIA Nº 0454/2024 - GHEMOAM A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e; **CONSIDERANDO a** Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que regulamenta o acesso à informação no âmbito, CONSIDERANDO a Lei n. 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos), que regulamenta a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos. **R E S O L V E: I - DESIGNAR** o (a) MARIA ONEIDE PINHEIRO DE ANDRADE, matrícula n. 125.002-7B, como Autoridade de Monitoramento, nos termos do artigo 40 da Lei n. 12.527/2011, para monitorar e orientar esta FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMOATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS, quanto aos procedimentos de acesso à informação. **II - DESIGNAR** a servidora mencionada no inciso anterior, nos termos do artigo 10 da Lei n. 13.460/2017, para exercer igualmente as atribuições de ouvidoria. **CIENTIFIQUE-SE**, **ANOTE-SE**, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

Manaus, 17 de dezembro de 2024.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia
e Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 209332

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

PORTARIA N.º 006/2025-GAB/FAPEAM
A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS-FAPEAM, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a Lei Delegada n. º 116, de 18 de maio de 2007, que dispõe sobre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, definindo sua estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Governamental N.º 23.420, VII e XII, art. 24, publicado no D.O.E., de 21 de maio de 2003, que define as atribuições dos Dirigentes da FAPEAM/AM;
CONSIDERANDO a necessidade de designar, com reserva de poderes, servidor para representar a FAPEAM/AM e efetuar diligências perante repartições públicas municipais, estaduais e federais;
RESOLVE:
I - Delegar a servidora Karen Vilany dos Santos Gonçalves, sob a matrícula n.º 201346-0-E, atribuição específica para realizar cadastros e alterações cadastrais, requerer certidões, solicitar documentos de arrecadação, consultar informações de situação fiscal e cadastral, solicitar retificações de guias de pagamentos, realizar parcelamento de débitos, cadastramento de senhas, receber toda a ordem de documentos junto a Prefeitura Municipal de Manaus, Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AM, Departamento Estadual de Transito do Amazonas - DETRAN/AM, Ministério da Previdência Social, Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN;
II - Determinar que as atribuições delegadas à servidora, no inciso I serão para atuação específica junto a Prefeitura Municipal de Manaus, Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AM, Departamento Estadual de Transito do Amazonas - DETRAN/AM, Ministério da Previdência Social, Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
III - Recomendar à servidora pública, que seus atos em nome desta Instituição, deverão sempre observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas-FAPEAM, em Manaus, 15 de janeiro de 2025.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do
Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 209344

EXTRATO
ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Outorga n.º 272/2023. Processo: 01.02.016301.003024/2023-59-FAPEAM. Data de Assinatura: 15/01/2025. Partes: FAPEAM, de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71 e a empresa AMAZON ECO TECHNOLOGY PESQUISA, CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA, de CNPJ

n.º 45.821.440/0001-48. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Outorga n.º 272/2023, no período de 19/01/2025 a 19/05/2025, no âmbito do Edital n.º 014/2021.

Manaus, 15 de janeiro de 2025.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 209405

PORTARIA N.º 007/2025 - GAB/FAPEAM

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS- FAPEAM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2008 - FAPEAM publicada no D.O.E/AM N. 31.262, Caderno Poder Executivo, pág.8 em 14/01/2008, que compôs a Comissão Interna de Recebimento e Aceitação de Bens de Consumo ou Permanentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 066/2023 - GAB/FAPEAM publicada no DOE em 31/10/2023, que reconstitui a Comissão Interna de Recebimento e Aceitação de Bens de Consumo ou Permanentes;

RESOLVE:

I - **RECONSTITUIR** a Comissão Interna de Recebimento e Aceitação de Bens de Consumo ou Permanentes da FAPEAM;

II - **DESIGNAR** para compor a Comissão, os servidores abaixo relacionados: **TATIANA BAKER SILVA BARBOSA** (presidente), matrícula n. º 271.102-8A; **FRANCISCA SUELY ALENCAR DOS SANTOS** (suplente), matricula nº 001.256-4D; **ANDRESON DE SENA FONTINELE** (membro); matricula nº 264.265-4A; **EVELLEN SOUZA DE OLIVEIRA** (membro), matricula nº 271.103-6A.

III - **DETERMINAR** que em caso de itens que demandem de conhecimento técnico especializado, o recebimento seja precedido de relatório de conformidade, elaborado por especialista da área pertinente.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, em Manaus, 15 de janeiro de 2025.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 209408

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

PORTARIA Nº. 24/2025 PROCESSO Nº. 2024.7.06822EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária as beneficiárias do ex-segurado inativo da PM/AM, ALLAN CARDEK DE OLIVEIRA SOARES, falecido em 09/10/2024, na graduação de MAJOR, Matrícula nº. 053.225-8B, cujos proventos totalizavam o valor de R$ 27.302,46 (vinte e sete mil, trezentos e dois reais e quarenta e seis centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão R$ 27.302,46 (vinte e sete mil, trezentos e dois reais e quarenta e seis centavos), calculado com base no inciso II, do Art. 24-B, do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969, alterado pela Lei 13.954 de 16 de dezembro de 2019, submetido ao teto Constitucional previsto no Inciso XI, do Art. 37, da Constituição Federal de 1988 e suas alterações, sejam pagos a NATALEE BEATRIZ SANTOS ANDRADE, benefício de pensão militar, na condição de companheira, a partir da data do óbito, percentual de 50%, no valor mensal de R$ 13.651,23 (treze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos), de acordo com os artigos 7º, inciso I, alínea " a", e 28, da Lei nº 3.765, de 04 de maio de 1960, alterada pela Lei n°. 13.954, de 16 de dezembro de 2019; LARA EMANUELLY SANTOS SOARES, benefício de pensão militar, filha menor de 21 anos, benefício de pensão, no percentual de 50%, da data do óbito até 02/10/2044, data anterior ao implemento da idade de 21 anos, no valor mensal de R$ 13.651,23 (treze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos), de acordo com os artigos 7º, inciso I, alínea "d" e 28, da Lei nº 3.765, de 04 de maio de 1960, alterada pela Lei n°. 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

Manaus, 08 de janeiro de 2025.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 209372

PORTARIA Nº. 2429/2024 PROCESSO Nº. 2024.7.07475EXE E 2024.07474EXE-CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-segurada inativa da SEDUC, MARIA DAMIANA BATISTA DE SOUZA, falecida em 05/11/2024, nos cargos de PROFESSOR PF20.ADC-VI, 6ª CLASSE, REF G, Matrícula nº 017.057-7 E e Professor PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REF G, Matrícula nº 017.057-7 F, cujos proventos totalizavam o valor de R$ 5.583,98 (cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R$ 5.227,80 (cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal combinado com o artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, seja pago a MIRACI SERGIO DE SOUZA, cônjuge, benefício de pensão por morte vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, texto consolidado em 18/04/2024.

Manaus, 16 de dezembro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 209376

PORTARIA Nº. 13/2025 - O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2022.2.04325EXE, resolve: APOSENTAR, por idade nos termos do artigo 14 da Lei Complementar Estadual nº 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, CLENY DE ASSUNCAO TORRES DA SILVA, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Referência 2, Matrícula n° 199.631-2A do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, com proventos proporcionais, calculados na forma do art. 36 do citado diploma estadual, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal de 1988, totalizando seus proventos o valor de R$ 1.469,37 (mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos) mensais, majorado ao valor do salário mínimo, conforme art. 201, § 2ª da Constituição Federal e suas alterações.

Manaus, 06 de janeiro de 2025.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 209379

PORTARIA Nº. 2354/2024 - O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2024.3.01574EXE, resolve: APOSENTAR, por invalidez permanente nos termos do artigo 40, §1°, I, primeira parte, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/03, incluído pela Emenda Constitucional n° 70/12, a contar de 26 de outubro de 2023, na conformidade do Laudo Médico nº 25/8093, DORANICE FERNANDES GOMES, no cargo de Professor PF40. ESP-III, 3ª Classe, Referência "A", Matrícula 181.749-3C, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, com proventos integrais calculados na forma do artigo 36 do citado diploma estadual, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal de 1988, totalizando seus proventos no valor de R$ 1.557,31 (mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos) mensais.

Manaus, 02 de janeiro de 2025.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 209381

PORTARIA Nº. 10/2025 - O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS-AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2024.3.03885EXE, resolve: APOSENTAR, por invalidez permanente, nos termos do artigo 11, primeira parte da Lei Complementar de 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, a contar de 03 de junho de 2024, na conformidade do Laudo Médico nº 275756/2024, DYANA DO SOCORRO BENTES PEREIRA, no cargo de Professor PF40.ESP-III, Classe 3, Referência "B", Matrícula n° 221.093-2A, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, com proventos integrais, calculados na forma do artigo 36 do citado diploma estadual, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal de 1988, totalizando seus proventos no valor de R$ 5.707,63 (cinco mil, setecentos e sete reais e sessenta e três centavos), mensais.

Manaus, 06 de janeiro de 2025.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 209383

PORTARIA Nº. 2471/2024 - O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS-AMAZONPREV usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2024.4.00872EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com o artigo 40, §5° da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, EDIVAN DA FONSECA FROTA, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "A", Matrícula n° 110.812-3G do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais), de acordo com o artigo 11, anexo II, da Lei nº 3.951/13, alterado pelo artigo 6º, parágrafo único, anexo XII, da lei nº 7.014/24; totalizando seus proventos no valor de R$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais), mensais.

Manaus, 30 de dezembro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 209385

PORTARIA Nº. 2409/2024 - O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2023.4.02748EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de Contribuição nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar nº 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, EDMILSON BEZERRA ALVES, no cargo de no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "E", Matrícula nº. 010.041-2E, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R$ 956,66 (novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o artigo 8°, da Lei n° 3.510/10, alterado pelo artigo 14, parágrafo único, Anexo XXII, da Lei nº 7.014/24; acrescido de R$ 47,16 (quarenta e sete reais e dezesseis centavos), de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 25% sobre R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) relativos a 05 (cinco) quinquênios, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes; de acordo com artigo 3°, §6° da Lei n° 3.510/10; mais R$ 3.228,70 (três mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta centavos) de Gratificação de Desempenho de Atividade, de acordo com o artigo 8° c/c inciso III e §3° do artigo 11, da Lei n° 3.510/10, alterado pelo artigo 14, parágrafo único, Anexo XXII, da Lei nº 7.014/24, totalizando seus proventos no valor de R$ 4.232,52 (quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), mensais.

Manaus, 18 de dezembro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 209387

PORTARIA Nº. 2420/2024 - O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2021.4.25796EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de Contribuição nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar nº 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, ELANDIE REIS DE OLIVEIRA, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe "C", Referência 3, Matrícula n° 127.679-4A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, com proventos integrais compostos do Vencimento Base, no valor de R$ 1.242,57 (mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), de acordo com o artigo 6°, Anexo II, da Lei nº. 3.469/09, alterado pelo artigo 1º, parágrafo único, inciso II, Anexo II, da Lei n° 7.014/24; acrescido de R$ 45,52 (quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 5% sobre R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) relativos a 01 (um) quinquênio, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 32, da Lei nº 3.469/09; mais R$ 248,51 (duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), de Gratificação de Risco de Vida, na proporção de 20% de acordo com o artigo 7°, inciso III, da Lei n° 3.469/09; mais R$ 1.209,11 (mil, duzentos e nove reais e onze centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº 3.469/09, alterado pelo artigo 1º, parágrafo único, inciso II, Anexo II, da Lei n° 7.014/24, totalizando seus proventos no valor de R$ 2.745,71 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), mensais.

Manaus, 02 de janeiro de 2025.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 209389

PORTARIA Nº. 2470/2024 - O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS-AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2023.4.00225EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5° da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, ELIGIANE VIEIRA DE ALMEIDA, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", Matrícula n° 123.632-6E do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R$ 3.018,08 (três mil e dezoito reais e oito centavos), de acordo com o artigo 11, anexo II, da Lei nº 3.951/13, alterado pelo artigo 6º, parágrafo único, anexo XII, da lei nº 7.014/24; totalizando seus proventos no valor de R$ 3.018,08 (três mil, dezoito reais e oito centavos), mensais.

Manaus, 30 de dezembro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 209392

PORTARIA Nº. 2475/2024 - O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS-AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2024.4.02745EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com o artigo 40, §5° da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, FRANCISCO ALEXANDRE FERNANDES MARIANO, no cargo de Professor PF20.MSC-II, 2ª Classe, Referência "F", Matrícula n° 135.054-4C do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R$ 4.970,99 (quatro mil, novecentos e setenta reais e noventa e nove centavos), de acordo com o artigo 11, anexo II, da Lei nº 3.951/13, alterado pelo artigo 6º, parágrafo único, anexo XII, da lei nº 7.014/24; totalizando seus proventos no valor de R$ 4.970,99 (quatro mil, novecentos e setenta reais e noventa e nove centavos), mensais.

Manaus, 30 de dezembro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 209394

PORTARIA Nº. 2310/2024 - O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS-AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2024.4.00060EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com o artigo 40, §5° da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, MARIA LELIA DA SILVA TORQUATO COSTA, no cargo de Professor PF20.MSC-II, 2ª Classe, Referência "G", Matrícula n° 143.280-0A do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais compostos do Vencimento Base, no valor de R$ 5.070,42 (cinco mil, setenta reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o artigo 11, anexo II, da Lei nº 3.951/13, alterado pelo artigo 6º, parágrafo único, anexo XII, da lei nº 7.014/24; totalizando seus proventos no valor de R$ 5.070,42 (cinco mil, setenta reais e quarenta e dois centavos), mensais.

Manaus, 09 de janeiro de 2025.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 209396

PORTARIA Nº. 2341/2024 - O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS-AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2024.4.05345EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com o artigo 40, §5° da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, PEDRO RAIMUNDO ARRUDA DE OLIVEIRA, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência, Matrícula n°. 119.482-8C do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R$ 3.380,26 (três mil, trezentos e oitenta reais e vinte e seis centavos), de acordo com o artigo 11, anexo II, da Lei nº 3.951/13, alterado pelo artigo 6º, parágrafo único, anexo XII, da lei nº 7.014/24; acrescido de R$ 50,21 (cinquenta reais e vinte e um centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 10% sobre R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 01 (um) quinquênio, conforme artigo 13, da Lei n° 3.951/13, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes; totalizando seus proventos no valor de R$ 3.430,47 (três mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e sete centavos), mensais.

Manaus, 09 de janeiro de 2025.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 209397

PORTARIA Nº. 3/2025- O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS- AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado de 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. e CONSIDERANDO a decisão judicial, constante nos autos do processo e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2024.4.02679EXER1, resolve: RETIFICAR, na forma abaixo, a Portaria de nº 1843/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, em 14 de outubro de 2024, conferindo-lhe a seguinte redação: APOSENTAR, por tempo de Contribuição nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar nº 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, JOSELINDA ARAUJO PINTO, no cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 4, Matrícula n° 114.669-6B do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R$ 1.254,99 (mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos) de acordo com o artigo 6°, Anexo II, da Lei nº. 3.469/09, alterado pelo artigo 1°, parágrafo único, Inciso II, Anexo II, da Lei nº 7.014/24; acrescido de R$ 91,07 (noventa e um reais e sete centavos) de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 10% sobre R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) relativos a 02 (dois) quinquênios, de acordo com artigo 32, da Lei nº 3.469/09, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes; mais R$ 125,50 (cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) de Gratificação de Risco de Vida, na proporção de 10% sobre o Vencimento Base, de acordo com o artigo 7°, inciso III, da Lei n° 3.469/09; mais R$ 1.143,13 (mil, cento e quarenta e três reais e treze centavos) de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº 3.469/09, alterado pelo artigo 1°, parágrafo único, Inciso II, Anexo II, da Lei nº 7.014/24; totalizando seus proventos no valor de R$ 2.614,69 (dois mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos), mensais.

Manaus, 03 de janeiro de 2025

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 209398

PORTARIA Nº. 04/2025 - O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS-AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o ato o qual foi publicado com incorreção na citação da data do Laudo Médico e o que mais consta do processo nº 2024.3.05704EXE, resolve: RETIFICAR, na forma abaixo, a Portaria de nº 1948/2024, publicado no Diário Oficial do Estado, em 05 de novembro de 2024, conferindo-lhe a seguinte redação: APOSENTAR, por invalidez permanente nos termos do artigo 40, §1°, I, primeira parte, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/03, incluído pela Emenda Constitucional n° 70/12, a contar de 30 de julho de 2024, na conformidade do Laudo Médico nº 280771/2024, JOSÉ CHAVES DOS SANTOS ROCHA, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "C", Referência 2, Matrícula n° 129.588-8A, do Quadro de Pessoal Permanente da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R$ 1.218,08 (mil, duzentos e dezoito reais e oito centavos), de acordo com o

artigo 6°, anexo II, da Lei nº. 3.469/09, alterado pelo artigo 1°, parágrafo único, inciso II, anexo II, da Lei n° 7.014/24; mais R$ 45,52 (quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) de gratificação Adicional por tempo de Serviço, na proporção de 5% sobre R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), relativos a 01 (um) quinquênio, conforme artigo 32 da Lei n° 3.469/09, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes (conforme despacho da PGE); mais R$ 243,62 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), de Gratificação de Risco de Vida, na proporção de 20%, de acordo com o artigo 7°, inciso III, da Lei nº.3.469/09; mais R$ 1.197,10 (mil, cento e noventa e sete reais e dez centavos) de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6°, anexo II, da Lei nº. 3.469/09, alterado pelo artigo 1°, parágrafo único, inciso II, anexo II, da Lei n° 7.014/24; calculados na forma do artigo 36 do citado diploma estadual, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal de 1988; totalizando seus proventos no valor de R$ 2.704,32 (dois mil, setecentos e quatro reais e trinta e dois centavos) mensais.

Manaus, 06 de janeiro de 2025.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 209399

PORTARIA Nº. 05/2025 - O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado de 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2022.3.07066EXE, resolve: APOSENTAR, por invalidez, nos termos do artigo 11, primeira parte da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 18 de abril de 2024, a contar de 26 de setembro de 2022, na conformidade do Laudo Médico nº 22/7296, MARIA REGINA MACANONI DE MORAIS, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, Matrícula nº 167.794-2C, do Quadro de Pessoal Permanente da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com proventos proporcionais, calculados na forma do artigo 36 do citado diploma estadual, combinado com o artigo 40, §§3º, e 17 da Constituição Federal de 1988, totalizando seus proventos no valor de R$ 468,06 (quatrocentos e sessenta e oito reais e seis centavos) mensais, majorado ao valor do salário mínimo nacional vigente, conforme art. 201, § 2ª da Constituição Federal e suas alterações.

Manaus, 06 de janeiro de 2025.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 209401

PORTARIA Nº. 14/2025 - O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS-AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2024.3.03564EXE, resolve: APOSENTAR, por invalidez permanente, nos termos do artigo 11, primeira parte da Lei Complementar de 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, a contar de 18 de janeiro de 2024, na conformidade do Laudo Médico nº 264953/2024, KELLY FIRMINA MARTINS DO NASCIMENTO, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula 198.584-1B, do Quadro de Pessoal Permanente da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com proventos proporcionais, calculados na forma do artigo 36 do citado diploma estadual, combinado com o artigo 40, §§3º, e 17 da Constituição Federal de 1988, totalizando seus proventos no valor de R$ 654,58 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), mensais. Majorado ao valor do salário mínimo, conforme Art. 201, § 2ª da Constituição Federal e suas alterações.

Manaus, 07 de janeiro de 2025.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 209402

Universidade do Estado do Amazonas - UEA

EDITAL Nº 006/2025 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **torna público** o Edital do Fluxo Editorial nº 0006/2025 - GR/UEA, que apreciará produções intelectuais voltadas aos selos editoriais, nas modalidades e-book ou físico, no período de submissão de 17 de janeiro de 2025 à 14 de fevereiro de 2025, que deverá ser realizado obrigatoriamente via Protocolo Virtual (SIGED), conforme as especificações propostas e cronograma detalhado em Edital.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 209411

RESENHA DE BOLETIM INTERNO - 01/2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** a Portaria nº 787/2016 - GR/UEA; **RESOLVE: DAR PUBLICIDADE** a divulgação do Boletim Interno nº 01/2025 da Universidade do Estado do Amazonas.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2024.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 209404

PORTARIA Nº 042/2025 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o que consta no processo nº 01.02.011304.000521/2025-13; **RESOLVE: I - TONAR SEM EFEITO** a concessão de Bolsa de Desempenho Eventual em favor de JUCIANE DE SOUZA ARCOS, concedida por meio da PORTARIA Nº 026/2025 - GR/UEA.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 209406

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
(*) RESOLUÇÃO Nº 01/2025 - CONSUNIV

Dispõe sobre o Desligamento de Estudante dos Cursos de Ensino de Graduação de Oferta Regular, do Cadastro Discente da UEA, alterando as resoluções Nº 002/2006 CONSUNIV/UEA, Nº 009/2007-CONSUNIV/UEA, Nº 083/2014-CONSUNIV/UEA e Nº 036/2021-CONSUNIV/UEA e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, quanto ao exercício de descentralização e a autonomia da universidade;

CONSIDERANDO que o estudante, ao deixar de cumprir suas obrigações escolares, ocupa uma vaga em detrimento de outro, deixando essa vaga ociosa, e que tal fato representa desperdício de recursos públicos;

CONSIDERANDO que, na Universidade, existem estudantes que acumulam perdas por aproveitamento insuficiente ao longo do curso, tornando improvável sua conclusão dentro do prazo previsto no PPC;

CONSIDERANDO que tais ocorrências trazem prejuízo para a organização de turmas e das respectivas vagas, em detrimento do fluxo regular de estudantes;

CONSIDERANDO que o estudante em situação de desligamento do cadastro de discente do curso de graduação de oferta regular possa apresentar a sua justificativa antes da concretização formal do ato de desligamento;

CONSIDERANDO a notificação de todos os estudantes que ultrapassaram o tempo de integralização do curso;

CONSIDERANDO que, com fundamento em sua autonomia pedagógica, disciplinar e de gestão, a Universidade poderá buscar mecanismos que permitam racionalizar a ocupação das vagas de seus cursos;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Universitário, em reunião realizada no dia 12 de dezembro de 2024.

RESOLVE:
Art. 1º. APROVAR as normas relativas ao ato de desligamento de estudante de curso de graduação, de oferta regular, do cadastro discente da Universidade do Estado do Amazonas, conforme anexo desta Resolução.
Art. 2º. Revogar as Resoluções Nº 002/2006-CONSUNIV/UEA, Nº 009/2007-CONSUNIV/UEA, Nº 083/2014-CONSUNIV/UEA e Nº 036/2021-CONSUNIV/UEA, preservando o direito adquirido.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2024.

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DOE do dia 13/01/2025

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Presidente do Conselho Universitário - CONSUNIV/UEA

(*) ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 01/2025 - CONSUNIV

DESLIGAMENTO DO CADASTRO DE DISCENTE DE CURSO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DE OFERTA REGULAR

Art. 1º O desligamento de estudante de curso de graduação, de oferta regular, do Cadastro de Discente da Universidade do Estado do Amazonas é um ato de natureza didático-pedagógica que poderá ser aplicado ao estudante que incorrer em uma das situações listadas a seguir:
I – Abandono das atividades escolares;
II – Ultrapassagem do tempo máximo previsto no PPC para integralização curricular do curso;
III – Aproveitamento insuficiente;
IV - Descumprimento do Termo de Compromisso, firmado pelo estudante como condição para evitar o desligamento em processo anterior.
§ 1º - Considerar-se-á que houve abandono das atividades escolares quando o estudante se enquadrar em qualquer uma das seguintes situações relacionadas às faltas:
a) Deixar de matricular-se em dois períodos consecutivos ou alternados;
b) For reprovado por falta em todos os componentes curriculares do período letivo em que estiver matriculado**.**
c) For reprovado duas vezes por falta em um mesmo componente curricular.
§ 2º Componente Curricular é a disciplina/unidade que compõe a carga horária de um curso e que, ao ser concluído com aprovação, integra a formação do estudante, com caráter teórico ou prático, conforme Projeto Pedagógico do seu Curso.
§ 3º - Não será computado no cálculo do tempo máximo, para o efetivo da alínea II deste artigo, o período que corresponda ao trancamento geral de componentes curriculares e o tempo utilizado em programas de intercâmbio.
§ 4º - O aproveitamento insuficiente ocorrerá quando:
a) O estudante for reprovado por nota em todos os componentes curriculares do período letivo em que estiver matriculado**.**
b) O estudante for reprovado duas vezes por nota em um mesmo componente curricular.
§ 5º - Haverá desligamento quando o estudante for reprovado por falta e/ou por nota em todos os componentes curriculares do período letivo em que estiver matriculado.
§ 6º - O descumprimento do Termo de Compromisso, firmado pelo estudante como condição para evitar o desligamento, ocorrerá quando o estudante não cumprir o prazo firmado no referido termo de compromisso, sendo neste caso desligado em definitivo.
§ 7º - O prazo para cumprimento do Plano de Orientação poderá, excepcionalmente, ultrapassar o tempo máximo de integralização do curso, desde que os motivos alegados no pedido do estudante sejam considerados pertinentes na análise do processo.
Art. 2º O pedido de desligamento voluntário, do estudante do Cadastro de Discente da Universidade é um ato do estudante que expressa o desejo de desvincular-se do curso em que está matriculado, em caráter irrevogável.
Art. 3º O estudante aprovado em processo seletivo para um novo curso, ao efetivar sua matrícula, será desligado do curso anterior, nos termos estabelecidos na alínea I do § 1º, artigo 3º da Lei nº 12.089, de 11/11/2009.
Art. 4º A Secretaria Geral, após transcorridos 25 dias letivos de cada período, elaborará a relação dos estudantes que se encontrem na situação prevista no Artigo 1º, encaminhando-a à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD/UEA.
Art. 5º A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação publicará o Edital de Notificação dos estudantes em risco de Desligamento.
Parágrafo único. O Edital de Notificação de Desligamento será divulgado por meio eletrônico, fixado em quadros de avisos das unidades acadêmicas e publicado no portal da Universidade.
Art. 6º Os procedimentos a serem cumpridos pelos estudantes notificados de acordo com o Edital, devem seguir as seguintes regras:
§ 1º Caberá ao estudante, protocolar sua inscrição nos termos dispostos no Edital de que trata o parágrafo anterior, diretamente no Sistema Eletrônico de Protocolo da UEA, enviando sua solicitação via formulário específico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentando as justificativas (defesa/contrarrazão) que o levará a se enquadrar nas situações estabelecidas no artigo 1º desta Resolução CONSUNIV, anexando ao pedido:
I - Justificativa (Formulário Específico), contendo o relato de motivos para a defesa ou contrarrazão, perante o caso de enquadramento;
II - Documentos complementares, se houverem, comprovando os fatos alegados;
III - Cópia do Documento de Identificação (RG) ou outro documento válido com foto.
§ 2º. Caberá ao estudante providenciar a documentação prevista, bem como o acompanhamento da tramitação do Edital de Notificação, com vistas a garantir-lhe os direitos atribuídos.
§ 3º. O Pró-Reitor de Ensino de Graduação solicitará a manifestação da Coordenação Pedagógica do Curso de Graduação ao qual o estudante pertence, que deverá apresentar sua resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
§ 4º. O Plano de Orientação deverá ser feito pelo estudante sob orientação do Coordenador de Curso, observando o tempo de integralização previsto no Projeto Pedagógico de Curso - PPC, bem como ofertas de componentes curriculares pré-requisitos.
a) Poderão ser realizados ajustes nos componentes curriculares estabelecidos no Plano de Orientação, desde que não ultrapassem o prazo final previamente definido para a conclusão do referido Plano.
b) Caberá ao estudante realizar a matrícula nos componentes curriculares previstos no seu Plano de Orientação, conforme o planejamento estabelecido, assegurando o cumprimento dos prazos por ele estipulado.
§ 5º. Da publicação do resultado não caberá a interposição de recurso, exceto pedido de reconsideração quando houver erro material, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado.
a) Em caso de interposição de recurso, deverá ser encaminhado à PROGRAD por meio de protocolo diretamente no Sistema Eletrônico de Protocolo da UEA, com a respectiva justificativa.
b) A PROGRAD receberá a interposição de recurso e se manifestará em 48 (quarenta e oito) horas.
§ 6º. Se houver o pedido de reconsideração, a PROGRAD poderá solicitar manifestação da Procuradoria Jurídica da Universidade;
§ 7º. Caso o estudante não protocole a sua inscrição na forma do §1º, desde artigo, ele será desligado definitivamente.
Art. 7º Excepcionalmente, o prazo máximo para a conclusão do curso poderá ser ultrapassado, desde que os motivos alegados no pedido do estudante sejam considerados pertinentes na análise do processo.
§1º A análise será proferida pela Coordenação Pedagógica e pela Coordenação de Qualidade da Unidade Acadêmica.
§2º Na análise do pedido de ultrapassagem do tempo fixado para a conclusão do curso devem ser considerados, principalmente, a gravidade das causas do afastamento do estudante de suas obrigações escolares e o tempo necessário para a realização dos estudos que faltam.
Art. 8º Aplica-se a presente Resolução aos estudantes na condição de pessoa com deficiência (PcD), exceto o desligamento desses estudantes com algum comprometimento cognitivo que será regulamentado por resolução própria, considerando as especificidades e peculiaridades desses estudantes.
Art. 9º As regras sobre desligamento de estudante de curso de graduação em oferta especial serão objeto de resolução própria.
Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, ouvido o Coordenador do Curso.
Art. 11 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução Nº 002/2006-CONSUNIV/UEA, Nº 009/2007-CONSUNIV/UEA, Nº 083/2014-CONSUNIV/UEA e Nº 036/2021-CONSUNIV/UEA, preservando o direito adquirido.

Protocolo 209412

ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n° 005/2024
DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2024; PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM e a Universidade do Estado do Amazonas; OBJETO:O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo estabelecer as obrigações dos participes, viabilizando a parceria para a execução do Destaque Orçamentário voltado à execução do Plano de Capacitação de Servidores da UEA, visando preparar os servidores da UEA para o desempenho satisfatório de suas atribuições que foram inicialmente pactuadas nos diversos setores da Instituição, com a conjugação de recursos técnicos dos participes, que visa aprimorar a governança e o desenvolvimento profissional dos servidores, em concordância com o Plano de Trabalho que passa a integrar este instrumento; DA VIGÊNCIA: Esse Acordo de Cooperação vigerá a partir

da data de sua assinatura, com o prazo de execução de 3(três) meses, com início em AGOSTO/2024 (agosto de dois mil e vinte e quatro) e término em SETEMBRO/2024 (setembro de dois mil e vinte e quatro), até manifestação contrária de uma das partes ou se decorrido 2(dois) exercícios financeiros seguidos sem Plano de Trabalho aprovado; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo N° 01.02.011304.028787/2024-40.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 209407

ESPÉCIE: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
DATA DE ASSINATURA: 25 de julho de 2022; PARTES: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A - IPT; a Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - FIPT ; Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a Fundação Universitas de Estudos Amazônicos - FUEA; OBJETO: objeto do presente ajuste o auxílio no planejamento e execução das atividades de inteligência, apoio e fomento às iniciativas que promovam o aproveitamento econômico, racional e sustentável da biodiversidade da região amazônica, incluindo a execução de atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, diagnóstico, qualificação e desenvolvimento das cadeias produtivas, mesmo que de matéria-prima, e inovação na área de bioeconomia necessárias a essa finalidade, a partir da celebração do contrato de gestão referente ao Centro de Bionegócios da Amazônia - CBA, acaso a FUEA seja consagrada vencedora do chamamento público; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação vigerá pelo período de 05 (cincos) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo específico celebrado entre os PARTÍCIPES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo N° 01.02.011304.018714/2022-88.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 209409

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO N° 049/2024 - UEA
DATA DE ASSINATURA: 11 de novembro de 2024; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a empresa E C DE S BULGARELLI LTDA; OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de validação, revalidação, emissão, renovação e instalação de certificação digital tipo A3, pessoa física, armazenamento tipo TOKEN, padrão ICP-BRASIL, validade 03 anos, incluso suporte e vistoria técnica, conforme Termo de Referência; PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de duração da contratação será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada, nos termos do que dispõe o art. 106 e ss. da Lei 14.133/2021; DO VALOR: O valor global do presente contrato é R$ 8.838,00 (oito mil, oitocentos e trinta e oito reais). O valor mensal estimado do presente contrato é R$ 1.473,00 (mil, quatrocentos e setenta e três reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria: Unidade Gestora: 11304; Programa de Trabalho: 12.364.3306.2698.0001; Fonte de Recurso: 1.599.1160.0000.0000; Natureza de Despesa: 33904013, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 11/12/2024, a Nota de Empenho n. 2024NE0004122, no valor de R$ 8.838,00 (oito mil, oitocentos e trinta e oito reais); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 01.02.011304.026293/2024-20.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 209410

Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

PORTARIA N.º 009/2025-GFPS
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, no uso de suas atribuições, e
CONSIDERANDO a edição da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina à concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;
CONSIDERANDO a edição da Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas; resolve.
ATRIBUIR aos titulares dos cargos comissionados constantes do Anexo Único desta Portaria, a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, nos valores fixados para os respectivos níveis, da Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, em Manaus, 09 de janeiro de 2025.

ANEXO ÚNICO

Nome	Cargo/ Símbolo	Nível	Validade a contar de
GUSTAVO DOS SANTOS OLIVEIRA	ASSESSOR II - AD2	14	30/12/2024

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Secretária Executiva do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 209335

PORTARIA N.º 024/2025-GFPS
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a publicação do Edital 005/2024-FPS em 26 de dezembro de 2024, nas formas e critérios estabelecidos no edital, informando a abertura das inscrições para seleção de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessadas em firmar Termo de Fomento no âmbito do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade da Comissão de Seleção para o julgamento das propostas, conforme determina o Artigo 2º, inciso X, e Artigo 27, §1°, da Lei 13.019/2014;
CONSIDERANDO o item 7.1 do Edital 005/2024-FPS, que exige uma Comissão de Análise e Seleção de Projetos;
CONSIDERANDO o Edital 005/2024-FPS, constitui o objeto do presente chamamento público a concessão de recursos públicos às Organizações da Sociedade Civil - OSCs do Setor Primário, EXCLUSIVAMENTE, devidamente selecionadas por meio deste, visando a criação de oportunidade, melhorias no escoamento da produção e demais trabalhos das Organizações da Sociedade Civil - OSCs. Assim, proporcionando acessibilidade, dignidade e qualidade laboral ao trabalhador rural e, consequentemente, autossustentação da produção, valorização da matéria-prima e aumento de renda.
R E S O L V E:
I - Constituir Comissão de Análise e Seleção de Projetos para o Edital 005/2024-FPS, composta dos servidores abaixo nominados:
Kathelen de Oliveira Braz dos Santos - Vice Presidente - FPS
Larissa Nagyla Abreu Silva - Secretária - FPS
Adriana Rodrigues da Conceição - Membro - FPS
Carolina Silva Dos Reis - Membro - FPS
Thayná Ribeiro Fontenelle - Membro - FPS
Maressa Marinho Nunes - Membro - FPS
Alcyney Fernandes Rodrigues - Membro - FPS
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO FPS, em Manaus, 15 de janeiro de 2025.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 209336

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DA PORTARIA Nº 016-2025
Reconhecer e ratificar, com base no inciso I do artigo 30 da Lei nª 13.303/2016, o processo administrativo de INEXIGIBILIDADE 001/2025, para contratação direta, por inviabilidade de competição, da empresa SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA., cujo objeto é o fornecimento de 02 (dois) bancos de baterias e gabinetes destinados ao banco de baterias dos nobreaks EASY UPS modelo E3MUPS60KH de 60 KVA, utilizados no Datacenter I da PRODAM, pelo preço global de R$ 315.980,31 (trezentos e quinze mil, novecentos e oitenta reais e trinta e um centavos).

Manaus, 15 de janeiro de 2025

LINCOLN NUNES DA SILVA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 209365

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 025/2024

Fundamento: Pregão Eletrônico SRP N.º 010/2024
Desconsiderar a publicação realizada no caderno de nº 35.371, página 27, datado de 20/12/2024.

Manaus, 03 de janeiro de 2025

LINCOLN NUNES DA SILVA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 209367

ERRATA DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022

Publicado no dia 08 de janeiro de 2025, na página 23, seção II do Poder Executivo, do DOE nº 35.380.
Onde se lê: "Vigência: 13/01/2025 a 12/01/2026".
Leia-se: "Vigência: 18/01/2025 a 17/01/2026".

Manaus, 15 de janeiro de 2025

LINCOLN NUNES DA SILVA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 209369

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO o teor do Edital Nº. 009/2024-CIL-ADS apresentado pela Comissão Interna de Licitação-CIL, no **Processo nº. 01.04.018502.004851/2024-80**, para Credenciamento de Entidades Jurídicas: MEI, MICRO, Pequenas Empresas, Associações e Cooperativas de Moveleiros destinadas a fornecer de mobiliários escolares, no âmbito do Programa de Regionalização do Mobiliário Escolar-PROMOVE no ano de 2025;
RESOLVE:
I- HOMOLOGAR o **Credenciamento referente ao Edital nº. 009/2024-CIL-ADS**, que tem por objeto a "**Contratação de Entidades Jurídicas: MEI, MICRO, Pequenas Empresas, Associações e Cooperativas de Moveleiros para o fornecimento de móveis que atendam a padronização de mobiliários escolares da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, no âmbito do Programa de Regionalização do Mobiliário Escolar-PROMOVE**".
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS.

Manaus, 15 de janeiro de 2025.

MICHELLE MACEDO BESSA
Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

Protocolo 209421

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no **Processo n.º 01.04.018502.003478/2024-40**, referente à Licitação, na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o **N.º 004/2024-CIL-ADS / REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2024**, e, considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do §1º do art. 59 da Lei Federal n.º 13.303/2016, **ADJUDICO** o objeto "Aquisição tipo " menor preço por item", para fornecimento de gêneros alimentícios, tipo açúcar, café e leite em pó integral, para atender as necessidades da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS" licitado pelo **menor preço por item**, à empresa:
1. F.C COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, vencedora dos ITENS 01, 02 e 03.
Encaminho o referido processo para homologação por parte da autoridade competente.

Manaus, 15 de janeiro de 2025.

ANDRÉ ALEXANDRE DE LIMA RIBEIRO
Presidente da Comissão Interna de Licitação - CIL

Protocolo 209415

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO o teor da Ata apresentada pela Comissão Interna de Licitação-CIL, no **Processo n.º 01.04.018502.003478/2024-40**, referente à Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o **N.º 004/2024-CIL/ADS e REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024**;
CONSIDERANDO que o objeto "Aquisição tipo "menor preço por item", para fornecimento de gêneros alimentícios, tipo açúcar, café e leite em pó integral, para atender as necessidades da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS" licitado pelo **menor preço global por item**, foi adjudicado pelo Presidente da Comissão Interna de Licitação.
RESOLVE:
I-HOMOLOGAR o certame na forma adjudicada pela Comissão Interna de Licitação - CIL/ADS, referente ao objeto do **Pregão Presencial n.º 004/2024-CIL-ADS** e **Registro de Preços nº 004/2024** à empresa:
1. F.C COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, vencedora dos ITENS 01, 02 e 03.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS.

Manaus, 15 de janeiro de 2025.

MICHELLE MACEDO BESSA
Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

Protocolo 209417

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC

EXTRATO - 2.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO AADC N.º 214-1/2022

ESPÉCIE: 2.º Termo de Aditamento ao Contrato AADC N.º 214-1/2022; Processo N.º 1537/2022; Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e LM-Consultoria Empresariais Ltda (CNPJ: 04.098.354/0001-71); Objeto: Prorrogação da vigência do contrato AADC N.º 214-1/2022, com reajuste contratual; Fundamento: Artigo 57, I c/c art. 65, §8.º, ambos da Lei N.º 8.666/1993. Valor: R$ 401.262,05 (Quatrocentos e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinco centavos); Dotação Orçamentária: CG 11/2023; Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 31/07/2024.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 209339

EXTRATO - CONTRATO S/N CONJUR

ESPÉCIE: S/N CONJUR. Processo nº 1033/2024. Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e CONJUR Consultoria em Informações Oficiais Ltda (CNPJ: 08.675.629/0001-43). Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de boletins jurídicos para atender as necessidades da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC. Fundamento: Artigo 7º, Inciso II do Regulamento de Licitações da Agência Amazonense de Desenvolvimeno Cultural - AADC. Valor Global do Contrato: R$ 1.620,00 (Um Mil e Seiscentos e Vinte Reais). Dotação Orçamentária: Conta Crédito. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 08/01/2025.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 209341

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2024.

Espécie: Ata de Registro de Preços N.º 021/2024; Processo N.º 812/2024; Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e MDASC Obras de Alvenaria Ltda (CNPJ: 42.919.727/0001-17). Objeto: Registro de Preços de empresa especializada em Serviços de Engenharia, de foma continuada e por demanda, que possam ser objetivamente definidas conforme especificações usuais no mercado e preços, para execução de manutenção corretiva e preventiva predial, instalações elétricas, serviços mecânicos e restauro predial, nas dependências das edificações administrada pela Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC. Fundamento: Regulamento de Licitações da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2024, Lei Complementar Nº 123/2006,

Decreto n° 47.133/2023; Valor: R$ 9.935.102,91 (Nove Milhões, Novecentos e Trinta e Cinco Mil, Cento e Dois Reais e Noventa e Um Centavos); Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 26/12/2024.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 209338





quarta-feira
15
jan/2025

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.385 | Ano CXXXII
www.imprensaoficial.am.gov.br

MUNICIPALIDADES

PREFEITURAS

Manacapuru

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2025.
A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2025.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para eventual prestação de serviço de tapa buraco, aplicação de massa asfáltica, meio fio e sarjeta, nos bairros: Centro, Liberdade, São José, São Francisco, União, Biribiri, Correnteza, Aparecida, Novo Manacá, Morada do Sol, Terra Preta, Lago Azul, Vale Verde, Residencial Manacapuru, Monte Cristo, Residencial Ataliba, Brisa Solimões, Deus é Fiel, Novo Horizonte e São João do Miriti, para atender às necessidades da Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos-SEMOSP.
ABERTURA: 30/01/2025 às 09:00h
LOCAL: Sala de Licitações da Comissão de Contratação.
O edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão de Contratação, a partir 16/01/2025, no horário das 09h às 12h, na Trav. Maria Walcacer Nogueira, nº 567, Terra Preta, Manacapuru/AM, mediante a restituição dos custos de reprodução, com pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal-DAM, a ser recolhido nas agências da rede bancária credenciada, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), ou gratuitamente mediante a apresentação de mídia óptica (CD ou DVD), ou mídia portátil (Pen-Drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo edital e seus anexos, assim como no site: https://manacapuru.am.gov.br/editais-licitacoes.php.

Manacapuru-AM, 13 de janeiro de 2025.

MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO
Presidente da Comissão de Contratação

Protocolo 209345





Você, pessoa física ou jurídica, deseja publicar no Diário Oficial Eletrônico (DOE)?

Solicite seu orçamento através do endereço de e-mail:

doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br

iOA NEWS

Tire suas dúvidas através do fone

2101-7500

ramais 7541 | 7542 | 7543

Estamos à disposição para ajudá-los, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA

imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Ouvidoria

É um serviço seguro e confiável, disponível para atender com responsabilidade e sigilo todo cidadão que deseja enviar sugestões de melhorias, elogios, reivindicações e denúncias sobre os serviços oferecidos pela autarquia à população.



SAC

Tem como objetivo oferecer ao consumidor/cidadão: atendimento, sanar dúvidas, oferecer informações e registrar reclamações acerca dos serviços ofertados pela **IOA.**

imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA

quarta-feira
15
jan/2025

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.385 | Ano CXXXII
www.imprensaoficial.am.gov.br

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Empresas Privadas

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, torna público que recebeu do IPAAM, a Licença Ambiental Única n.º 328/2024, que autoriza a perfuração de poço tubular, para captação de água subterrânea, localizada na BOGP - Base Operacional Geólogo Pedro de Moura, Urucu; nas coordenadas geográficas: 04°45'46,187" S e 65°2'44.611" O, Coari/AM, para Perfuração de poço tubular, com validade de 01 Mês.

EULINA MARIA DE MOURA FERREIRA
Gerente setorial de Gestão Ambiental E&P Amazonas, Rio Grande do Norte e Ceará

Protocolo 208351

NAVEMAZÔNIA NAVEGAÇÃO LTDA., torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação n° 200/00-20 3ª Alteração, que autoriza o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo gasolina, óleo diesel), álcool combustível, asfalto, Bunker (COM, MF, VLSFO) e petróleo que é composto pelas etapas de carregamento e descarregamento de combustíveis em embarcações (atividade Bunkering),localizada na Rua Pajurá, n° 103, Andar 2, Vila Buriti, Manaus-AM, para Transporte Fluvial de Combustível, com validade de 1020 dias.

Protocolo 208540

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao contrato nº 022/23, referente à Tomada de Preços nº 005/23. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAMARATI/AM, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº. 934916/2022/MCIDADES/CAIXA. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI/AM E A EMPRESA J J C A CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 18.366.115/0001-60. Objetivo: prorrogar o prazo de vigência da CLÁUSULA TERCEIRA do contrato original, pelo prazo de 90 (noventa) dias, vigorando a nova vigência até 31/03/25.

Itamarati/Am, 30 de dezembro de 2024.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal

Protocolo 209119

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Nº 001/2025

Processo: 001/2025/SEMED, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B, PADRÃO FNDE, NA RUA NOVA ITAÚBA - BAIRRO NOVO I NO MUNICÍPIO DE UARINI - AM SEMED, data de abertura: 24/01/2025, 10:00hs, local: Prefeitura Municipal de Uarini, Rua 19 de abril, nº 1.021, Centro, Cep: 69.360-000, disponibilidade e demais informações contato via e-mail: cpc.uariniam@gmail.com, de segunda a sexta-feira (dias úteis ou dias de expediente).

Uarini/AM, 10/01/2025

FRANKLY ROOSEVELT LOPES CORDOVIL
Agente de Contratação

Protocolo 209123

PREFEITURA DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO E ORDENADOR DE DESPESAS DA SEMINF, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Relatório Final do Departamento Jurídico - DJCML/PM, fls. 3.483 a 3.484, do Processo Administrativo nº 2023.20000.20010.0.002261, no procedimento referente à Concorrência nº 029/2023-CML/PM; e

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimentos aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público; e

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

R E S O L V E:

I - HOMOLOGAR o processo licitatório no tocante a Concorrência nº 029/2023-CML/PM, com deliberação final do Departamento Jurídico da Comissão Municipal de Licitação - Assessoria Jurídica - DJCML/PM em seu Relatório Final de 07.01.2025 e Despacho da Presidente da Subcomissão de Infraestrutura da CML;

II - ADJUDICAR o objeto da Concorrência nº 029/2023 - CML/PM, decorrente do **Contrato de Repasse nº 943449/2023-MIDR/CAIXA**, para Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para executar a Recuperação Viária de diversos Ramais da Zona Rural no Município de Manaus/AM - Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINF), tendo como vencedora a empresa **JC CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, **CNPJ nº 32.137.147/0001-14**, pelo valor de R$ 26.704.597,48 (vinte e seis milhões setecentos e quatro mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos).

III - Publica-se no Diário Oficial do Município de Manaus, Diário Oficial do Estado do Amazonas e Diário Oficial da União;

IV - Encaminha-se o processo ao Departamento de Administração e Finanças - DAF, para as demais providências.

Manaus, 13 de janeiro de 2025.

HELIATAN BOTELHO CORREA
Subsecretário Municipal de Gestão e Planejamento e Ordenador de Despesa
SEMINF

Protocolo 209127

A ENEVA S.A., torna público que recebeu, do IPAAM, a Outorga de Uso do Recurso Hídrico nº 016/2025, que autoriza a Captação de Água Subterrânea por poço tubular, localizado Margem Direita da Estrada da Várzea, km 12, s/n, Zona Rural, Piezômetro 2 - Poço B, nas coordenadas geográficas 02°44'17,19" S e 58º 11 '11,814" O, município de Silves-AM, com validade de 05 Anos.

Protocolo 209368



Acesse nossos sites:

www.imprensaoficial.am.gov.br

diario.imprensaoficial.am.gov.br

2101-7500 / 7508

Rua Doutor Machado, 86 - Centro

imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO